



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2707–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
PRECATÓRIOS	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	16
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 26/CGJ/2011

Processo nº 51.381/11

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos selos de fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano, do Tipo “Arquivamento”, Série ACS 31088 a ACB 32300, conforme BO nº 382/2011, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 23/CGJ/2011

Processo nº 51.251/11

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos selos de fiscalização Tipo Padrão, séries e números BSS47016, BSS47040, BSS47041, BSS47045, BSS47064, BSS47065 e BSS47076 a BSS47079, pertencentes ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Três Marias, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 03/2011-CGJ

O Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar acerca do extravio de dois carimbos pertencentes ao Cartório de Paz e Notas de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, com a seguinte descrição:

Carimbo de assinatura da Sra. Maria Daniele de Mora de Oliveira – Escrevente Juramentada;

Carimbo de assinatura do Sr. Vânio Del Castanhel – Oficial do Cartório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 855/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 217/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOSÉ XAVIER DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S214, Matrícula 165251, e RICARDO GONÇALVES, MOTORISTA, Matrícula 352474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema e Araguaína, no período de 15/08/2011 a 20/08/2011, com a finalidade de entrega de material de expediente, Copa e Cozinha e Suprimentos de Informática.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 854/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 219/2011, resolve **conceder** ao servidor **NELSON DE BARROS SIMÕES NETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Araguacema, no dia 10/08/2011, com a finalidade de levar material de expediente para a referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 012/2011

PROCESSO: PA 42756)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação tipo *buffet*, na modalidade almoço e lanche, destinados a atender 42 (quarenta e duas) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da

Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 774/2011 (fls. 159/160), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 012/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **LAZER CHURRASXARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.830.659/0001-63, em relação aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, no valor total de R\$ 13.750,38 (treze mil setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM, para emissão do termo de contrato, coleta das assinaturas e publicação, respectivas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 10 dias do mês de Agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 049/2011-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43494/2011
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Rosemilto Alves de Oliveira e Lorena Aparecida Menezes Reis
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Roselma da Silva Ribeiro
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arapoema - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1526/11 (11/0099519-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 007/00 E REPRESENTAÇÃO Nº 443/00 DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS)
INDICIADO: ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS (PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - TO)
ADVOGADOS: SILVESTRE GOMES JÚNIOR, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS E ADJAIR DE LIMA E SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 111, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o indiciado possui foro privilegiado neste Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao representante do *parquet* atuante nesta instância, para as providências de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1521/11 (11/0096271-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 33-48.2011.6.27.0000 DOTRE/TO E IPL Nº 0274/2010-4-SR/DPF/TO)
INDICIADO: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE)
VÍTIMA: COLETIVIDADE
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 265, a seguir transcrito: “Tendo em vista a cota Ministerial de fls. 262/263, que aponta a possível ocorrência de apropriação indevida de verbas destinadas a programa social denominado ‘Cheque Moradia’, pelas pessoas de Raimundo da Silva Parente, Prefeito Municipal de Goianorte TO, e de João Martins de Oliveira, Secretário de Finanças do referido Município, fato que, em tese caracterizaria o delito de peculato – art. 312 do CPB – entendo ser necessária a devida apuração dos fatos através do competente inquérito Policial, conforme requerido pela Ilustre Representante do *Parquet* nessa Superior Instância. Face ao exposto, requisito à Autoridade Policial do Município de Goianorte/TO, a instauração do

devido procedimento de Inquérito Policial para a devida apuração dos fatos. Oficie-se a autoridade referida, com remessa dos autos para fins de mister. Concluído a apuração dos fatos retornem os autos para posterior análise. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 09/08/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4865/11 (11/0095465-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 40, a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente a impetrante, via Carta de ordem, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade da presente ação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4690/10 (10/0086834-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DABLENE CRISTINA NUNES
DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 185, a seguir transcrito: “Segundo noticiado pela imprensa local, o concurso público a que submeteu-se a impetrante foi declarado nulo, desde o ato das inscrições, pela própria Administração Pública. Assim, à “prioni”, abstrai-se que a presente ação mandamental teria perdido seu objeto. Inobstante a isso, notifique-se a impetrante para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. A notificação deve ser feita na pessoal do Advogado, bem como, pessoalmente na pessoa da impetrante, via mandado. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4870/11 (11/0095767-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 37, a seguir transcrita: “Intime-se pessoalmente a impetrante, via Carta de Ordem, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade da presente ação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4908/11 (11/0097863-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALCIR MACHADO DINIZ
ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 69/71, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 61 a 63 que passo a transcrever: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Alcir Machado Diniz, por seu advogado, em face de ato do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por erro na reclassificação’ concedida aos servidores do Judiciário através do enquadramento da Lei nº 2.409/2010 - PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins). Alega o impetrante que é servidor aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Decreto Judiciário nº 11/92, tendo o mesmo exercido o cargo de Escrivão Judicial. Relata que após a edição da Lei nº 2.409/2010 que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as autoridades coatoras enquadram de forma errada o impetrante, causando-lhe sérios prejuízos. Esclarece que, em obediência ao art 30 do referido PCCR, deveria ter sido enquadrado na Classe C Padrão 15, no entanto o impetrante fora enquadrado na Classe B Padrão 7. Verbera afronta a direito líquido e certo lhe assegurado pelo art. 30 da Lei nº 2.409/2010, art. 40, § 8o da Constituição Federal, bem como art. 7o da Emenda Constitucional nº 41/2003. Ressalta, ainda, que o impetrante faz jus ao recebimento da GAJ (gratificação de atividade judiciária) no percentual de 30%, conforme art. 8o da Lei nº 2.409/2010. Ao final, requer a concessão liminar da ordem para “determinar o imediato enquadramento do impetrante no nível I, classe C, padrão 15 do anexo IV da Lei 2.409/2010 (...), sendo ainda adicionado ao subsídio o percentual de 30% referente a GAJ (art.80)” e, no mérito, a concessão definitiva da segurança. Em decisão de fls. 31/32, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins indeferiu a liminar requestada. Notificada, a autoridade impetrada, Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, informa, às fls. 37/49, não existir, no caso sub judice, violação de direito líquido e certo do impetrante tendo em vista a inexistência de qualquer ilegalidade e/ou abuso de poder, requerendo, pois, a denegação da ordem. Às fls. 50/55, a impetrada, Presidente do TJ/TO, ressalta que com a edição da Lei nº 1.837/2007, que alterou a Lei nº 1.614/2005, a competência para gerir a folha de pagamento dos servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins foi transferida para o Instituto de Gestão

Previdenciária do Estado - IGEPREV-TOCANTINS, que é a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins - RPPS/TO. O representante judicial do ente público manifestou interesse em ingressar no feito, ratificando as informações prestadas pela autoridade impetrada, fl. 56. DECIDO. Após verificar os atos praticados sob a égide do pronunciamento preambular sumário, constato que, realmente, com a superveniência da aposentadoria do servidor público estadual, os atos relacionados com a Administração Pública, no que se referem à situação previdenciária devem ser tratados diretamente com o gestor do instituto de previdência, no caso o IGEPREV-TOCANTINS, conforme já explanado nas informações da e. Presidente desta Corte, bem como no r. parecer ministerial. É que com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 1.837, de 11 de outubro de 2007, que alterou a Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, a qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Tocantins, a gestão dos servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins foi transferida para o IGEPREV-TO. Portanto, a exclusão da Presidente do Tribunal de Justiça do pólo passivo da demanda é medida que se impõe, porquanto não deve ela figurar como autoridade coatora no presente caso. Deste modo, não figurando a primeira autoridade impetrada – Presidente do IGEPREV- TO, no rol taxativo do artigo 7º, alínea g, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, fica afastada a competência desta Corte para o julgamento do presente feito. Posto isso, excluo a segunda autoridade impetrada (Presidente do Tribunal de Justiça) do pólo passivo da demanda, extinguindo em relação a ela o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 113, § 2º do mesmo Códex, declino da competência e determino o envio destes autos à instância singela para que sejam distribuídos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos de Palmas – TO. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 31/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11891/11 (11/0097334-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23888-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS.
AGRAVADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11892/11 (11/0097335-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3888-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: RIVOLI DO BRASIL S. P. A..
ADVOGADOS: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS E OUTRO.
1º. AGRAVADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADOS:PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
2º. AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAI

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10985/10 (10/0088340-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.1656-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: JOSÉ SANTANA NETO.
ADVOGADOS: WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10950/10 (10/0088021-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.5752-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO).
AGRAVANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA.
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
AGRAVADO(A): WELINGTON LUIZ DE FARIA.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1832/11 (11/0097197-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3851/04 - DA ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO - REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR.
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.
IMPETRADO: GERENTE COMERCIAL DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS, SENHOR LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA.
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-11618/10 (10/0087494-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11219-8/04 - 2ª VARA CÍVEL).
APENSO: (ANEXO 1- 06 VOLUMES).
APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ.
1º. APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
2º. APELADO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO.
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-13233/11 (11/0093082-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. .
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1451/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS). .
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO. .
ADVOGADO: CLAYTON SILVA. .
APELADO: CORNELIO LOURENÇO DOS SANTOS. .
ADVOGADOS: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8107/08 (08/0067326-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº 944/03 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTES: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
APELADO: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA..
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)-REVISOR	
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8408/08 (08/0070040-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 26616-5/07 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTES: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO E JOSÉ PINTO CARDOSO.
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.
APELADO: REVILLOVAL GUIMARÃES MOTA.
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)-REVISOR	
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8186/08 (08/0068029-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO , Nº 44760-5/08, 2ª VARA CÍVEL).
APELANTES: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JÚNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APELADO: DANIELLA PRUDENTE VITORINO.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

REVISOR

VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7625/08 (08/0062323-1)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94185-7/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.

APELADO: ERIS MANZI SALVIANO.

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

REVISOR

VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7647/08 (08/0062513-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 400/02 - 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA.

APELADO: EURÍPEDES CIRINO DA SILVA.

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATORA

IMPEDIMENTO

VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7592/08 (08/0062183-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 61441-4/07 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.

ADVOGADOS: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO E OUTRO.

APELADO: JOÃO DOS SANTOS BECKMAN.

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

REVISOR

VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8462/09 (09/0070727-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 50088-5/07 DA 5ª VARA CÍVEL).

1º. APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS.

1º. APELADO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

2º. APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

2º. APELADO: BRASIL TELECON S/A.

ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATORA

REVISOR

IMPEDIMENTO

VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8472/09 (09/0070803-4) - PRIORIDADE

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 409/00 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOVINO RODRIGUES BRAZ.

ADVOGADOS: LUIZ BOTTARO FILHO.E OUTRO

1º. APELADO: OZÓRIO MACEDO ROCHA.

ADVOGADO: GUALTER JOÃO AUGUSTO.

2º. APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)-REVISOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

REVISOR

VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-12310/10 (10/0089912-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 35083-6/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CONSTRUTORA L. J. FERRAZ LTDA.

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS.

APELADO: EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO: IGOR BILLALBA CARVALHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

REVISOR-JUIZ CERTO

Juíza Adéline Maria Gurak		VOGAL
17)=APELAÇÃO - AP-11375/10 (10/0086384-8)		
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.		
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1389/00 DA 2ª VARA CÍVEL).		
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.MAURÍCIO		
ADVOGADOS: MAURÍCIO COÍMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS .		
APELADO: SUCESSORES DE EMERSON FONSECA.		
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.		
4ª TURMA JULGADORA		
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR	
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR- JUIZ CERTO	
Juíza Adéline Gurak	VOGAL	
18)=APELAÇÃO - AP-9203/09 (09/0075943-7) - PRIORIDADE		
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.		
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA (DIRETA) Nº 7.770/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).		
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.		
PROC. GERAL MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS.		
APELADO: AMÁLIA BERTOLA QUARENGUI.		
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS.		
4ª TURMA JULGADORA		
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR	
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR	
Juíza Adéline Maria Gurak	VOGAL	
19)=APELAÇÃO - AP-12797/11 (11/0091239-5)		
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.		
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.663/01 - 2ª VARA CÍVEL).		
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO 6339/99 - 2ª VARA CÍVEL).		
APELANTES: JOSE ACACIO FILHO E SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO.		
ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS.		
APELADO: BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.		
ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.		
4ª TURMA JULGADORA		
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR	
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR	
Juíza Adéline Gurak	VOGAL	
20)=APELAÇÃO - AP-14254/11 (11/0097362-9)		
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.		
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 28864-5/09 - DA ÚNICA VARA).		
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.		
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.		
APELADO: JOSENILDA FARIAS ARAÚJO.		
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO.		
4ª TURMA JULGADORA		
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR	
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR	
Juíza Adéline Gurak	VOGAL	
21)=APELAÇÃO - AP-10134/09 (09/0079257-4)		
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.		
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 DA 1ª VARA CIVEL).		
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.		
ADVOGADOS: LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS.		
APELADO: BATISTA E ROCHA LTDA.		
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO		
3ª TURMA JULGADORA		
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR	
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR	
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL	
22)=APELAÇÃO - AP-10156/09 (09/0079351-1)		
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.		
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107844-1/08 DA 3ª VARA CIVEL).		
APELANTE: APARECIDA CARDOSO DA CRUZ.		
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.		
APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.		
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.		
3ª TURMA JULGADORA		
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR	
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR	
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL	
23)=APELAÇÃO - AP-10422/09 (09/0080344-4)		
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.		
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO Nº 77425-6/09 DA VARA CÍVEL).		
APELANTE: ELISON GOMES PEREIRA.		
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.		
APELADO: JOSÉ MARCELO ABRÃO MIZIARA.		

ADVOGADOS: SAMIR ABRÃO E MIGUEL CHAVES RAMOS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-10401/09 (09/0080258-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS.
APELADO: TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA.E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-10333/09 (09/0079952-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4906/04 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO.
ADVOGADOS: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS.
APELADO: BANCO FIAT - S/A.
ADVOGADOS: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E NELSON PASCHOALOTTO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-10181/09 (09/0079423-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE Nº 687/04 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
APELADO: PEDRO DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-10431/09 (09/0080357-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16522-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADOS: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
APELADO: PAULO CORAZZI.
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-13235/11 (11/0093085-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 7803/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FERNANDO SOARES BRITO.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
1º APELADO: AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS, MARCELINO SALGADO
2º APELADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. E VALDEIR ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: ATILLA BALDUINO VALENTE, TAYRONE DE MELO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-13114/11 (11/0092619-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1551/98).
APELANTE: EDGAR JOSÉ DELEVATTI.
ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR-JUIZ CERTO
VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-13115/11 (11/0092621-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1553/98).
APELANTE: LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI.
ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR- JUIZ CERTO
VOGAL

31)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-6930/07 (70/0590145-1)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3315/04 - VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO.
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
EMBARGADO/APELADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL.
ADVOGADOS: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR. E WALTER OHOFUGI JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO N.º 13313/2011

ORIGEM:COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 3149/03 DA ÚNICA VARA)
APELANTE:BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT
ADVOGADO:PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
APELADO(A):SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO:SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de Recurso de Apelação apresentado por Bayer Aktiengesellschaft contra a sentença monocrática proferida pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Miranorte/TO, na ação de indenização por danos morais e materiais proposta por Sebastião Martins Coelho.Junto com a apelação, o recorrente pleiteou a apreciação do agravo (fls. 178/187), que foi convertido em retido por este Tribunal de Justiça nos termos do acórdão de fls. 200. O referido agravo combate decisão proferida na Exceção de Incompetência nº. 3635/2003 e na Impugnação ao Valor da Causa nº. 3705/04, que foram autuados em apartado.Ocorre que os referidos incidentes não acompanham o processo originário, tudo levando a crer que foram arquivados na comarca de origem, o que inviabiliza a análise do agravo retido, não se podendo averiguar os requisitos de admissibilidade do recurso, bem como o conteúdo da decisão combatida. Saliente-se que no presente processo não consta nenhuma cópia dos documentos referidos. Por estas razões, oficie-se a comarca de origem para que proceda ao desarquivamento, se necessário, e posteriormente a remessa dos supracitados incidentes ao Tribunal de Justiça, ocasião em que serão apensados à Apelação nº. 13313.Junto com o ofício, encaminhe-se cópia do presente despacho. Recebidos os incidentes pela Secretaria, voltem os autos conclusos.Palmas, 03 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11134/10

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.144-2/09 - 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE: GLEIMON ALENCAR RANGEL
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E GISELY RODRIGUES LAGARES
AGRAVADOS: RICARDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES
RELATOR: DES. BERNARDINO LIMA LUZ

E M E N T A: CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – BEM DE FAMÍLIA – LEI Nº 8.009/90 – IMPENHORABILIDADE – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITO ESSENCIAL – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE – IMPOSSIBILIDADE. I. Não restando comprovado em juízo que o bem penhorado é o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente, conforme exegese dos artigos 1º e 5º, da Lei nº 8.009/90, impossível se torna a declaração de impenhorabilidade por falta de requisito essencial. II. O ônus de provar que o imóvel contristado é bem de família recai sobre quem suscita a declaração de utilidade do bem, conforme explicita artigo 333, inc. I, do CPC. III. A simples alegação de que o imóvel

contristado é bem de família não ilide a penhora, devendo o bem ser adjudicado a favor do exequente que complementou a diferença entre o valor executado e o valor da avaliação do bem em juízo. IV. Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O: Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votaram no sentido de CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em razão da falta de comprovação de requisito legal para declaração do privilégio real. Votaram pelo conhecimento e provimento do recurso o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, relator para o acórdão, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 5000508-48.2011.827.0000/PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS .
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0006.7382-6.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: ARLETE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: APARÍCIO RAMOS VARANDA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão que, antecipando os efeitos da tutela, determinou a adequação da carga horária de ARLETE SILVA RIBEIRO, que exerce o cargo público de Analista Ministerial – Especialidade Assistência Social, no Ministério Público do Estado do Tocantins, para 30h (trinta horas) semanais, observando-se a Lei 12.317/10, que rege a profissão de Assistente Social. Argumenta que a relação jurídica existente entre o órgão público e o servidor é tipicamente estatutária, devendo ser observada a Lei Estadual nº 1.652/05, que estabelece carga horária de 40 horas semanais aos servidores públicos do Estado do Tocantins. Requer, nesse sentido, o recebimento do agravo com efeito suspensivo para o fim de sustar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela e determinou a adequação da carga horária da agravada no prazo de 10 (dez) dias. É o relatório. D E C I D O. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade, razão por que conheço do agravo. Conforme se depreende dos autos, houve decisão antecipatória da tutela para o fim do enquadramento da servidora pública à legislação que regulamenta a sua profissão, embora exerça essas atribuições vinculada ao cargo público de Analista Ministerial – Especialidade Serviço Social, no Ministério Público do Estado do Tocantins. Com efeito, nessa estrita análise preliminar, afigura-se-me que as razões do agravante são consistentes, na medida em que vislumbro não ser possível aplicação de Lei Federal que regulamenta profissão às relações da administração com seus servidores, estando submetidos, de outro turno, à legislação pertinente à organização da carreira institucional. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sob esse diapasão e analisando situação exatamente idêntica, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu nesse sentido: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. DECRETO MUNICIPAL AUMENTANDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 PARA 40 HORAS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME JURÍDICO ANTERIOR. PRECEDENTES. ADEMAIS, EXISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 17/93 DE FOZ DO IGUAÇU QUE JÁ PREVIA ESSA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS (ART. 30). LEGISLAÇÃO FEDERAL REGULAMENTADORA DE PROFISSÃO QUE É INAPLICÁVEL PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS NA ESPÉCIE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ/PR, AI 7452688/PR. 5ª Câmara Cível, Relator Rogério Ribas, julgado em 05/07/2011). Quanto ao periculum in mora, percebo estar diante de situação em que há grande possibilidade de efeito multiplicador da decisão, o que acarretará lesão à ordem pública, haja vista que se poderá dar ensejo ao ajuizamento de ações por todos os servidores que exercem a mesma profissão, assim como todos os outros que exercem profissão diversa, mas que, em razão da legislação regulamentadora, detenham diversas garantas que eventualmente não lhe estejam sendo conferidas no trato com o órgão público. De outro ângulo, caso prevaleça a medida antecipatória e, ao final, seja julgado improcedente o pleito, haverá prejuízo para a administração pública, que não dispôs do servidor para o exercício de suas finalidades, embora o esteja remunerando, o que não se coaduna com o interesse público. Em contrapartida, importante observar que a própria tutela antecipada se confunde com o mérito pretendido na demanda, ao posso que não vejo prejuízo ao servidor se continuar a exercer a jornada que habitualmente já vem desenvolvendo, não havendo situação invencível e superveniente que lhe ocasione impossibilidade de cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, como conscientemente se habilitou em concurso público para exercer. Destarte, a própria situação em que passados quase 12 (doze) meses de vigência da legislação vindicada, qual seja, Lei nº 12.317, de 26 de Agosto de 2010, sem que a agravada intentasse reconhecimento a esse direito, remete à ausência de urgência da medida. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Oportuno se registre que entendo acertada a corrente segundo a qual o interesse público é prevalecente sobre o individual, sendo essa uma das prerrogativas que o Estado tem em face das pretensões individuais dos cidadãos, devendo ser afastada somente em casos excepcionais, quando verificado que, no caso concreto, sobrevenha grave prejuízo ao indivíduo, o que não encontrei no presente caso. À vista do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, concedo a liminar requerida para determinar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, requisitando-lhe informações, nos termos do artigo 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, no

prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, V, do CPC. Intime-se o agravante. Cumpra-se”. Palmas – TO, 09 de Agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7821 (11/0099652-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JÚLIO BATISTA DA SILVA
DEFª. PÚBLª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO 1ª DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPITINS-TO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Defensora Pública, Dra. Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Júlio Batista da Silva, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua 310, quadra 45, lote 03, Jardim dos Buritis, em Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.Relata a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 01 de agosto de 2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 tendo em 04 de agosto de 2011, a autoridade impetrada convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva.Sustenta a defesa a ausência de fundamentação do ergástulo e dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal.Argumenta que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e “profissão definida (jardineiro e pintor)” (fls. 10).Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar.À fl. 36, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Verifica-se que a Magistrada impetrada, fundamentou sua decisão (fls. 31/33) na presença da materialidade delitiva e nos indícios de autoria, na necessidade de se resguardar a ordem pública e na proibição legal que impede a concessão da liberdade provisória.A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.Assim, percebo não estar preenchido o requisito do *fumus boni iuris*.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro, portanto, a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,10 agosto de 2011.Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição.”

HABEAS CORPUS Nº 7819 (11/0099626-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA APRECIDA DA SILVA FERRZ
PACIENTE: KLEIDSON MARTINS ROCHA
ADVOGADA.: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ*, em favor de *KLEIDSON MARTINS ROCHA*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO.Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 22 de junho de 2011, na cidade de Palmas –TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico.A impetrante sustenta, em síntese, que o simples fato de o paciente estar respondendo pela suposta prática do crime de tráfico de drogas não obsta a concessão da liberdade provisória.Aduz ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, ocupação lícita e domicílio no distrito da culpa.Salienta a ausência de prova da autoria dos delitos de tráfico e de associação para o tráfico por parte do paciente, porquanto não fora encontrado com ele nenhuma quantidade de substância entorpecente.Afirma ser possível a concessão de liberdade provisória aos acusados da prática do delito de tráfico ilícito de entorpecente.Alega estarem ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida.Arremata pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura.No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/29.É o relatório. Decido.Não havendo previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do *Habeas Corpus*, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário.Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício, pois, além de os delitos imputados ao paciente serem graves (tráfico e associação para o tráfico), há vedação legal expressa à liberdade provisória em crimes desta natureza, conforme preceitua o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006.De outro modo, entendo, em princípio, ser inviável a apreciação, em sede de *Habeas Corpus*, da alegação de inexistência de provas da autoria delitiva, porquanto a apreciação desta tese implica aprofundado exame das provas, medida que não se afigura

possível nos estreitos limites da via mandamental, consoante remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.*Cumpre ressaltar, ainda, ser tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vejo.*Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste *writ*, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante.Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister.Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.*Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”*

HABEAS CORPUS Nº 7823 (11/0099665-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: NOEL LUCIANO SANTANA E LUCIANA ALVES LUCENA
PACIENTES: NOEL LUCIANO SANTANA E LUCIANA ALVES LUCENA
ADVOGADO.: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *JOMAR PINHO DE RIBAMAR*, em favor de *NOEL LUCIANO SANTANA* e *LUCIANA ALVES LUCENA*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO.Consta dos autos que os pacientes encontram-se presos preventivamente sob a alegação de suposta prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes.O impetrante sustenta, em síntese, a primariedade dos pacientes.Assevera que, em virtude da aplicação do princípio da não-culpabilidade, os pacientes não podem ser penalizados sem que haja contra eles condenação com trânsito em julgado.Aduz que a vedação à concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico, prevista no artigo 44 da Lei nº 11.343/06, fere garantias constitucionais, pois retira do julgador a análise de cada caso concreto.Alega que a infima quantidade de droga (4,8g) encontrada em poder dos pacientes, aliada à primariedade, aos bons antecedentes e residência fixa, basta para a concessão da ordem de *habeas corpus*.Alega estarem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida.Arremata pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor dos pacientes.No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 6/54.É o relatório. Decido.O *Juiz monocrático converteu a prisão em flagrante dos pacientes em preventiva, sob o argumento de garantia da ordem pública, por não ser o flagrante em questão a primeira ocorrência dos pacientes, os quais já foram processados, separadamente, em outros três feitos, todos relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes.Portanto, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados.Ademais, além de o delito ser grave (tráfico), há vedação legal expressa à liberdade provisória em crimes dessa natureza, conforme artigo 44 da Lei nº 11.343/2006.Cumpre ressaltar, também, ser tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que, da análise perfunctória destes autos, não vejo.*Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura dos pacientes para ocasião do julgamento final deste *writ*, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante.Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister.Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.*Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”*

EMBARGOS INFRINGENTES NA AP Nº 13454/2011 (11/0094350-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA “A”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
EMBARGANTE: JOSIMAR COSTA DE SÁ
ADVOGADO(A):JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SARA JACOB VEIGA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por JOSIMAR COSTA DE SÁ, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal (fls. 179/180), nos autos da Apelação Criminal nº 13454/11.Em seu arrazoado o Embargante pugna pela extinção da ação penal, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI. Alternativamente, rediscute toda a matéria argüida quando do manejo do recurso de apelação.Em contrarrazões, o *Parquet*, ora embargado, opina pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos imfringentes, uma vez que o Embargante não trouxe qualquer fato novo que pudesse ensejar a modificação do entendimento anteriormente adotado, razão pela qual a decisão objurgada deve ser mantida.É o relatório.Diz o parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal:“Art. 609. (...)Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.” Nos termos do artigo 257 do RITJTO, “Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se

na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis”, conseqüentemente, compete a este Gabinete o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista ter sido o acórdão embargado prolatado pelo Desembargador Moura Filho que se encontra em gozo de férias. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemo-los, pois.O embargante tem legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal, pois, por maioria de votos, afastou-se a PRELIMINAR DE RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO depois de oferecida a denúncia, conforme dispõe o artigo 25 do Código de Processo Penal, restando vencido o Desembargador LUIZ GADOTTI que em voto divergente entendeu pela extinção da ação penal, ante a ausência da competente representação (condição de procedibilidade). No mérito, por unanimidade de votos, acolhido em parte o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu-se do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e foi dado parcial provimento à apelação para reformar em parte a sentença de mérito, excluindo a verba indenizatória por reparação de danos.O presente remédio é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão, não unânime que rejeitou a preliminar de retratação da representação depois de oferecida a denúncia, conforme dispõe o artigo 25 do Código de Processo Penal, proferido em julgamento de apelação (art. 609, parágrafo único, CPP).É regular a representação processual do recorrente nos autos.O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2.670, no dia 17/06/2011, considerando-se publicado em 20/06/2011, conforme certidão de fl. 181.Os embargos infringentes foram protocolizados em 30/06/2011. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos no prazo legal de 10 (dez) dias.No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que o embargante expôs quais os motivos que o levaram a se insurgir contra o ato decisório e porque pleiteia a sua reforma.Nos termos do regimento interno, desnecessário o preparo.Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes embargos.REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins do artigo 31, I, do RITJTO.Antes, porém, DETERMINO que a Secretaria da 1ª Câmara Criminal proceda à renumeração destes autos a partir da fl. 199, certificando-se o ato, tendo em vista que restou inobservada a seqüência lógica da numeração das folhas do processo a partir daí.P.R.I.Palmas-TO, 05 de agosto de 2011.Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator do Acórdão Embargado(em substituição).”

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2612/11 (11/0097396-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 69490-6/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTOS COMPLEMENTARES Nº IP 0001/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/10).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: JÚLIO FRANCISCO DA SILVA ALVES.
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA E OUTRO.
RECORRENTE: ANDERSON DE ARAUJO SOUSA.
ADVOGADA: AMANDA MENDES DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: RSE – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – CONFISSÃO – PROVAS TESTEMUNHAIS – RECONHECIMENTO DE UM DOS ACUSADOS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DECISÃO DE PRONÚNCIA JUSTIFICADA – NECESSIDADE DE SE SUBMETER O JULGAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Observado que sobejam provas aptas a demonstrar a configuração do *fumus comissi delicti* (fumaça do cometimento do delito), traduzido pelo binômio “prova da existência do crime” e “indícios suficientes de autoria”, justifica-se a submissão da causa ao julgamento pelo Tribunal do Júri 2. – Havendo no conjunto probatório, consenso entre os depoentes, admite-se a prova como elemento hábil de convicção a demonstrar que o conluio delitivo para cometimento do crime descrito na denúncia.3. - A relevância dos indícios de autoria, aliada a comprovada materialidade delitiva afasta a possibilidade da absolvição sumária, na medida em que inexistem provas incontroversas, seguras e plenas, capazes de impedirem a formulação do juízo de admissibilidade. 4. – Decisão de pronúncia mantida, recurso a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia proferida contra os recorrentes Júlio Francisco da Silva e Anderson de Araújo Souza, para que sejam submetidos ao julgamento pelo o Tribunal do Júri pelo o crime descrito na denúncia, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 12 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13852/11 (11/0095455-1)
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 86946-3/07 DA UNICA VARA).
T.PENAL: ART. 302, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.
APELANTE: EDSON FERNANDES PEREIRA.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.
EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – MOTORISTA QUE INGRESSA EM VIA PREFERENCIAL DE INOPINO– AUSÊNCIA DE CAUTELA NECESSÁRIA – CULPA CARACTERIZADA – RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO ILÍCITO OCORRIDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - os elementos carreados para os autos revelam a culpa do apelante pelo acidente versado nos autos, na medida em que as provas periciais

demonstram que adentrou o cruzamento de inopino e sem a atenção necessária, invadindo pista em que a preferencial era facultada ao 2º condutor, no caso a vítima fatal. 2. – Assim, verifica-se a imprudência do condutor, pelo que recai sobre si a responsabilidade pelo acidente e suas consequências. 3. – Não se reconhece a existência de culpa exclusiva da vítima, o fato de não estar usando o capacete devidamente travado, pois tal cuidado não teria qualquer influencia no resultado nefasto do atropelamento, visto a brutalidade da colisão que resultou no atropelamento do motociclista. Também, não ilide a culpa, eventual excesso de velocidade desenvolvida pela vítima, visto que a imprudência de adentrar uma via preferencial sem os cuidados necessários seria fatal mesmo que o 2º condutor estivesse trafegando em velocidade compatível com o local.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter na íntegra a sentença condenatória proferida em 1º Grau, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 12 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13391/11 (11/0094218-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 86858-0/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: MARIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REFORMA DA SENTENÇA – DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA CONSUMO PRÓPRIO – FLAGRANTE PREPARADO POR POLICIAIS – NÃO CABIMENTO – RECURSO ONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há dúvidas acerca da autoria do apelante quando se analisa o conjunto probatório produzido nos autos, vez que os policiais receberam a denúncia de que o acusado vendia substâncias entorpecentes em sua residência e constataram que realmente tratava-se de um ponto de venda de drogas. 2. Apesar de o Apelante alegar que houve flagrante preparado por parte dos policiais, o fato de destes simularem a compra da droga, somente evidencia que o acusado guardava e tinha em depósito os entorpecentes, conduta prevista no tipo penal que lhes é imputado. 3. O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova. – Entendimento do STJ. 4. Demonstrada a culpabilidade do réu, a tese de que é apenas usuário de drogas não merecer prosperar, haja vista que o conjunto probatório demonstra claramente que o apelante exercia a mercancia de entorpecentes. 5. Não há que se reformar sentença condenatória quando o douto Juízo sentenciante ao fazer a dosimetria da sanção, analisar de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal e fundamentá-la nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13391/11, em que figura como Apelante MARIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA e como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2576/11 (11/0094617-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (PEDIDO DE LIB. PROVISÓRIA Nº 113413-0/10, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C O ARTIGO 213 E 214, C/C O ARTIGO 29, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDOS: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA FILHO E RONISLEY MENDES DA SILVA
ADVOGADOS: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: RSE – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – CONFISSÃO – PROVAS TESTEMUNHAIS – RECONHECIMENTO DE UM DOS ACUSADOS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DECISÃO DE PRONÚNCIA JUSTIFICADA – NECESSIDADE DE SE SUBMETER O JULGAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Observado que sobejam provas aptas a demonstrar a configuração do fumus comissi delicti (fumaça do cometimento do delito), traduzido pelo binômio “prova da existência do crime” e “indícios suficientes de autoria”, justifica-se a submissão da causa ao julgamento pelo Tribunal do Júri. 2. – Havendo no conjunto probatório, consenso entre os depoentes, admite-se a prova como elemento hábil de convicção a demonstrar que o conluio delitivo para cometimento do crime descrito na denúncia.3. - A relevância dos indícios de autoria, aliada a comprovada materialidade delitiva afasta a possibilidade da absolvição sumária, na medida em que inexistem provas incontroversas, seguras e plenas, capazes de impedirem a formulação do juízo de admissibilidade. 4. – Decisão de pronúncia mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente o parecer ministerial, visto que deixou de acolher a preliminar pelo não conhecimento do pedido de liberdade provisória em razão do vício de representação, e votou no sentido de cassar a decisão que revogou a prisão preventiva dos recorridos

Antônio Batista da Silva Filho e Ronisley Mendes da Silva, decretando-lhes novamente a prisão preventiva, pelos motivos já expressos no voto, expedindo-se para tanto os competentes mandados de prisão, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13848/11 (11/0095341-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34135-1/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 005/05) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 006/05).
T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", E ARTIGO 304, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA DUTRA.
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – USO DE DOCUMENTO FALSO – VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – APLICAÇÃO DA PENA NA MODALIDADE CULPOSA – NÃO CABIMENTO – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – MEIO PROBATÓRIO VÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Diante dos elementos de prova carreados aos autos, não há razão para se cogitar a insuficiência probatória e, nem mesmo, para desacreditar na palavra dos policiais, pois não se observa nenhuma causa de animosidade destes com o réu, ou motivo razoável que levassem a incriminar injustificadamente pessoa inocente. 2. Não há que se falar em desclassificação do crime de receptação para a modalidade culposa quando o acusado tem conhecimento da origem do objeto do crime de furto/roubo. 3. O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13848/11, em que figura como Apelante ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DUTRA e como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7638/11 (11/0097899-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 288, § ÚNICO, 329, CAPUT, AMBOS DO CPB E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, NA FORMA DO ART. 69 DO CP.
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE: ALEX MOREIRA DIAS
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – RESISTÊNCIA – PORTE ILEGAL DE ARMA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – ORDEM DENEGADA. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita são circunstâncias que, por si sós, não afastam a possibilidade da preventiva. Precedentes do STF. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7638/11, em que figura como impetrante WALTER VITORINO JÚNIOR, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, e como paciente ALEX MOREIRA DIAS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7720/11 (11/0098676-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 329 E 288, CP E ART. 14, LEI 10.826/03
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JUNIOR.
PACIENTE: JOÃO PAULO MARTINS DOS REIS.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
IMPETRADA: JUIZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE.

SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi preso e denunciado como incurso nas penas do Art. 329 (resistência) e Art. 288 do Código Penal Brasileiro (formação de quadrilha) e Art. 14 da Lei n.º 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo), sendo apontado como líder de uma quadrilha armada, ficando evidenciada nos autos sua periculosidade e inclinação para prática criminosa. 2. A garantia da ordem pública não se limita apenas a prevenir a prática de atos criminosos, mas também de resguardar o meio social em face da gravidade e da repercussão do delito, havendo suspeitas de que o acusado volte a delinquir, sendo necessário resguardar a segurança da população. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no Art. 312 do CPP. 4. Habeas Corpus denegado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos do HABEAS CORPUS N.º 7720/11, em que figura como Impetrante WALTER VITORINO JUNIOR e Paciente JOÃO PAULO MARTINS DOS REIS, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral no sentido de DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RANIERE FILHO. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7548/11 (11/0096841-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, ART. 159, CAPUT, ART. 159, § 1º, E ART. 288, C/C ART. 69 TODOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA.
PACIENTES: RAYMARK BEZERRA DE FREITAS E BRUNO MENEZES DA SILVA.
ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART 157, §2º, I, II E V, E ART. 159, CAPUT, ART. 159, §1º, E ART. 288 C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE PROCESSUAL. AUSENCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com o §2º do art. 399 da Lei nº 11.719/2008, “ O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.” Contudo, há entendimento no sentido de que é necessária a aplicabilidade ao juiz que concluir a instrução, salvo se estiver aposentado, e sendo assim, antes de ser proferida a sentença, o Juiz sucessor “ poderá mandar repetir as provas já produzidas.”; 2. Há de se notar que o Princípio da Identidade Física do Juiz não foi infringido, pois o juiz que conclui a instrução criminal foi o mesmo que prolatou a sentença; 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7548/11, em que figuram como impetrante GLEYDSON DA SILVA ARRUDA e pacientes RAYMARK BEZERRA DE FREITAS E BRUNO MENEZES DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7718/11 (11/0098649-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTIGO 218, B, CAPUT
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.
PACIENTE: JUDIVAN DE CASTRO MACHADO.
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES ART. 218-B, §2º, I DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. A garantia da ordem pública não se limita apenas a prevenir a prática de atos criminosos, mas também de resguardar o meio social em face da gravidade e da repercussão do delito, havendo suspeitas de que o acusado volte a delinquir, sendo necessário resguardar a segurança das vítimas menores, sendo justificada a constrição cautelar. 2. Eventuais condições pessoais favoráveis não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no Art. 312 do CPP. 3. Habeas Corpus denegado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos do HABEAS CORPUS N.º 7718/11, em que figura como Impetrante FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO e Paciente JUDIVAN DE CASTRO MACHADO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral no sentido de DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RANIERE FILHO. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14239/11 (11/0097186-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5691-6/11 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTES: JUNIO DA SILVA NUNES E IRACIEL RODRIGUES BARBOSA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: MATÉRIA PENAL – CRIME DE TRÁFICO – PRELIMINAR DE NULIDADE - ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA – BUSCA E APREENSÃO SEM ORDEM JUDICIAL – ESTADO DE FLAGRÂNCIA – CRIME PERMANENTE – DILAÇÃO TEMPORAL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – TRÁFICO – DELITO DE AÇÃO MÚLTIPLA – TRAZER CONSIGO – CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 – PENA BASE FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS — RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. – Considerando-se que o crime de tráfico é permanente, tem-se que o estado de flagrância permite dilação temporal, e por esta razão a busca domiciliar, com a efetiva apreensão da droga não configura violação de domicílio, mesmo prescindindo de mandado judicial. Precedentes do STJ. 2. Preliminar de nulidade rejeitada. 3. – Verificado pelas provas amealhadas nos autos que os apelantes foram surpreendidos quando traziam guardavam o entorpecente apreendido, e inexistentes outros elementos de provas capazes de ilidir a idoneidade das declarações prestadas pelos Policiais que efetuaram o flagrante, observa-se a perfeita consonância do conjunto probatório no sentido de caracterização do tipo penal “trazer consigo” que integra o rol de verbos nucleares do tipo penal da Lei anti-tóxico. Condenação mantida. 4. – Justifica-se a majoração da pena de piso quando fundamentada em expressa menção e observação analítica das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, sendo que das condicionantes 02 são amplamente desfavoráveis aos apelantes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu in totum parecer ministerial, e votou no sentido de conhecer do recurso, NEGANDO-LHE provimento, para manter hígida a sentença condenatória proferida em 1º Grau, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7611/11 (11/0097731-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES
PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PPROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REICINDÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão em flagrante do Paciente é formalmente legal, como reconhecido pelo magistrado a quo, sendo o crime de tráfico de drogas considerado inafiançável pelo Art. 44 da Lei n.º 11.343/2006 e Art. 5º, XLIII da Constituição Federal. 2. Presentes os requisitos do Art. 312 do Código de Processo Penal, mostrando-se sua segregação necessária para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, existindo elementos indiciários contundentes em face do Paciente, visto que, por meio de interceptação telefônica constatou-se sua participação no evento criminoso e já condenado anteriormente pelo crime de tráfico de drogas. 3. Habeas Corpus denegado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos do HABEAS CORPUS N.º 7611/11, em que figura como Impetrante ELIZABETE ALVES LOPES e Paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, conheceu do presente Habeas Corpus e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7674/11 (11/0098252-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART.33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: ELIOSMAR ALVES RABELO
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA – JURISPRUDÊNCIA DO STF. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade

provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento da paciente na prática do delito de tráfico de drogas. IV – Precedentes do STF. V – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7674/11, em que figura como impetrante RITHS MOREIRA AGUIAR, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, e como paciente ELIOSMAR ALVES RABELO, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7682/11 (11/0098331-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 329 E 288, DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
PACIENTE: LÁZARO EGÍDIO ANDRADE BATISTA
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – POSSE ILEGAL DE ARMA – RESISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – PRISÃO BASEADA EM SUPOSIÇÕES – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CABIMENTO – ORDEM DENEGADA. 1. O auto de prisão em flagrante é formalmente legal, não merecendo, pois, qualquer reparo a decisão do magistrado *a quo*, quando deixou de relaxá-lo, na oportunidade em que indeferiu o pedido de liberdade provisória. 2. A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a prisão do acusado para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7682/11, em que figura como impetrante HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, e como paciente LÁZARO EGÍDIO ANDRADE BATISTA, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7624/11 (11/0097817-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, CAPUT C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: CLEVES ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – EVASÃO DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – ORDEM DENEGADA. 1. Não há ilegalidade na manutenção da coação à liberdade do paciente quando se verifica a existência de fortes indícios da autoria e materialidade do crime. 2. . A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. A fuga do réu do distrito da culpa revela sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, sendo suficiente para obstar a revogação da custódia cautelar. – Precedentes do STJ. 4. O encarceramento do paciente se justifica em nome da garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 5. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7624/11, em que figura como impetrante CHARLES LUIZ ABREU DIAS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO, e como paciente CLEVES ALMEIDA DA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator:

Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE-1857/11 (11/0097330-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AGR. EM EXEC. PENAL Nº 49063-2/11, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.
AGRAVANTE: LEANDRO DALLETE SOUZA MENESES.
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: PENAL – EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – SOLICITAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO – POSSIBILIDADE - INDEFERIMENTO COM BASE EM AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL – MEDIDA IMPOSITIVA – DECISÃO INDEFERITÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - O entendimento dominante nos Tribunais Superiores é no sentido de admitir a possibilidade de realização de exame criminológico, mormente quando as peculiaridades da causa recomendarem maior prudência do julgador frente a possibilidade de progressão para regime prisional mais brando.Neste contexto o referido exame constitui um instrumento necessário para a formação da convicção do juiz. 2. - Uma vez que a avaliação criminológica foi realizada, sendo desfavorável à concessão do benefício, o magistrado de primeiro grau não pode desprezar seu resultado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de Agravo de Execução Penal para manter integralmente a decisão de 1º Grau que negou o pedido de progressão de regime prisional ao agravante Leandro Dallete Souza Meneses, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7658/11 (11/0098096-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/2006.
IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE: WALTER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADA: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal benefício só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos onde se verifica a prática do tráfico de entorpecentes. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, e como garantia da aplicação da lei penal se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7758, na sessão realizada em 02/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os juízes Sândalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Marco Villas Boas. Ausências justificadas do Desembargador Antônio Felix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 03 de agosto de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7732/11 (11/0098096-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, C.P.B.
IMPETRANTE: RAINER ANDRADE MARQUES
PACIENTE: WHEMERSON CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA, BONS ANTECEDENTES E OCUPAÇÃO LÍCITA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA– FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Primariedade, ausência de antecedentes, residência fixa e ocupação lícita são condições subjetivas tidas como favoráveis, contudo, isoladamente, não servem para garantir a concessão de liberdade provisória. O roubo cometido mediante uso de arma de fogo em local ermo e escuro, configura conduta que demonstra, por si só, audácia e periculosidade.

Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7732, na sessão realizada em 02/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os juízes Sândalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Marco Villas Boas. Ausências justificadas do Desembargador Antônio Felix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 03 de agosto de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7702/11 (11/0098481-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SOARES
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – ORDEM DENEGADA.
1. Não há ilegalidade na manutenção da coação à liberdade do paciente quando se verifica a existência de fortes indícios da autoria e materialidade do crime. 2. A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. A fuga do réu do distrito da culpa revela sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, sendo suficiente para obstar a revogação da custódia cautelar. – Precedentes do STJ. 4. O encarceramento do paciente se justifica em nome da garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7702/11, em que figura como impetrante FABRÍCIO SILVA BRITO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, e como paciente PAULO HENRIQUE DE SOUZA SOARES, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7680/11 (11/0098309-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: MARCIO HELBERTE ALVES DE BRITO.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA – JURISPRUDÊNCIA DO STF. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento da paciente na prática do delito de tráfico de drogas. IV – Precedentes do STF. V – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7680/11, em que figura como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO, e como paciente MARCIO HELBERTE ALES DE BRITO, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em deixar de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7440/11 (11/0095438-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART.29, CAPUT, AMBOS DO CPB.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: JOSÉ CARLOS RIANNE SILVA DO NASCIMENTO.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, AMBOS DO CPB. PACIENTE FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Para a decretação do ergástulo cautelar exige-se a demonstração de fatos concretos que ameacem a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal; 2. O paciente foi preso em flagrante no dia 10 de fevereiro do ano corrente, pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio, note-se que o paciente não demonstra qualquer vínculo no distrito da culpa, seja profissional ou familiar, nem apresenta documentos que comprovem de onde é oriundo, deixando assim transparecer a necessidade da custódia antecipada. Além do mais, toda vez que um homem que tenta tirar a vida de outro é colocado em liberdade a ordem pública é ameaçada, ante a possibilidade de que atente contra novas vidas. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4.Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7440/11, em que figuram como impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA e paciente JOSE CARLOS RIANNE SILVA DO NASCIMENTO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7662/11 (11/0098126-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART.14 DA LEI 10.826/03 E 28 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: WALLYSON FERREIRA SILVA
DEF. PUBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento da paciente na prática do delito de tráfico de drogas. IV – Precedentes do STF. V – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7662/11, em que figura como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, e como paciente WALLYSON FERREIRA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7442/11 (11/0095440-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART.29, CAPUT, AMBOS DO CPB.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: VALDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, AMBOS DO CPB. PACIENTE FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Para a decretação do ergástulo cautelar exige-se a demonstração de fatos concretos que ameacem a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal; 2. O paciente foi preso em flagrante no dia 10 de fevereiro do ano corrente, pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio, note-se que o paciente não demonstra qualquer vínculo no distrito da culpa, seja profissional ou familiar, nem apresenta

documentos que comprovem de onde é oriundo, deixando assim transparecer a necessidade da custódia antecipada. Além do mais, toda vez que um homem que tenta tirar a vida de outro é colocado em liberdade a ordem pública é ameaçada, ante a possibilidade de que atente contra novas vidas; 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4.Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7442/11, em que figuram como impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA e paciente VALDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 7326 (11/0092788-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Decisão de fls.97/98.
T. PENAL: ARTIGO 157, §3º, ÚLTIMA PARTE (LATROCÍNIO), C/C ARTS. 29, 'CAPUT', E 65, INCISO III, ALÍNEA 'D'. AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CHARLEY GOMES DA SILVA
DEFª. PÚBLª.: LETÍCIA C. AMORIM DOS SANTOS
AGRAVADA: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ART.157,§3º, ÚLTIMA PARTE (LATROCINIO), C/C ARTS. 29, APUT, E 65, INCISO III, ALINEA "D", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSENCIA DE PEDIDO DE PRISÃO DOMICILAR NO JUIZO DE EXECUÇÃO PENAL. NEGADO PROVIMENTO. 1. Paciente não formulou pedido de prisão domiciliar ao juízo de execução penal da Comarca de Gurupi-TO, não havendo o que se falar em prática de ato ilegal praticado. 2. Negado Provimento.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FELIX, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e NEGOU PROVIMENTO ao AGRAVO REGIMENTAL, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araujo Correia – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento _ Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7723/11 (11/0098683-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, §2º, II E IV DO CP C/C ART.10, CAPUT, LEI 9.437/97 E ART. 35 C/C 40, V. VI E VII, LEI 11.343/06
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL.
PACIENTE: ROBÉLIO JOSÉ PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO VIA CARTA PRECATÓRIA. PEDIDO DE RECAMBIAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi preso no dia 09/01/2011 em virtude de Mandado de Prisão expedido via Carta Precatória da Comarca de José Bonifácio-SP, por ter sido condenado pelo crime de associação para o tráfico de drogas e homicídio, sendo requerido por duas vezes seu recambiamento para a Comarca do Juízo condenatório, mas o procedimento ainda não foi realizado. 2. Não há constrangimento ilegal a ser sanado, visto que o Paciente teve sua prisão decretada em razão de condenação por crimes graves e ele mesmo deu causa a que sua prisão se desse longe do local de sua residência, quando evadiu-se do distrito da culpa sem autorização judicial. 3. Não se pode conceber que a demora no recambiamento configure direito certo à soltura, sob pena de se permitir a impunidade e premiar o paciente que evadiu-se para fugir da aplicação da pena que lhe foi imposta por sentença, pois não há qualquer garantia real de que o mesmo se apresentará ao juízo condenatório. 4. Habeas Corpus denegado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos do HABEAS CORPUS N.º 7723/11, em que figura como Impetrante JOSÉ ALVES MACIEL e Paciente ROBÉLIO JOSÉ PEREIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral no sentido de DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RANIERE FILHO. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7454/11 (11/0095736-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JAIRO LOPES NUNES
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PACIENTE RESPONDIA EM REGIME DOMILICIAR AO COMETER DELITO. ART. 180, CAPUT, DO CPB. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do

artigo 312 do CPP. 2. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal; 3. Há de se notar elementos que demonstrem a reiteração criminosa do paciente, pois somente naquele juízo o paciente tem quatro condenações e quando foi preso, estava cumprindo sua pena em regime aberto domiciliar, ou seja, mesmo o paciente tendo sido agraciado com a liberdade, voltou a cometer crimes. Mostrando assim a sua reiteração as práticas criminosas. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7454/11, em que figuram como impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente JAIRO LOPES NUNES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 25 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7476/11 (11/0096002-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PACIENTE: MARIA EVANILDA NEVES DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2. a manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal e que, o delito além de equiparado a hediondo, é doloso e deve ser punido com reclusão, pois se solto o paciente poderá voltar a delinquir; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7476/11, em que figuram como impetrante FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS e paciente MARIA EVANILDA NEVES DOS SANTOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 31 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7590/11 (11/0097467-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/2003
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: GERALDO RODRIGUES COSTA.
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 2. Há provas de ser o paciente possuidor da arma de fogo, até porque o mesmo informa ser possuidor da arma de fogo, e sendo assim, há a necessidade de mantê-lo ergastulado para garantir a ordem pública, pois pode tentar ceifar contra a vida de outras pessoas. Como visto em linhas anteriores, não prospera a argumentação de que o paciente possui condições pessoais favoráveis; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7590/11, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente GERALDO RODRIGUES COSTA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 14 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6784/10 (10/0087838-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ROSELY FRANCISCO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART. 121, §2º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB. AUSENCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. Cessada a invocada

coação legal, com a Audiência de Instrução e Julgamento, não há o que se falar em excesso de prazo, tendo em vista que a está encerrrada a instrução de acordo com o enunciado da Súmula 52 do STJ; 2. Julgo prejudicado o presente habeas corpus, na forma do artigo 659, do CPP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6784/10, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente ROSELY FRANCISCO DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o voto oral do relator, JULGANDO PREJUDICADO o presente habeas corpus, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13957/11 (11/0096241-4)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17052-8/05 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CODIGO PENAL.
APELANTE: JOÃO DA CRUZ RODRIGUES QUEIROZ.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES – JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - PENA BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DESFAVORÁVEIS – DOSIMETRIA JUSTIFICADA – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AS PROVAS DOS AUTOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RAZÕES DO RECURSO – DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO INTEGRALMENTE PROVIMENTO NEGADO. 1. - O veredito dos senhores jurados somente comporta reforma quando atentar contra da verdade apurada no processo, demonstrando distorção da função judicante. 2. – Verificado que os senhores jurados optaram por uma das versões a respeito do crime praticado, a que lhes pareceu mais coerente e consentânea com o conjunto fático probatório, não há como acatar a arguição de sua dissociação com o aludido conjunto probatório, ao contrário, a decisão objurgada coaduna-se com a verdade do processo. 3. – Observando-se que a sentença, no que se refere a individualização da pena, apresenta coerência lógico-jurídica entre a sua fundamentação e o dispositivo, pois dentre as circunstâncias descritas no Art. 59 do CPB, pelo menos 02 (duas) foram desfavoráveis ao apelante, justifica-se a majoração da pena de piso acima do mínimo legal, pois o acréscimo está devidamente fundamentado. 4. - O entendimento jurisprudencial da nossa Suprema Corte é positivo no sentido de que a omissão na indicação dos fundamentos legais do recurso não impede o conhecimento do, desde que nas razões existam os fundamentos que motivaram a insurgência.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU-SE provimento ao recurso, para manter intacta a sentença proferida em 1º Grau, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 26 de julho de 2011. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7491/11 (11/0096160-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E §3º, 2ª PARTE DO CP E ART. 1º, I, "A" E §4º, II DA LEI 9.455/97.
IMPETRANTE: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.
PACIENTE: EDNA PINHEIRO DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART 157, §2º, I E II, E §3º, 2ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, I, "A" E §4º, II DA LEI Nº 9.455/97. ART. 312 CPP. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 2. Há de se notar o alto nível de periculosidade da paciente, causando enormes riscos à ordem pública e a tranqüilidade social. Sendo que a própria paciente confessou ter praticado o delito, mesmo alegando ter agido em legítima defesa, contudo, não há como entender que a mesma agiu em sua defesa, além do mais a paciente ficou foragida por um (01) ano, o que demonstra que solta poderá novamente evadir-se do distrito da culpa; 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7491/11, em que figuram como impetrante TERESA DE MARIA BONFIM NUNES e paciente EDNA PINHEIRO DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 31 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS	7803(11/0099476-6)
ORIGEM	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA
PACIENTE	:MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO	:JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA	:JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, do despacho de fls.07, a seguir transcrito: “I – Da análise dos autos, vislumbra-se que a pretensão deduzida não é de *habeas corpus*, mas, de **revisão criminal**, tendo em vista que o impetrante/paciente postula a revisão da sentença penal na qual restou condenado à pena privativa de liberdade de 18 (dezoito) anos. II – Em sendo assim, remetam-se os autos à distribuição, para retificação quanto à classe, consignando-se **REVISÃO CRIMINAL**, ao invés de *habeas corpus*. III – Após, intime-se a Defensoria Pública para manifestação, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 4 de agosto de 2011. **Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Camara Criminal aos 12 dias do mês de agosto de 2011.**

HABEAS CORPUS 7816(11/0099596-7)

ORIGEM	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL	:ART. 157, § 2º, inciso I E II do CP .
IMPETRANTE	:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:ORMAIR MENDES MACIEL
DEFENSOR PUBLICO	:FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO	:JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
RELATORA	:JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.55/58, a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – (DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS)**, em favor **ORMAIR MENDES MACIEL**, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, sustentando, em suma, que o paciente encontra-se preso em razão de ter sua prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, em decorrência, da prática, em tese, do crime descrito no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Aduz que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente é ilegal, tendo em vista que desprovida de argumentos concretos, e, ainda, porque se pautou na gravidade do crime como fundamento da garantia da ordem pública, afirmando, de resto, possuir residência fixa. A inicial de fls. 02/14 veio instruída com os documentos de fls. 15/52. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), valendo esclarecer, num primeiro momento, que, de acordo com a mais moderna concepção jurisprudencial, condições subjetivas como “*primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP*”. A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, com fundamento na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, encontra-se suficientemente fundamentada. Sobre a presença dos pressupostos (materialidade e autoria), caracterizadores da fumaça do cometimento do delito (*fumus comissi delicti*), assim pontuou o juízo a quo (fl. 30): “(...) os indícios coligidos até o momento nesta ação revelam traços marcantes e consistentes da existência de materialidade (auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termos de reconhecimento de pessoas por fotografia) e indícios de autoria dos acusados – folhas 16 a 19, onde estes confessaram ter praticado o mencionado assalto nos termos da denúncia”. Quanto aos fundamentos (*periculum libertatis*), vislumbra-se que o juízo de primeiro grau sustentou ser a prisão necessária para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, esta última em face do risco que o paciente representa para a instrução criminal. Ademais, vale destacar que, da leitura da cota ministerial cuja cópia segue às fls. 20/21, vislumbra-se que o *Parquet* representou pela prisão preventiva do paciente Osmair Mendes Maciel e da pessoa de Wesley Landes da Silva, em razão da existência de outras ações penais onde os mesmos figuram como réus, na comarca de Wanderlândia/TO, valendo enfatizar que, consoante remansosa jurisprudência do STJ e do STF, a provável reiteração do agente na prática criminosa demonstra sua periculosidade real e concreta, apta, portanto, à decretação/manutenção da custódia cautelar preventiva. Outrossim, solto, o paciente poderá coagir testemunhas e/ou vítimas do crime por ele supostamente perpetrado, colocando em risco, assim, o sucesso da colheita de provas, razão pela qual afigura-se razoável mantê-lo preso por conveniência da instrução criminal. Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 72h (setenta e duas horas), preste informações quanto ao processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se.” Palmas/TO, 5 de

agosto de 2011. (a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretaria da 2ª Camara Criminal aos 10 dias do mês de agosto de 2011.**

APELAÇÃO Nº 13748 (11/0095168-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
T. PENAL : ART 121, § 1º, DO CPB.
APELANTE : JOÃO EVANGELISTA MARTINS PEREIRA
DEFENSOR PUBLICO : HUD RIBEIRO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAO DO TOCANTINS

RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 279, a seguir transcrito: “Compulsando os autos, observo às fls. 164/166 (1º volume), que o Exmo. Desembargador Liberato Povoá foi o relator de Hábeas Corpus n.º 4196 em que foi paciente o réu e versou sobre os memos fatos narrados na denúncia. Assim, em atenção ao disposto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determino a baixa dos autos à Divisão de Distribuição para que seja observada a regra da prevenção. Cumpra-se.” Palmas, 05 de agosto de 2011.(a) **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator. Secretaria da 2ª Camara Criminal, aos 10 dias do mês de agosto de 2011.**

HABEAS CORPUS 7293 (11/0092457-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAI DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “”**DECISÃO:** Trata-se de *habeas corpus*, com pedido medida de liminar, impetrado pelo Defensor Público **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, em favor do paciente **GILBERTO RIBEIRO DA SILVA**, em razão de ato reputado ilegal, que seria ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas/TO. Em síntese, postula o impetrante lhe seja concedido o direito à prisão domiciliar, uma vez que obteve progressão do regime fechado para o regime semiaberto, com data retroativa a 03.03.2010, via decisão proferida pelo Juízo impetrado, em 30.04.2010, e que, por falta de vagas em estabelecimento adequado, continua recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/35. Às fls. 39/42, foi proferida decisão negando seguimento ao *writ*, contra a qual o impetrante interpôs agravo regimental (fls. 46/55; docs. às fls. 56/79), o qual resultou na reconsideração da decisão monocrática, com o consequente conhecimento do recurso, porém, a liminar restou indeferida (fls. 81/85). Certidão à fl. 88 noticiando que, segundo informado pela 4ª Criminal de Palmas, o paciente foi colocado em liberdade em 21.06.2011, em audiência admonitória. Extrato do SPROC à fl. 89, do qual se depreende que o paciente foi progredido para o regime aberto domiciliar. **DECIDO** Diante da certidão acostada à fl. 89, no sentido de que o paciente foi colocado em liberdade em audiência admonitória, conclui-se que o presente *writ* perdeu seu objeto. Diante do exposto, evidenciada a prejudicialidade do presente *writ*, com fundamento no art. 659 do CPP, c/c o art. 30, II, alínea “e”, do RI-TJ/TO, **declaro extinto o presente *habeas corpus***, sem resolução de mérito. Por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 12 de julho de 2011. **Juíza ADELINA GURAK RELATORA”**.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11280 (10/0085831-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48137-6/07 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 357/368 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1741 (10/0089900-1)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 970/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1857-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 229/260 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MS 4680 (10/0086546-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : JOVENAL LÚCIO FERREIRA
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 387/408 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10426(10/0083768-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5277-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDOS : CLÁUDIO CERETTA E OUTRA
ADVOGADOS : ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 341/371 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA, INTIMAÇÃO ÀS PARTES E INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Haverá **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, em Palmas, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos **dias 16/08/2011 e 17/08/2011**, visando acordo entre as partes (REQUERENTES, ADVOGADOS E PROCURADORES DOS MUNICÍPIOS), para pagamento de Precatórios, nos seguintes processos que foram apresentadas propostas e que tramitam na Secretaria de Precatórios do TJ/TO:

FEITOS DO DIA 16/08/2011 (A PARTIR DAS 08:30H):

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1771 (09/0075442-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 945/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: ELIEZER PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1772 (09/0075445-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 948/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1773 (09/0075441-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 944/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: ANTÔNIO GENIVAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1774 (09/0075440-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 946/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: JOSIMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1775 (09/0075444-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 947/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: BRÍGIDA ALVES SALES
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1776 (09/0075502-4)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 949/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: RENATO FREIRE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1745 (08/0067736-6)
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0000.2629-4/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REQUERENTE: TUDO ELÉTRICO
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO.

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1741 (08/0065110-3)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.197/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REQUERENTE: TEREZA LIMA VIEIRA
ADVOGADO(A): MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO.

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1674 (05/0043464-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1141/96
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REQUERENTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO: ÉLCIO ATAÍDES BUENO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO.

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1615 (02/0028877-6)
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 32/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.
ADVOGADO(S): HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

11) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1763 (09/0074708-0)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5753/00
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: ENEDINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO.

12) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLARI
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

13) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1738 (08/0064948-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 12.974/06
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: PACHECO & MARQUES LTDA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

FEITOS DO DIA 16/08/2011 (A PARTIR DAS 13:30H):

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1517 (07/0056345-8)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1847/97
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE(S): ELZÍDIO HENRIQUE DUARTE, VALDIVINO EXPEDITO BOVO, NAIR GONÇALVES DA SILVA, RAIMUNDO NATANAL BARBOSA EVANGELISTA, DIVINO LUIZ DA SILVA, VILMAR FRANCISCO DA SILVA, PEDRO RODRIGUES DA CRUZ, ARNALDO JOSÉ SOARES, ELIZANGELA ALVES PUGAS, MARIA DA LUZ BARCELO E JOÃO SERRA BULHÕES.
ADVOGADO: CLÁUDIO GOMES DIAS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1659 (04/0039719-6)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4457/04
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1725 (07/0056360-1)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0007.5717-9/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: PEDRO FERNANDES DA COSTA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1789 (09/0079638-3)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0003.0752-8/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: TRYCOM LTDA.
ADVOGADO: EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1790 (09/0079641-3)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0004.9756-4/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1779 (09/0076970-0)
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2.292/03
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1532 (97/0007383-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1.219/96
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REQUERENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA.
ADVOGADO: EVANDO MARTINS DA COSTA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO.

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1746 (08/0067642-4)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3392/94
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1604 (08/0065031-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2005.0004.0593-2/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE(S): ANTÔNIO FRANCISCO LOPES, ANTÔNIO NETO FERREIRA DE OLIVEIRA, BONIFÁCIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, DEUSIMAR GONÇALVES LOPES, ILMA RIBEIRO CARDOSO, ITAMAR DIAS COUTINHO, JOSÉ CRISÓSTOMO MASCARENHA, JOSÉ RENATO DO NASCIMENTO MARÇAL, MARGARIDA DE FÁTIMA SILVA E SOUZA, MARIA JACY GOMES RODRIGUES, NORMELIA MARIA DE AMARAL DA SILVA, RAIMUNDA DIAS COUTINHO, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, REGIANE ARAÚJO DOS SANTOS, VALDENICE OLIVEIRA ARAÚJO E PEDRO TORRES DA SILVA
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS-TO.

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1612 (08/0066265-2)
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1324/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO FERREIRA, KLENES PEREIRA S. PINHEIRO, JOSÉ WILSON P. DE SOUZA, ANTONIO MOREIRA DE SOUZA, JOAQUIM DA SILVA CAMPOS, CONCEIÇÃO PEREIRA DE BRITO, MARIA ANELIA P. MARTINS, MARIA DE LOURDES S. R. PINHEIRO, SÔNIA MARIA TAVARES PINHEIRO, MARLY PEREIRA DA SILVA, REGINA SOUZA COELHO, MARLENE MOREIRA MARTINS, ELIZANDRA C. DA S. PEREIRA, SIRLENE FERNANDES MALAQUIAS, EDNALVA DA SILVA ALVES, FRANCISCA LOPES DA SILVA, IVONETE R. DA CRUZ BRITO, IRANI SOARES NOLETO E MATILDES RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO.

11) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1759/09 (09/0072902-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 3398/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

12) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1835 (11/0094813-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3347/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: PEDRO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO(S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

FEITOS DO DIA 17/08/2011 (A PARTIR DAS 08:30H):

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1739/08 (08/0065032-8)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 10.203/02
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: GUIMATERRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1626 (09/0071795-5)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4958/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE(S): FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E CARMINA DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1618 (03/0029734-3)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2381/99
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1687 (05/0045534-1)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 3608/02
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: PROMEDE – AGRIMENSURA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1694 (06/0047488-7)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 2005.0001.9419-2
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: FRUGERE MOTA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1696 (06/0047733-9)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 715/92
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1723 (07/0056353-9)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3981/03
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1735 (08/0062781-4)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: VERALÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO(A): EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1805 (10/0085024-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0010.7435-5/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REQUERENTE: UNIÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1803 (10/0082984-4)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0004.1661-4
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

11) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1809 (10/0089545-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0006.2920–0/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

12) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1755 (09/0072440-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 3920/98
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARÍLIA-SP.
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BRANDÃO JÚNIOR
ADVOGADO(A): CELSO FONTANA DE TOLEDO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 049/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche.**

Data: **Dia 26 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 10 de agosto de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 101/2011
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2010-SRP
PROCESSO: PA Nº. 41302 e 39730
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: S. de Paula & Cia Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de matérias de expediente, conforme o quantitativo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALFINETES PARA MAPAS , material metal, superficial niquelado, com cabeça plástica, redonda, n.º 1 diversas cores, caixa com 50X1. 1ª linha.	BACCHI	50 CX	R\$ 2,04	R\$ 102,00
9	BANDEJA PORTA CORRESPONDÊNCIA , tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmX75X362mm, cor fumê. 1ª linha.	ACRIMET	75 UND	R\$ 14,60	R\$ 1.095,00
12	BORRACHA BRANCA , altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular nº40. 1ª linha.	GOLLER	250 UND	R\$ 0,11	R\$ 27,50
14	CANETA esferográfica cor azul, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta Azul , corpo sextavado, tampa ventilada na cor da tinta, entregar em caixas contendo 50 unidades em cada. 1ª linha.	BIC	2.500 UND	R\$ 0,34	R\$ 850,00

16	CLIPS em metal cromado, tamanho 2/0, 100X1.	BACCHI	75 CX	R\$ 0,77	R\$ 57,75
18	CLIPS em metal cromado, tamanho NR. 2, 100X1.	BACCHI	75 CX	R\$ 0,71	R\$ 53,25
22	DISCO COMPACTO, CD-RW, 700MB, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em acrílico. 1ª linha.	MAXPRINT	375 UND	R\$ 1,82	R\$ 682,50
23	DISCO COMPACTO, DVD-R, 8,5 GB, tipo óptica gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílica. 1ª linha.	MAXPRINT	750 UND	R\$ 3,32	R\$ 2.490,00
26	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150mm, largura aproximada 17mm, tipo espátula. 1ª linha.	BACCHI	250 UND	R\$ 0,70	R\$ 175,00
28	ETIQUETA auto-adesiva, para protocolo, tamanho 16,93X44,45mm, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas. 1ª linha.	POLIFIX	50 CX	R\$ 15,95	R\$ 797,50
31	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CDs, circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: inkjet e laser, 2 etiquetas por folha, caixa com 20 folhas. 1ª linha.	POLIFIX	37 CX	R\$ 5,12	R\$ 189,44
35	FITA ADESIVA, tipo crepe, cor branca, tamanho aproximado: 50MMX50 metros. 1ª linha.	ADERE	625 UND	R\$ 4,10	R\$ 2.562,50
41	GRAMPEADOR, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro grampeia até 30 folhas, utilização de grampo tamanho 26/6. 1ª linha.	STIVALE	125 UND	R\$ 6,72	R\$ 840,00
44	LÁPIS, TIPO BORRACHA, para uso em textos, traços de tinta esferográfica e nanquim. 1ª linha.	E-BRAS	250 UND	R\$ 0,68	R\$ 170,00
51	LIXEIRA em material Polietileno, circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa para uso escritório. 1ª linha.	ACRENIL	25 UND	R\$ 19,97	R\$ 499,25
57	PAPEL sulfite ofício, formato A4, medindo 210X297mm, gramatura 75G/M2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas, entregar em caixas contendo 10 resmas cada. 1ª linha.	OFFICER	2.500 RES	R\$ 8,99	R\$ 22.475,00
63	PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER – Tamanho A4. 1ª linha.	ACP	100 UND	R\$ 1,77	R\$ 177,00
68	PERFURADOR DE PAPEL metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas 75G/M2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos, 80mm. 1ª linha.	MERCUR	100 UND	R\$ 11,52	R\$ 1.152,00
76	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO branco Cor Azul. 1ª linha.	GOLLER	25 UND	R\$ 0,92	R\$ 23,00
78	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO branco Cor Vermelho. 1ª linha.	GOLLER	25 UND	R\$ 0,94	R\$ 23,50
80	RÉGUA, material poliestireno, cor fumê, comprimento 30 cm, com graduação em centímetro, dimensões 33X311MM.	WALEU	100 UND	R\$ 0,36	R\$ 36,00
84	TINTA PARA CARIMBO auto-entintado – AUTOMÁTICO, Cor Azul, em frascos com capacidade para 40 ml. 1ª linha.	REDEX	25 UND	R\$ 1,54	R\$ 38,50
85	TINTA PARA CARIMBO auto-entintado - AUTOMÁTICO, Cor Preta, em frascos com capacidade para 40ml. 1ª linha.	REDEX	25 UND	R\$ 1,54	R\$ 38,50
86	MAQUINA CALCULADORA, acompanhada de pilha AA, visor de cristal líquido com até 10 DÍGITOS, VERSÃO ANALÓGICA. 1ª linha.	KENKO	37 UND	R\$ 5,97	R\$ 220,89
VALOR TOTAL				R\$ 34.776,08	

VALOR: R\$ 34.776,08(Trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e oito centavos)
RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Aprimoramento do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2011.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PA nº. 43256
CONTRATO Nº. 087/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para ministrar curso sobre SINCOV – Portal de Convênios do Governo Federal, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 20.928,22 (Vinte mil, novecentos e vinte e oito e vinte dois centavos)
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319
NATUREZA DA DESPESA: 3.390.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2011.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO
PROCESSO: PA 42562
PERMISSÃO: Nº 04/2011
PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
PERMISSIONÁRIO: Caixa Econômica Federal.
OBJETO DA PERMISSÃO: Permissão de uso de uma área de 33m², parte ideal do Fórum Marquês de São João da Palma, da Comarca de Palmas, para, instalação, funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB.
VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: R\$ 477,14 (quatrocentos setenta e sete reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42694
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 17/2011 - SRP
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de materiais de copa e cozinha para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período estimado de 1 (um) ano, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CAFÉ em pó torrado e moído, 1% de impurezas (máx), embalado a alto vácuo (puro), em pacotes de 250 gramas, com dados do fabricante, data de validade e qualidade tradicional, de acordo com o padrão da associação brasileira da indústria de café - ABIC.	20.000,00	PCT	MARATA	R\$ 2,49	R\$ 49.800,00
3	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA em sachê, caixa com 10 sacos de 10g.	800	UND	LEÃO	R\$ 0,94	R\$ 752,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 50.552,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42754
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 31/2011 - SRP
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR: Sousa e Lopes Ltda-ME.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de placas de identificação visual para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período estimado de 1 (um) ano, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	IDENTIFICAÇÃO DE	120	UND	R\$ 27,00	R\$

	PORTA IP1: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 35x15x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva, nas cores branco polar VW 76 e branco Andino 86 Ford, com medidas 40x15x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 13,5x7x1,5cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 88, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M.				3.240,00
2	IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP6: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 15x7x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva na cor branco Andino, com medidas 35x5x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 7x4x1, 5 cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 64, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M. Para instalação, 1ª linha.	1.600	UND	R\$ 25,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 43.240,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E
CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1638
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE AÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0009.5702-0
REQUISITANTE JUIZ DA 4ª VARA FAZ E REG PUBLICO
REQUERENTE ALEX RODRIGUES DE ABREU E OUTRA
ADVOGADO SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 36 dos presentes autos, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na sentença de fls. 16/17.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE –Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir do evento danoso em outubro/2002 até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 13/17.
Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) mês com inicio em outubro/2002 até dez/2002,e1,00% (um por cento) ao mês a partir de janeiro/03,até 31/07/2011 nos termos da Sentença às fls. 13/17.

3. DA MUDANÇA DE METODOLOGIA CÁLCULOS ÀS FLS. 30/31:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial informa que,a metodologia aplicada nestes cálculos, difere da utilizada no Laudo Técnico Demonstrativo às fls. 30/31, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução 115/2010 do CNJ.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1638						
DATA DO EVENTO	VALOR ARBITRADO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2000	R\$ 891,50	1,7564135	R\$ 1.565,84	104,50 %	R\$ 1.636,31	R\$ 3.202,15
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 3.202,15

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 3.202,15 (três mil, duzentos e dois reais e quinze centavos), atualizados 31/07/2011.
Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (10/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

315ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2492/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4402-0
Natureza: Indenização Decorrente de Danos Materiais e Morais
Recorrente(s): Raimunda Gomes da Silva Santos
Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas
Recorrido: Núcleo Odontológico de Porto Nacional
Advogado(s): Não Constituído
Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2493/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2011.0000.2444-5
Natureza: art.. 233 do CPB
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Guiomar Lima Moura
Advogado: Júlio César Cavalcanti Elihimas
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2494/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4355-5
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Rosmael José de Albuquerque
Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2495/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4289-3
Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/ Obrigação de Fazer c/ Tutela Antecipada
Recorrente: João Edivaldo Miranda Rego // Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas // José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido: Banco Bradesco S/A // João Edivaldo Miranda Rego
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho // Dra. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO 2496/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4296-6
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela
Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Fernandes
Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2497/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4394-6 (10.013/11)
Natureza: Indenização Por Danos Morais Causados por Preposto
Recorrente: Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suely Maia Cruz
Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0012.4387-8
Natureza: Cobrança
Recorrente: Benori Alves de Sousa // Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A // Benori Alves de Sousa
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Nelito Alves de Sousa
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2499/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0012.4404-1
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: B2W Cia Global do Varejo
Advogado: Dr. Rodrigo Colnago e Flávio Sousa de Araújo
Recorrido: Lusaka Montalvão
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereria
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2500/11 (JECC – DIANOPÓLIS-TO)

Referência: 2011.0000.4068-8
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros
Recorrido: Cristiane Galvão Cardoso
Advogado: Dra. Edna Dourado Bezerra
Relator: Juiz Fábio costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2501/11 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0001.9660-0
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Banco da Amazônia S/A – BASA
Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva
Recorrido: Horcidália Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2502/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL- TO)

Referência: 2011.0000.4411-0
Natureza: Indenização Por danos Materiais e Morais
Recorrente: Dallas Ret a Car Ltda
Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno
Recorrido: Hêlvia Túlio Sandes Pedreira Pereira e Humberto Célio Pereira da Silva
Advogado: Dra. Rosanny de Oliveira Silva Mariano
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2503/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5543-4
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela antecipada c/c Reparação de Danos Morais
Recorrente: Leandro Alves Nunes
Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido: Banco Citicard S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS**

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0008.9512-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB TO 4866 A
Advogado: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB TO 4843 A
Requerido: GUSTAVO ELIAS PEREIRA
DECISÃO: “[...] Antes de executar a presente liminar, a Parte Credora deve fornecer tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, no sentido de que o réu deve ter a opção de purgar a mora, dos valores em atraso acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao autor fornecer ao réu demonstrativo detalhado do débito nestas condições, conforme entendimento explicitado nesta decisão. [...]”

PROCESSO Nº. 2011.0000.7754-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANCISCO DA SILVA ROSA
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB 259-A
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
DECISÃO: “[...] Trata-se de feito do Juizado Especial. Cite-se no mesmo ato dessa decisão por carta precatória, com as advertências de estilo, para que a parte autora conteste a presente ação ou formule proposta de acordo, que pode ser entregue até o dia 05 de outubro de 2011, às 16h30 min, pelo qual designo como a primeira audiência de conciliação. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.0660-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DJAIME RIBEIRO MORAES
Advogado: Antonio Carlos Ribeiro Aranha – 1327-B
Requerente: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se nos mesmos, postulando o que achar de direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.4859-1– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LAFAETH PINTO DE ANDRADE
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o presente feito ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Recolham-se os mandados de prisão que por ventura estejam pendentes de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 27 de junho de 2.011.FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituto Automático”.

AUTOS: 2007.0000.3852-9– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JURANDIR ALVES MORAIS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado, pela infração penal prevista no artigo 155, “caput”, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P.R.I. Alvorada, 27 de junho de 2.011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituto Automático”

AUTOS: 2007.0000.4838-9– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: KLEBER SANTANA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Assim, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 107, inciso IV combinado com 109, inciso VI, todos do Código Penal, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado a favor do acusado nominado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe. Sem custas. Alvorada, 09 de junho de 2.011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática”.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.6944-7

Autos: AÇÃO PENAL
Acusado: JOÃO CAVALCANTE COSTA
Advogado: Dr. Raphael de Lemos Ferreira – OAB-MS 11.944 A
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Inquirição da testemunha Ademael das Neves Conceição à realizar-se no dia 14 de setembro de 2011, às 13h00min, na Comarca de Xambioá-TO, sito na Rua José Bonifácio, nº 414, centro. Ananás-TO, 12 de agosto de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.7613-3

Ação: Inventário
Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro e outors
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682-TO
Espólio: Henrique Mendes de Castro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o autor do advogado dos autores, devidamente INTIMADO, para no prazo de dez dias, juntar o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis

AUTOS Nº 2010.0004.3838-1
Ação: Inventário
Requerente: Núbia Araújo Silva Costa
Gonzamacio de Carvalho Sales
Gilson Araújo Silva
Mariana Francisca de Sá
Núbia Edivane de S. Moreira Silva
João Francisco de Sousa
Advogados: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-4
DR.ª DERLIANE MAGALHÃES CHUVA FERREIRA OAB/GO 14.117
DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-4
Requerido: Maria de Lourdes Bispo da Silva e Márcia Francisca de Sá Silva
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Comprovem os exeqüentes fls.138/143, no prazo de cinco dias, a efetivação da noticiada penhora. Manifestem todas as partes, sobre o pedido de fls. 144/5. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 31 de junho de 2011
Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0005.0684-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: WAGNER ENOQUE DE SOUZA
ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
DESPACHO DE FL. 143: “Diante da certidão de fl. 141, indefiro o processamento da execução. Prossiga-se conforme item ‘3’ da sentença. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, QUANDO, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA NOS AUTOS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS LEGAIS, SEM PREJUIZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE.

Autos n. 2009.0007.6907-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: JOSIVAN FERREIRA NERES
DESPACHO DE FL. 43: “Concedo o prazo por mais trinta dias para andamento...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0005.8186-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
DESPACHO DE FL. 54: “Concedo o prazo por mais trinta dias para andamento...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0004.8302-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)
REQUERENTE: PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/MG 86.777
REQUERIDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536
DESPACHO DE FL. 129: “O autor/devedor dos honorários advocatícios é beneficiário da justiça gratuita. O exeqüente não comprovou a alteração da situação do devedor quanto ao benefício da gratuidade. Assim, indefiro o processamento da execução. Prossiga-se conforme sentença. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0000.5923-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREORA – OAB/PE 894-B e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
REQUERIDO: SILDO RODRIGUES ARAUJO LEÃO
DESPACHO DE FL. 38: “Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0012.8972-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544
REQUERIDO: SIMONE BARBOSA MUNIZ
DESPACHO DE FL. 66: “Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA CARTEIRA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO
DESPACHO DE FL. 52: “Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0002.1204-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA
DESPACHO DE FL. 46: “Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0004.6967-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574-A
REQUERIDO: C L PIMENTEL ME
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
DESPACHO DE FL. 165: “I – DEFEIRO a produção de prova pericial, nomeando perito aquele designado pelo Sr. Escrivão, cadastrado em lista do juízo. INTIME-SE o perito para que informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito judicial dos honorários. II – Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º)...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS A APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.0325-5
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.
Requerido: Romildo Antônio Alves e outros
Advogado (a): Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO 1605.
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 98. DESAPCHO: “Intime-se exeqüente para informar o nome da esposa do executado Romildo a fim de que seja procedida a sua intimação do ato da penhora. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, exeqüente e advogado, para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Informado o nome, expeça-se edital com prazo de dez dias.. Araguaína, 08/08/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0326-5
Requerente: Roque Rui Cazarotto
Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 934.
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 67/69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o transito em julgado.
SENTENÇA: “... Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso IV c.c artigo 295, inciso V. Ambos do CPC. Revogo a decisão liminar. Custas processuais e cargo do autor. Arbitro honorários advocatícios em favor do réu, em R\$ v100,00 (Cem reais). P. R. I. 3. Provimento: 1. Comunique-se o Cartório da revogação da liminar. 2. Ap0ós o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelar. Araguaína, 08/08/2011.

Autos n. 2006.0002.5442-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
EMBARGADO: ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
DESPACHO DE FL. 138: “Tendo em vista a certidão de fl. 137, mantenho a nomeação somente do perito Dr. Alacid Alves Nunes, tendo em vista que o objeto da perícia por ser realizado por apenas um perito. Assim, concedo mais 20 (vinte) dias para que o perito realize a perícia e entregue o laudo, observando-se o despacho de fl. 115/116.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.5287-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
DESPACHO DE FL. 96: “1. Cite-se o segundo e terceiro executados. 2. Manifeste-se o exeqüente sobre os bens oferecidos à penhora pelo primeiro executado, às fls. 70/83. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO PRIMEIRO EXECUTADO, ÀS FLS. 70/83. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0001.4442-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS DO NORTE LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
DESPACHO DE FL. 51: “...2 – Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. OBS.: 1. CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA E JUNTADA A FL. 56, MOTIVO: MUDOU-SE; 2. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

Autos n. 2011.0000.6963-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: NAIDES SILVA CONCEIÇÃO
DECISÃO DE FL. 52/53: “7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo e da Nota Fiscal, se ainda não o foi.” – FICA

O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0001.5634-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: FRANCISCO VALDEMIR RIBEIRO
DECISÃO DE FL. 63: “7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0008.5415-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS
DECISÃO DE FLS. 47/48: “7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo e da Nota Fiscal, se ainda não o foi.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDO: MADEIRA PREDILETA LTDA E OUTROS
DESPACHO FL. 280: “Vista ao exequente para andamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0011.3949-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
REQUERIDO: COLIBRI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E BALAS LTDA
DECISÃO DE FLS. 98/99: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intemem-se, exequente e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0002.4640-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
DESPACHO DE FL. 38: “Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.9772-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
REQUERIDO: CLEOMAR ALVES FERREIRA
DESPACHO DE FL. 68: “...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena e extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0009.6985-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
REQUERIDO: COMERCIAL JM
DESPACHO DE FL. 41: “...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se, exequente a advogado, para andamento em 48 horas, sob pena e extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.2294-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: KEILA MENDES CERQUEIRA E OUTRA
ADVOGADO(A): ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805
REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224
DESPACHO DE FL. 267: “...Em seguida, intime-se as partes para, em dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2010.0012.2642-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FORD S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ LUIS DA SILVA SANTANA – OAB/MA 4.562; NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911; ERIC GARMES DE OLIVEIRA – OAB/SP 173.267-A; GEROGE HAMILTON COSTA MARTINS – OAM/MA 5.600; LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUSA – OAB/SP 155.666
REQUERIDO: JOÃO GOMES DE ARAÚJO
DESPACHO DE FL. 87: “...2 – Acaso informado a não existência da referida carta, intime-se para andamento em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intemem-se novamente para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0005.3742-8 – REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: THIAGO MOTA NORONHA
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
DECISÃO DE FLS. 105/106: “...4 – Após, considerando que a prática tem demonstrado que nestas espécies de ações a conciliação vem restando infrutífera, intemem-se ambas as partes para, no prazo comum de dez dias, informar se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para especificá-las.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, INFORMAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

Autos n. 2009.0012.7516-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA
DECISÃO DE FL. 41: “Desta maneira, suspendo o presente processo até o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida, qual seja, 30/06/2011, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, intime-se exequente para dar quitação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intemem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intemem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO PARA DAR QUITAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0008.4751-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO(A): RAPHAEL BROM – OAB/GO 21.501
REQUERIDO: ADÃO VALDEMAR NESSO ME
DECISÃO DE FL. 66: “Desta maneira, suspendo o presente processo até o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida, qual seja, 23/07/2011, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, intime-se exequente para dar quitação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intemem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intemem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO PARA DAR QUITAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0005.7691-8

Embargante: Fabiano Peixoto Cardoso
Advogado: Antônio Ianowich Filho OAB/TO 2643 e Flávio Peixoto Cardoso OAB/TO 3919
Embargados: Maria Sonhiah Pires da Costa e Gilmar Natividade Oliveira
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 e Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fl. 199, e da parte requerida para recolher a diilgência do oficial de justiça para intimação de suas testemunhas. Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/11, às 14:30h, devendo o rol ser apresentado no prazo de dez dias a contar da intimação deste despacho. Intemem-se, e o autor com advertências legais. Saem os presentes intimados.

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 2008.0004.2994-1

Requerente: João Leite Neto
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1722
Requerido: Colégio Educandário Objetivo
Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/To 456
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 131. Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/11, às 17:00 h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de dez dias a contar desta intimação. Saem os presentes intimados. Intime-se pessoalmente o requerido para prestar depoimento pessoal com as advertências legais. Intemem-se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2007.0001.8143-7

Requerente: Neide David Pereira
Advogado: Dearley Kühn OAB/To 530
Requerido: José Pereira da Paixão
Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 249, bem como da parte requerida para providenciar a intimação das testemunhas, recolhendo diligência do oficial de justiça. DESPACHO: Designo audiência de instrução para 14/09/2011, às 14 horas. Intemem-se com advertências legais. Comunique-se a testemunha Dr. Edson Paulo Lins.

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2008.0006.2179-6

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2179 e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 517. DESPACHO: DESIGNO AUDIENCIA de instrução e julgamento para o dia 28/09/2011, às 14hs30min. O rol de testemunhas deverá ser arrolado no prazo de 10 (dez) dias, a contar a intimação deste despacho, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6905-8
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: FLAVIA ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
Requerido: ANDRE LUIZ VITOR DE SOUZA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO FLS. 57: “I - INTIME-SE o requerido a manifestar-se sobre o pedido de fls. 52. II – Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína, 13 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Fica o advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.6089-0
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976
Requerido: JOSE ANCHIETA GAMA XAVIER
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA PARTE REQUERENTE PARA: Comparecer ao presente cartório para buscar o ALVARÁ JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DE VEICULO,sendo este para efetuar a liberação do veículo conforme o pedido de fls.40/41 e despacho de fls.45.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8973-4
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
Requerido: OSIEL FERREIRA RODRIGUES
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 28: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 26, e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 1993, exarado pela MM. Juiz de Direito da 2º Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos Autos da Busca e Apreensão e Citação, nº 2009.0013.8973-4, movido por Banco Finasa BMC S/A, em desfavor de Osiel Ferreira Rodrigues, qualificados nos autos respectivos, diligenciei no endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros dessa cidade, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em razão de não tê-lo localizado, fui informado pelo Senhor Roberval, o qual disse residir ali há seis meses, que o devedor não mora no local e não o conhece, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com o prazo vencido, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 01 de junho de 2010. Manoel Gomes da Silva Filho Oficial de Justiça/ Avaliador Matrícula 1509.56 TJ/TO.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0006.9514-5(m4)

Requerente: WATFA MORAES EL MESSIH
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155
Requerido BRASIL TELECOM S/A Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
INTIMAÇÃO da parte autora para promover andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 139, a seguir “ 1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 dias sob a contestação e documentos anexos a ela. INTIME-SE e CUMPRA-SE...”

AÇÃO IMPUGNAÇÃO AOº 2009.0008.2248-0(m4)

Requerente: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
Advogado: DR. GEOVAN LIMA CAMARÇO OAB-GO 3486
Requerido: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais equivalentes a R\$ R\$ 65,00 a serem depositados nas seguintes contas: R\$. 10,00 ag. 4348-6 c/c 60240-x e R\$. 55,00 ag. 4348-6 c/c 9339-4 ag. Do Banco do Brasil S/A

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0008.2247-1(m4)

Requerente: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Advogado DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
Advogado: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
Advogado: DR. GEOVAN LIMA CAMARÇO OAB-GO 3486
INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais equivalentes a R\$ 76,86 a serem depositados da seguinte forma R\$. 53,50 a ser recolhido DAJ através do site WWW.tjto.jus.br e R\$. 15,36 ag. 4348-6 c/c 6024 ag. Do Banco do Brasil S/A e pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0009.8268-1(m4)

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC
Advogado DR. DANIEL DE MARCHI 104
Advogado: ANTONILIA RODRIGUES SOARES
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a sentença de fls.48, conforme parte dispositiva: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a falta de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais..."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.8.1681-6(m4)

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO 18.396
Requerido JAIRO GARCIA VIEIRA
Advogado: DR. CRISTIANO DIONÍSIO LIMA E SILVA OAB-TO 1640
INTIMAÇÃO do advogado autor , parte dispositiva"...Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial da ação de depósito, para condenar o requerido a entregar, no prazo de 24h(vinte e quatro horas), o veículo descrito na exordial ou a quantia equivalente ao saldo devedor no montante de R\$ 6.729,14 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), atualizado monetariamente desde a data do pedido de conversão da ação de busca e apreensão e depósito (08/05/2011) no valor de 0,5% ao mês até 10.01.2003, e de 1¢ ao mês a partir de 11/01/2003 (data da vigência doCC/002). EXPEÇA-SE o pertinente mandado de entrega (CPC, art 904) CONDENO, ainda, o requerido a

pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários de advogado,estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3º , do CPC. Não requerida a execução no prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, arquivem-se os atos, nos termos do art.475-J, § 5º do CPC ..."

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.1208-3(m4)

Requerente BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR .MARCELO SOARES LUZ AFONSO OAB RJ 124.504 e DR. LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535
Requerido :MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SOBRINHO
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls. 68/69, conforme parte dispositiva.: “ ... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º).CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2005.0003.8433-1 (m4)

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS e JURACI CANDIDA DE MORAIS
Advogado: DRª. MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES OAB-TO 2114
Requerido: FRANGO SERTANEJO LTDA
INTIMAÇÃO do autor sobre a “... Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art.267)..."

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0004.5181-7 - ANRC

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562
1º Requerido: CL PIMENTEL
2º Requerido: RONALDO LOPES PIMENTEL
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB/TO 4586
Intimação do PROCURADOR DO REQUERIDO do DESPACHO: “INTIME-SE o requerido a acostar aos autos declaração de hipossuficiência no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, de contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 16 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.0425-3 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
Requerido: MARIA APARECIDA DIAS LIMA
Advogado:Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para emendar inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de outubro de 2010. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5356-3 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7248
Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA
Advogado:Não constituído
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “CERTIFICO E DOU FÉ, (...) diligenciei no endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em razão de não tê-lo localizado, tampouco obtive informações onde o bem possa ser localizado, assim, restando as diligencias prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína – TO, 26 de agosto de 2010. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.5620-4 - ANRC

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado:SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/SP 147.523
Requerido: JOSIMAR SOUSA CAVALCANTE
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Considerando que há pedidos incompatíveis nos autos, de expedição de alvará para levantamento de depósito e de desistência, INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito judicial de fls. 52. 2. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0011.9361-7 - ANRC

Requerente: LUZIA CALACIO DOS SANTOS SILVA
Advogado:HENRY SMITH OAB/TO 3181
1º Requerido: LP FIGUEIRA NETA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
2º Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA
Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestações de fls. 38/154.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.5056-3 - ANRC

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24864
Requerido: DORYS EDUARDO PEREIRA NORONHA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “CERTIFICO eu, oficial de justiça ao final assinado, (...) que diligencieí no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação de DORYS EDUARDO PEREIRA NORONHA, em razão de não tê-lo(a) localizado, fui informado pela atual morador(a) senhor(a) “INÊS”, que mora no local já há dois anos e o(a) intimando(a) não mora mais no local e não o conhece e não sabe informar o seu novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 28 de julho de 2011. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA– 2006.0002.3401-0

Requerente: BEG FINANCIAMENTO
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
1ºRequerido: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA
2º Requerido: ESPÓLIO DE ROLDÃO VICENTE FERREIRA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
3ºRequerido: CLÁUDIO TRONCOSO VILAS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: “Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para incluir na decisão que dirimiu a exceção de pré-executividade o seguinte: “CONDENO o BEG Financeira S/A a pagar honorários de advogado, em razão da sucumbência, que FIXO em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC e tomando como parâmetro a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil”. A fim de manter a ordem processual, DESENTRANHE-SE a decisão de fls. 159/162, com a respectiva publicação (fls. 163/164) e JUNTE-SE após a fl. 192. RENUMERE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 26 de novembro de 2010. Vandré Marque e Silva – Juiz Substituto”.

AÇÃO USUCAPIÃO – 2008.0001.4844-6 - ANRC

1º Requerente: ALONSO ALVES TAVARES
2º Requerente: ALDERINA PEREIRA BRITO
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
Requerido: FRANCISCO OTACIO LEITE
Defensor Público
INTIMAÇÃO DA DECISÃO (Parte Dispositiva) de fls. 114: “...ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos para DECLARAR a sentença de fls. 104/106, acrescentando em sua fundamentação o seguinte: “Incabível o reconhecimento do usucapião em relação às áreas não abrangidas pelas matrículas nº 9.728 e 11.714, vez que quanto a estas, não houve contraditório e ampla defesa, pois a parte autora não trouxe aos autos documentos comprobatórios da titularidade das mesmas e tampouco requereu a citação de seus proprietários”. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 1 de julho de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO DEPÓSITO – 2008.0002.6170-6 - ANRC

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231747
Requerido: JACIARA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável em anexo, diligencieí ao endereço indicado, não sendo possível proceder a citação da Sra. JACIARA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, tendo em vista ser informado pelo Sr. Junior, morador do imóvel, de que a mesma não residia mais no local. Por não obter informação de seu atual endereço devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça.”

AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2010.0009.3473-7 - ANRC

Requerente: ELI GOMES DA SILVA
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-
Intimação do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 43/99.

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0010.5662-8 - ANRC

Requerente: LOJAS ECONOMIA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: C E M INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0010.4600-2 - ANRC

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA
Advogado:ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: NORMANDO DIAS LOULA
Advogado: Não constituído
Intimação do procurador do autor para providenciar o recolhimento das custas complementares para expedição de novo mandado no valor de R\$19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1904-4 - ANRC

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: VALDISON LEITE ARANTES
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 45/60.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.7974-0 - ANRC

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: SERGIO FRANCISCO DO COUTO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO CERTIDÃO de fls. 68 (parcialmente transcrita): “Certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado(...) que, me dirigi, juntamente com o Oficial de Justiça, Sr. Carlos Jânsen Araújo Nóbrega, ao endereço informado e não localizamos o bem, fomos informado que o veículo pode ser localizado na Rua B, s/n ao de um depósito de material básico, onde diligenciamos e também até que avistamos o veículo na Rua Ademar Vicente Ferreira estacionado ao lado da Coletoria Municipal, e ali sendo, efetuamos a Busca e Apreensão do bem, conforme segue auto em anexo. A seguir, diligencieí novamente ao endereço informado na tentativa de localizar o devedor supra e não obtive sucesso. Assim, estando o mandado parcialmente cumprido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 01 de setembro de 2010. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2973-5

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952
Requerido: SANTINO RODRIGUES
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.1215-8 - ANRC

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208140
Requerido: GF TRANSPORSTES LTDA
Advogado: Não transporte
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a notificação do requerido, posto que as correspondências de fls. 33-40 foram encaminhadas e endereço diverso do informado no contrato (fls. 25/31) e Instrumento de Re-Ratificação (fls. 32), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.3203-7 - ANRC

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado:IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
Requerido: SUELMA PEREIRA DA COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO CERTIDÃO (parcialmente transcrito): “CERTIFICO E DOU FÉ, (...) que diligencieí no endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não obtive informação onde o bem possa ser localizado. Saliento ainda que o endereço informado é de aluguel e o proprietário informou que a devedora mudou dali há tempos, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO, 09 de maio de 2011. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

AÇÃO COBRANÇA – 2010.0010.2506-4 - ANRC

Requerente: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Advogado:GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
Requerido: JOVIANO NETO SOUZA DE AGUIAR
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO CERTIDÃO de fls. 28: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 4350 diligencieí até a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1594, Setor Raizal e no local encontrei duas casas no mesmo imóvel e pedi informação em ambas as casas e fui informada que são de aluguel e as inquilinas: Samanta Alves Pires e Tatiana Pereira Lopes estão residindo no local há pouco tempo e não conhecem o Sr. JOVIANO NETO SOUZA DE AGUIAR. E devido não ter o encontrado não exarou o ciente. O referido é verdade. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. Tatiana Correia Antunes – Oficiala de Justiça-Aval.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.3920-0 - ANRC

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: MARCAL COSTA DOS REIS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da CERTIDÃO de fls. 36: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado, pois o requerido MARCAL COSTA DOS REIS, está morando na Vila São José, município de Xinguara-PA, segundo me informou a Sra. Taciana, (tia). O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 30 de agosto de 2010. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça..”

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0006.2827-0 - ANRC

Requerente: OSMAR DA SILVA
Advogado:CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
Requerido: SP-SJC/D E M CARD
Advogado: HILTON CARDOSO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Intimem-se as partes para acostarem aos autos o original do termo de acordo de fls. 17/18. 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 26 de janeiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0009.2974-3

Requerente: SANTINO RODRIGUES
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396; ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 92. Proceda-se na forma requerida. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.8060-7
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado:FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
Advogado:Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO (parcialmente transcrito): “1. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil(...). Araguaína-TO, em 29 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2006.0006.1416-5
Requerente: WALBER MACHADO LIMA
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: JOSÉ VIEIRA DE SÁ
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB/TO 2464
INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo inalterada a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita ao Impugnado. Custas e despesas processuais pelo Impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, JUNTAR cópia e CERTIFICAR a decisão nos autos principais, DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente, observando-se os procedimentos de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – 2006.0006.1415-7
Requerente: JOSÉ VIEIRA DE SÁ
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Requerido: WALBER MACHADO LIMA
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e também JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a cobrança, observar o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO MONITORIA – 2006.0010.0654-1
Requerente: AGRIPINO BONATO DE FREITAS JUNIOR
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
Requerido: TOCANTINS AGRO-AVICOLA S/A
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

BOLETIM - MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0010.0655-0
Requerente: AGRIPINO BONATO DE FREITAS JUNIOR
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
Requerido: TOCANTINS AGRO-AVICOLA S/A
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

BOLETIM - MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0004.9228-0
Requerente: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263-B

Requerido: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 133/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários conforme já pactuado. Custas e despesas processuais, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, bem como os apensos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

BOLETIM - MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0009.8288-6
Requerente: ELOYISIO LOPES DA COSTA
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717; EUNICE F. DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca dos honorários periciais (fls. 78/79), devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, remeta-se copia dos quesitos e documentos que o perito entender necessários à confecção do laudo, o qual deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de maio de 2011. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

BOLETIM - MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0004.5044-8
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334 A
Requerido: EDSON GARCIA BOCHI
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. REORGANIZE-SE o presente feito, posto que há folhas soltas e, ante o retorno da Justiça Federal, CONFECÇIONE-SE nova capa ao mesmo. 2. RECEBO hoje RATIFICANDO os atos já praticados. 3. É dever do patrono cientificar seu assistido quanto à renuncia do mandado. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 205, e determino a INTIMAÇÃO do subscritor desta petição (fl.205) para que comprove nos autos a comunicação da ocorrência ao requerido. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade na defesa do demandado e possível responsabilização por desídia. 4. EXPEÇA-SE mandado de reavaliação do bem penhorado à fl. 19. 5. Após, ante a mudança da sistemática do processo de execução, INTIME-SE a parte exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual interesse em adjudicar o bem penhorado ou requerer o que entender de direito (CPC, art. 685-A). 6. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendente do(s) Executados (S)), para manifestarem interesse , no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o imóvel. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

BOLETIM - MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.6009-2
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: ODAIR MACHADO DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2010.0008.6730-4- AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/CPEDIDODE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA LIMINARMENTE
Requerente(s) DALMON DOS SANTOS
Advogado(s):DR. DR JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/PI 2.523
Requerido(s): BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTOINVESTIMENTO
Advogado(s) DRS. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093 E
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 155: I Revogo o despacho de fl. 155, tendo em vista que este Magistrado também responde pela Comarca de Ananás – TO e estará na mesma na data designada anteriormente.Redesigno a audiência preliminar para o dia **31/08/2011**, às 10:00 horas. (art. 331 do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV – Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de Junho de 2011.

AUTOS Nº 2010.0003.7588-6- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente(s) LUCEMIR JUNIOR NEGRI DE MOURA
Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN-OAB/TO 530
Requerido(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s) FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA-OAB/PE 24.521

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 145: Revogo o despacho de fl. 138, tendo em vista que este Magistrado também responde pela Comarca de Ananás – TO e estará na mesma na data designada anteriormente. Redesigno a audiência preliminar para o dia 31/08/2011, às 16:00 horas. (art. 331 do Código de Processo Civil).Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordos serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se

AUTOS Nº 2009.0001.7485-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente(s) RHIAN MENDES DO CARMO, representado por sua genitora MARIA DO NASCIMENTO MENDES DO CARMO
Advogado(s): DR. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3.717
Requerido(s): WILARDO LOPES BEZERRA-OAB/TO
Advogado(s):DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR-OAB/TO 2526
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 150: Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários do perito no prazo de 10 (dez) dias. Após a cls.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.8697-0/0 – QUEIXA CRIME
Querelante: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ E OUTRA
Advogado Constituído: Doutor Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo de cinco (05) dias informar quais são os documentos que tem interesse em desentranhar destes autos, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 10-08-2011. aapd.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PEDRINALVA DIAS DE SOUSA, brasileira, natural de Balsas/MA, nascida aos 05/08/1980, filha de Pedro Nonato de Sousa e de Alzira Dias de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciada no artigo 155, § 4º, inc. II e IV, na forma do art. 71, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.0590-1/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): TATIANA DE SOUSA NASCIMENTO, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 01/10/1979, filho de Simplicio Rodrigues do Nascimento e Maria Vitória de Sousa Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, II e IV, por três vezes, c/c art. 29, CAPUT, na forma do art.71, CAPUT, todos do CP e art. 1º da lei nº 2252/54, na forma do art.69, CAPUT do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0004.6997-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4877-1/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMMANOEL FERNANDES MELO MOREIRA.
Advogado: Dr. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO - OAB/TO 2.805.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 21 de outubro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: EMMANOEL FERNANDES MELO MOREIRA. Aos dez dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2007.0000.9959-5/0 – EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: **REGIS SOTERIO BRAGA MARTINS.**
Advogado: **Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/ TO 284-A.**
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença da folha 103. Aos dez dias do mes de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0007.1127-2/0 – EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: **EVERALDO FERNANDES DA SILVA.**
Advogado: **Dr. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO - OAB/ TO 816-A e OAB/PE 3755.**
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 93 E 94. Aos dez dias do mes de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2007.0006.4000-8/0 – EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: **ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.**
Advogado: **Dr. IVAN DE SOUZA SEGUNDO - OAB/ TO 2658.**
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 92 e 93. Aos dez dias do mes de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 8.755/00
AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR.JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1722
REQUERIDO: MARIA NATIVIDADE CARNEIRO DA SILVA.
OBJETO: Proceder a entregar de documentos junto ao cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões.

AUTOS: 2010.0002.5689-5/0
AÇÃO: ALIMENTOS
RÉQUERENTE: BLANDER EDUARDO ALVES PEREIRA.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/TO 1.938
REQUERIDO: WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA.
DESPACHO(FL.45): Arquivem-se. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.4175-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: CELSA LUCENA DA SILVA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 160 – Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o réu, por deprecata, na pessoa do doutu PGE, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

Autos nº 2011.0007.0514-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VICENTE JOSE DA SILVA
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
Requerido: MUNICIPIO DE ARGUAINA
DESPACHO: Fls. 14 - "Dispenso o relatório, posto se trate de decisão interlocutória. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Como cediço, é incabível a tutela antecipatória postulada, haja vista a expressa vedação pelo vigente ordenamento jurídico (artigo 7º, §§ 2º, *in fine*, e 5º, da Lei 12.016/2009). Ademais, não vislumbro a possibilidade de lesão irreparável ao direito da parte autora, em caso de procedência do pedido, pelo que indefiro o provimento liminar requerido. Cite-se o Município requerido dos termos do pedido, na pessoa da douta PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. “

Autos nº 2011.0007.0520-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DA LUZ GOMES FERNANDES
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DECISÃO:Fls. 17 - "Dispenso o relatório, posto se trate de decisão interlocutória. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Como cediço, é incabível a tutela antecipatória postulada, haja vista a expressa vedação pelo vigente ordenamento jurídico (artigo 7º, §§ 2º, *in fine*, e 5º, da Lei 12.016/2009). Ademais, não vislumbro a possibilidade de lesão irreparável ao direito da parte autora, em caso de procedência do pedido, pelo que indefiro o provimento liminar requerido. Cite-se o Município requerido dos termos do pedido, na pessoa da douta PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. “

Autos nº 2011.0007.0516-7 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FABIO JOSE DA SILVA ALMEIDA
Advogado: WÁTFA MORAIS EL MESSIH
Requerido: MUNICIPIO DE ARGUAINA
DECISÃO: Fls. – 17 - "Dispenso o relatório, posto se trate de decisão interlocutória. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Como cediço, é incabível a tutela antecipatória postulada, haja vista a expressa vedação pelo vigente ordenamento jurídico (artigo 7º, §§ 2º, *in fine*, e 5º, da Lei 12.016/2009). Ademais, não vislumbro a possibilidade de lesão irreparável ao

direito da parte autora, em caso de procedência do pedido, pelo que indefiro o provimento liminar requerido. Cite-se o Município requerido dos termos do pedido, na pessoa da douta PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6884-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: KEILA FARIA DE ALMEIDA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 236 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.7559-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LELIA GOMES BRITO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 278 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0005.2617-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 194 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5795-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 230 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0005.2612-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCA PINTO DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 212 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.5469-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FELICILEIDE FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 227 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5763-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDIVANIA PEREIRA DIAS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 242 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6886-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELENICE DA CONCEIÇÃO ARAUJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 159 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0005.2611-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DELICIA LOPES LESSAS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 224 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para

contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.7056-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALBENICE ALVES CORREIA NUNES
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 220 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.3724-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VITÓRIA RÉGIA FERNANDES ARAÚJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 281 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5765-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 244 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.0010-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZINETE ROCHA DE SOUSA FONTES
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 191 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0469-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CRISTILEN MILANES RIBEIRO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 190 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0009.0200-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE BERGONSIL DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 126 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5768-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZELANDIA SILVA SANTOS COSTA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 220 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6651-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AURILENE BORBA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 197 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5764-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDLEUZA FREIRE MOREIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 261 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6900-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: DOMICIA RAMOS DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 257 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.5293-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 244 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5767-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: CESAR SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 242 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0009.8336-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA NILSA DE OLIVEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 193 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0002.1898-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: DELME JOSÉ DE SOUZA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 184 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0011.6208-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOSÉ PEREIRA NETO
Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 270 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0013.2398-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: RAIMUNDO CHARLES RAMOS LIMA
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 271 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0002.6819-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: RAIMUNDO SILVA BRITO
Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 240 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6892-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 104 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0011.7275-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: VITORINO ARAUJO DE SENA
Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 178 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0476-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: BERNALDINO PEREIRA DE MACEDO
Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 181 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0001.9153-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: PAULO SERGIO ALVES CREMASCO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 172 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0002.1900-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: GASPAR HILDEGARDES DE SOUZA
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 243 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2008.0011.1981-4 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARCIA MARIA SOARES DE SOUSA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 142 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0008.1647-5 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCIANA SILVA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 120 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.7450-6 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DALILA DOS SANTOS ABRANTES
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 101 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4228-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 18 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o réu, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.8241-9 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER
Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
Requerido: MUNICIPIO DE MURICILANDIA
Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja – OAB/TO 614
DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 27 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 314/2004 – PEDIDO DE FALÊNCIA
REQUERENTE: COOPERS BRASIL LTDA
REQUERIDO: BOI GORDO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO DOS ACUSADOS: DR. RUY RIBEIRO – OAB-RJ 12.010, DR. THAYSA LISBOA MAIA-OAB/RJ 156.995.
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença prolatada nos autos da Falência: Sentença...Isto posto e diante de tudo mais que consta dos autos, reconheço a prescrição dos títulos que instruíram a inicial, tendo em vista a não interrupção da prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do 269,IV, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Após o transito em julgado, archive-se com baixas devidas. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araguaína-TO 26 de abril de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2011.0006.0241-4/0 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO
Processo de Origem: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0002192-36.2007.814.0061
REQUERENTE: A.S.X. REPRESENTADO POR ROSIVANIA ALVES DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS XAVIER
ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA – OAB-PA Nº 9.701
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUCURUÍ-PA.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho proferido às folhas 19: "DESPACHO - Intime-se a parte autora para informar bens do devedor passíveis de penhora. Cumpra-se. Araguaína - TO, 05 de agosto de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização – 19.937/2010
Reclamante: Josué Tabira da Silva Neto
Advogado: Dr. Francisco Jose do Carmo - OAB/TO nº 1.452-B
Reclamado: Bravo Motors Comércio de Peças e Veiculos Ltda
Advogado: Dr. Dearly Kühn – OAB/TO nº 530
Reclamado: K.M.B. Distribuidora
Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhados de seus clientes no dia 14/09/2011 às 16:50 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Repetição de Indébito – 21.338/2011
Reclamante: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621
Reclamado: Banco do Brasil
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seu cliente no dia 14/09/2011 às 14:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 21.289/2011
Reclamante: Geraldo Barbosa
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº 4.243
Reclamado: Tim Celular S.A
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seu cliente no dia 14/09/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 21.288/2011
Reclamante: Riths Moreira Aguiar
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº 4.243
Reclamada: Maria José Alves de Lima
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seu cliente no dia 14/09/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 21.287/2011
Reclamante: Joaquim Primo de Paula e Silva
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº 4.243
Reclamada: Solar Distribuição de Bebidas
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seu cliente no dia 14/09/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 16.492/2009
Reclamante: Antonio Barbosa Miranda e Maria do Rosário M. de Moura
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO nº 1.139-B
Reclamada: Francisca Martins de Souza
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A
FINALIDADE: Intimar o advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhados de seus clientes no dia 04/10/2011 às 15:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 18.329/2010
Reclamante: Antonio Marcos Fernandes
Advogado: Dr. Israel Bruxel de Vasconcelos - OAB/TO nº 2.894
Reclamado: Geolange Carvalho Ferreira
FINALIDADE: Intimar o advogados da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seu cliente no dia 04/10/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 19.847/2010
Reclamante: Gilberto Negreiros
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamado: Banco BGN S.A
Advogado: Dr. Celso David Antunes – OAB/BA nº 1.141-A
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhados de seus clientes no dia 14/09/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Declaratória – 20.767/2011
Reclamante: Suely Nogueira Lima
Advogado: Dra. Maiara Brandão da Silva - OAB/TO nº 4.670
Reclamado: Educon
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhada de sua cliente no dia 14/09/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Cobrança – 19.967/2010
Reclamante: Deusivan de Sousa Lopes
Reclamados: Eder Camargo e Armando Kingiro Suetake
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A
FINALIDADE: Intimar o advogado dos reclamados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seus clientes no dia 14/09/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Cobrança – 19.847/2010
Reclamante: Yasmim Vitória Ferreira da Silva Dias e outros
Advogado: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto - OAB/TO nº 3.723
Reclamado: Unibanco AIG Seguros
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhado de seus clientes no dia 31/08/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

Ação: Obrigação – 12.636/2007
Reclamante: Raimunda da Silva e Lusilene Pereira da Silva
Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2.096-B
Reclamado: José Rodrigues dos Reis
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhados de seus clientes no dia 13/09/2011 às 13:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

Ação: Cobrança – 18.895/2010
Reclamante: Bitencourt & Queiroz Ltda
Advogado: Dr. Oswaldo Penna Jr. - OAB/TO nº 4.327-A
Reclamado: Alexandre Andrade Toledo
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2.119-B
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína acompanhados de seus clientes no dia 22/08/2011 às 15:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

AÇÃO: Indenização nº 21.467/2011
Reclamante: Priscila Rodrigues de Almeida Costa
Advogado(a): Caroline Negreiros de Araújo - OAB-TO 4855
Reclamado: Condomínio Residencial Palácio das Acácias
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: Indenização nº 21.660/2011
Reclamante: Tiago Quireza Lemos
Advogado: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319
Reclamado: Sansung Eletrônica da Amazon
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.707/2011
Reclamante: Orlanda Rodrigues de Sousa, Felomena Rodrigues Sirqueira e Outros
Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: Transporte Cruzado Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do

(a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.709/2011

Reclamante: Daniel Freire da Silva
Advogado: André Luiz Barbosa Melo- OAB-TO 1.118
Reclamado: Verônica Tereza Carvalho Costa
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.719/2011

Reclamante: Faculdade de Ciências do Tocantins
Advogado: José Hilário Rodrigues- OAB-TO 652
Reclamado: Benilde Rodrigues Amorim
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Possessória nº 21.215/2011

Reclamante: Maria Helena Pereira Cunha
Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães - OAB-TO 2100-B
Reclamado: André de tal
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 21.321/2011

Reclamante: Maria Betânia de Moraes Sousa
Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres- OAB-TO 3691-B
Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 21.491/2011

Reclamante: Lucinda Alves de Sousa
Advogado: Márcia Cristina Figueiredo- OAB-TO 1319
Reclamado: Banco Citicard S.A e Credicard Administradora de Cartões de crédito S.A
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.543/2011

Reclamante: Raimunda Dias da Silva
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB-TO 2381
Reclamado: CEMAR- Centrais Elétricas do Maranhão
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.545/2011

Reclamante: Daiana Ribeiro da Silva
Advogado: Marcelo C. de Araújo Júnior- OAB-TO 4369
Reclamado: Maria Goreth Queiroz Saraiva e Outros
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Anulatória nº 21.559/2011

Reclamante: Ildeu Marques de Oliveira
Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB-TO 1440-A
Reclamado: Banco BMG S.A
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: possessória nº 21.604/2011

Reclamante: José Francisco Moreira Camargo
Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO 994
Reclamado: Arivan F. Arraes
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.649/2011

Reclamante: Luana Sousa Silva
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão- OAB-TO 4415
Reclamado: Mercadinho Dutra
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Condenação em dinheiro nº 21.358/2011

Reclamante: Hélio Santos de Almeida
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa- OAB-TO 4598-A
Reclamado: ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de fazer nº 21.436/2011

Reclamante: Celsa Lucena da Silva
Advogado: Daniel de Sousa Dominici- OAB-TO 4674-A
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida e Outros
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.342/2011

Reclamante: Elcio da Silva
Advogado: Rafael Elias N. Abrão– OAB-TO 3911 e Outro
Reclamado: Americel S.A
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: declaratória nº 21.203/2011

Reclamante: Alcyr Lopes da Silva
Advogado: Cláudia Fagundes Leal– OAB-TO 4552
Reclamado: VIVO S.A
FINALIDADE- INTIMAR o autor e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica a advogada do autor cientificada de que deverá comparecer acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.447/09

AUTOR DO FATO: Tiago Aguiar dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Rodrigo Alves Santana da Conceição
INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Tiago Aguiar dos Santos**, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.483/10

AUTOR DO FATO: Auricélia Nunes Alencar
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Guilherme de Souza Carvalho
ADVOGADO: Edézio do Carmo Pereira
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Auricélia Nunes Alencar**, relativamente a infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos delitos previstos nos arts. 21 da Lei de Contravenções Penais, artigos 129 e 147 do Código Penal, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.989/11

AUTOR DO FATO: Antonio Teixeira Neto
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Ricardos Martinez Camolesi
ADVOGADO: Julio Aires Rodrigues
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antonio Teixeira Neto**, relativamente a infringência do artigo 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao crime previsto no art. 147 do Código Penal, redesigne-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.243/08

AUTOR DO FATO: José Wellington Vergentina
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Eliane Pires de Oliveira e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 133. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **José Wellington Vergentina**, relativamente a infringência do art. 32 e 34 do Decreto-Lei 3.688/41. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 15.254/07

AUTOR DO FATO: Amélia Gomes do Nascimento
ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. Assim, sendo o valor apreendido, produto do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhe o disposto no art. 91,II, “b”, do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Diante disso, nos termos do art. 91,II, “b” do Código Penal, decreto o perdimento da valor apreendido em favor da União. Após o Trânsito em julgado e o recolhimento do valor em favor da União, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.087/10

AUTOR DO FATO: Janeoberlan Felício Lucio
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Fernando Bento Maranhão e Justiça Pública

ADVOGADO: Esau Maranhão Sousa Bento
INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Janeoberlan Felicio Lucio**, relativamente a infringência do art. 303 do Código Penal. Com relação ao delito previsto no artigo 309 do Código Penal, designe-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.561/09

AUTOR DO FATO: Rogério Rodrigues Sousa Lima
ADVOGADO: Franklin Rodrigues Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Rogério Rodrigues Sousa Lima**, relativamente a infringência dos arts. 42 da LCP, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Rogério Rodrigues Sousa Lima** , relativamente a infringência do artigo 329 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.209/11

AUTOR DO FATO: João Batista do Carmo
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: O Estado

ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista do Carmo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.166/11

AUTOR DO FATO: Fabiana Barbosa dos Santos e Marlene Leão Rodrigues
ADVOGADO: Célia Cilene Freitas Paz

VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fabiana Barbosa dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). No tocante a autora do fato **Marlene Leão Rodrigues**, dê-se vista a Representante do Ministério Público para que se manifeste acerca do requerimento as fls. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.634/09

AUTOR DO FATO: Marck Suell Pereira Campos de Souza e Indionor Pereira de Lima Guarani
ADVOGADO: Rolyston Oliveira Pereira

VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Indionor Pereira de Lima Guarani**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Marck Suell Pereira Campos**, dê-se vista a Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.231/10

AUTOR DO FATO: Franciane Barros Ribeiro
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Rosangela Galvão Silva
INTIMAÇÃO: fls.81. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo

extinta a punibilidade de **Franciane Barros Ribeiro**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto nos arts. 129 e 147 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Redesigne-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.210/11

AUTOR DO FATO: Bráulio Cezar Bandeira Aleixo e Irismar Souza Oloiveira

ADVOGADO: Ronaldo de Souza Silva
VÍTIMA: Leandro Alves Feitosa, Warllen Nascimento da Silva e João Barros Xavier
INTIMAÇÃO: fls.132. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Bráulio Cezar Bandeira Aleixo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Irismar Souza Oliveira**, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2107.0007.4832-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. MAURICIO F.D.MORGUETA-OAB/TO-4262 Procurador do Estado
DECISÃO"...Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados, considerando o parecer ministerial e que a falta dos insumos (agulhas, lancetas e tiras), impossibilita a utilização dos medicamentos, **DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE AMPLIAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 05 (cinco) dias, FORNEÇA às crianças e adolescentes além das insulinas especiais os insumos inerentes ao tratamento com as insulinas especiais, como agulhas, lancetas e tiras, tudo segundo prescrições médicas, sob pena de incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários**, conforme decisão de fls. 255/261, indeferindo-se assim o pedido de aumento da multa, requerido pelo Ministério Público, em razão do atual Governador não ter sido intimado da decisão liminar.Intime-se pessoalmente o atual Governador do Estado do Tocantins para cumprir a liminar de fls. 255/261, bem como a presente decisão, sob pena de incidência da multa diária.Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011.**Edson Paulo Lins-** Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0008.0311-6/0

Denunciados: João Olimpio Pereira de Sá e Henrique Alves dos Santos
Advogado: Dr. Wellington de Melo-OAB nº 1437-B e Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO nº 4.264-A
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE IINSTRUÇÃO E JULGAMENTO- Ficam os advogados supra, intimados a comparecerem perante este Juízo, na sala das Audiências do Fórum local, no dia 15/92011, às 14:00 horas, a fim de patrocinarem a defesa dos denunciados: João Olimpio Pereira de Sá e Henrique Alves dos Santos, designada nos autos supra. Araguatins-TO 10 de agosto de 2011. Eu (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrivã Substituta, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0005.0036-0/0 que a justiça pública move contra o denunciado: JEDEBELONE DA SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 9/3/1959, natural deSão Luis-MA, filho de Manoel Mendes Tomaz e Maria de Jesus Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0005.0285-1/0 que a justiça pública move contra o denunciado: ADÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 17/8/1980, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de Pedro Alves da Silva e Maria Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0005.0034-4/0 que a justiça pública move contra o denunciado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, vulgo "Velho Zé", brasileiro, nascido aos 01/12/1955, natural de Araguatins-TO, filho de Luiz Vaz de Araújo e Francisca Alves de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2007.0000.2195-2/0 que a justiça pública move contra o denunciado: CICERO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/8/1940, natural de Canto do Buriti-PI, filho de João Periera da Silva e Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0005.4770-5 – ADOÇÃO

Requerente: A. G. F.
Requerente: S. S. S.
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703
Requerido: C. M. F.
Despacho: "Intime-se os autores para declinar o nome a ser atribuída à adotanda. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 19 de julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.4553-9 – Ação Prestação de Contas.
Requerente: Sebastião Luiz Costa
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.
Requerido: Marissol Coelho Costa.Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO - 27395.
Sentença: "MARINA COELHO COSTA, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente ação de extinção de usufruto em desfavor de SEBASTIÃO LUIZ COSTA e MARISSOL COELHO COSTA, aduzindo, em apertada síntese em setembro de 2002 adquiriu o imóvel denominado Fazenda Governo, neste Município, com área de 44 alqueires e 8 litros, tendo na outorga da escritura de compra e venda sido instituído usufruto vitalício para seus pais, ora requeridos. Afirma que pretende dispor de referido imóvel para dar continuidade em seus estudos, tendo em vista o auto valor das mensalidades, pois está cursando curso superior de Relações Internacionais junto ao IESB. Alega que seus pais não estão usando referido imóvel, tampouco estão colhendo frutos deste, razão pela qual pugna pela extinção do usufruto vitalício de seus pais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/13. Decisão proferida às fls. 19, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Intimada, a autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de extinção de usufruto proposta por Marina Coelho Costa em face de Sebastião Luiz Costa e Marissol Coelho Costa. Determinada a emenda da inicial para regularização processual às 19, sob pena de indeferimento, deixou a autora, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. A autora não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Autos: 2011.0005.0985-6 – Ação Declaração.
Requerente: Marina Coelho Costa
Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO - 27395.
Requerido: Sebastião Luiz Costa e Marissol Coelho Costa.
Advogado: Sem advogado constituído nos autos.
Sentença: "SEBASTIÃO LUIZ COSTA, devidamente qualificado e representado nos autos, propôs a presente ação de prestação de contas em desfavor de MARISSOL COELHO

COSTA, aduzindo, em apertada síntese que abriu junto com a requerida a empresa Arecol Comércio, Indústria de Derivados de Cimentos Ltda, sendo certo que após a ação de separação litigiosa ajuizada neste Juízo, referida empresa ficou sob a responsabilidade exclusiva da requerida. Não havendo débitos com a Receita Federal e Estadual até o protocolo da mencionada ação de separação, afirma serem de responsabilidade da requerida todas as dívidas geradas pelas compras e vendas de mercadorias. Afirma ainda o autor que cumpriu com todas as determinações a ele impostas pelo acordo celebrado em Juízo entre as partes, e que a requerida não cumpriu com suas obrigações, o que vem lhe causando inúmeros transtornos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/19. Citada, a requerida contestou a ação. Ato contínuo, o requerente impugnou a contestação. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de prestação de contas proposta por Sebastião Luiz Costa em face de Marissol Coelho Costa. Analisando o presente feito observa-se que não merece prosperar, tendo em vista que a prestação de contas deve ser realizada nos próprios autos da ação principal e não em autos apartados, não havendo assim, o interesse processual que motivou a propositura dessa ação sendo, por isso mesmo, absolutamente inócuo o prosseguimento da mesma. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito."Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Custas e honorários pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
PROCESSO Nº 2011.0007.5947-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121-B.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: AINDA NÃO CONSTA.
DECISÃO: Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, caput, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, nos termos do artigo 461 do mesmo Diploma Legal, e determino ao Estado do Tocantins que se abstenha de exigir, até o julgamento do mérito da presente demanda e sem prévia oitiva, a certidão de cumprimento à LRF, enquanto a referida certidão contiver informações equivocadas quanto ao item “9”, bem como que tal decisão seja imediatamente encaminhada ao Secretário Estadual de Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, a fim de que possa ser concluído o convênio relativo ao X Enduro de Axixá do Tocantins. Comino multa diária de R% 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado, em caso de descumprimento deste comando, a ser revertida em benefício do Município de Axixá do Tocantins. Notifiquem-se, pessoalmente, desta, o Procurador-Geral do Estado do Tocantins e a Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/1964, citando-os na mesma oportunidade para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 188 e 297 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, servindo a presente decisão de mandado, para fins de intimação do Estado do Tocantins e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Axixá do Tocantins, 09 de agosto de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA , Juiz de Direito Substituto (em Substituição Automática)."

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.1930-9/0 – DTP
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTES: JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/GO 29.420
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627, Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 156: “1. INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 56/138 (art. 398, CPC). 2. INTIME-SE, ainda, a parte autora/agravada para, em 10 dias, apresentar contra-razões ao

agravo retido de fls. 142/155 (art. 523, § 2º, CPC). 3. Após, voltem os autos conclusos para análise em Juízo de retratação. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0006.1900-7/0 – DTP
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO
ADVOGADO: Dr. Wylkyson G. de Sousa – OAB/TO 2.838; Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250; Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268
REQUERIDO: GOOGLE – BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído.
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 68: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 55/64 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.6.6262-1/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ANA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 43/48: “Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por ANA MARIA GOMES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, a partir da data de implementação da idade rural, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. Causa de pedir: Ter a parte autora completado 55 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Implementou o requisito etário exigido pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. b) Atualmente conta com 67 anosde idade. c) Durante toda da vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. Argüiu a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. No MÉRITO, a parte ré, em suma, alegou que, apesar de presente o requisito da idade, não é possível a concessão do benefício, diante da fragilidade da prova material necessária à configuração da condição de trabalhador rural. Requereu a improcedência do pedido. Em audiência de instrução e julgamento, realizada pelo sistema audiovisual, foi colhido tão-somente o depoimento pessoal da parte autora. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. DA PRELIMINAR. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. Nesse sentido o entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5º T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). EXAME DO MÉRITO. A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem, 55 anos se mulher), demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela insita no art. 142 da mesma lei. A idade mínima da parte autora está comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que a parte autora exerceu a atividade rural durante o período estipulado pela Lei 8.213/91. Sobre a concessão de benefício securitário por idade na condição de trabalhador do rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte: Constituição Federal/88: Art. 201. (...) §7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I- (...) II- 65 (sessenta a cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal." LEI Nº 8.213/91: "Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, constados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relação aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefícios previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. No caso sob exame verifica-se que a parte autora completou

55 anos no ano de 1999, de tal sorte que, de acordo com o disposto na tabela de transição do art. 142, seu período de carência para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade é de 108 meses (09 anos). A própria parte autora, durante seu depoimento em juízo, informou que não exerceu atividade rural pelo tempo necessário para a obtenção do benefício previdenciário pleiteado. O exercício da atividade rurícola durante esse período de carência não está satisfatoriamente comprovado nos autos por prova documental. Ademais, do depoimento da parte autora, extrai-se que quando ela implementou a idade para se aposentar, no ano de 1999, já havia inclusive perdido a qualidade de segurada, pois parou de exercer atividades rurais e mudou-se para a cidade no ano de 1985. Tem-se entendido por razoável o prazo de 36 meses para perda da qualidade de segurado do trabalhador rural, haja vista que este corresponde ao maior prazo de manutenção desta qualidade previsto na Lei de Benefícios (Lei 8.213/91). Note-se que a parte autora deixou de exercer a atividade rurícola há mais de 36 meses antes da data em que implementou a idade para aposentar-se, qual seja, 1999. Portanto, perdeu a qualidade de segurada, o que impede a concessão do benefício ora pleiteado. O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, não convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (09 anos), nem de que o vínculo de segurada especial rural existia contemporaneamente à época da implementação da idade para a aposentadoria. Assim, forçoso reconhecer que a parte autora não demonstrou que preenche os requisitos previstos pelos arts. 39, I, 142 e 143, da Lei 8.213/91, quais sejam, ter efetivamente exercido atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior à data em que completou o tempo para requerer a aposentadoria rural por idade, durante o tempo de carência referido alhures. **DISPOSITIVO.** 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, inclusive taxa judiciária, e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC.6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2007.10.3812-3/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: HOZANA JARDIM DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Daneil Plazzi Guimarães – OAB/GO 24.658, OAB/MA 8.361-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 57/58: “Trata-se de **AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE** proposta por HOZANA JARDIM DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. A parte autora não compareceu à audiência de instrução e julgamento, pois, conforme certidão de fls. 52v., não foi encontrada no endereço informado nos autos. Regular e pessoalmente intimado para informar o novo endereço da parte autora, sob pena de extinção do processo por abandono, o advogado a parte autora quedou-se inerte (fls. 54/56). É o relatório do que interessa. O abandono da causa pela parte autora determina a extinção do processo sem resolução do mérito se, intimada pessoalmente, não supre a falta em 48 horas (art. 267, III, § 1º, CPC). Esta a situação que se apresenta nestes autos. Embora devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à audiência de instrução e julgamento (fls. 50), a parte autora não cumpriu essa ordem. O documento de fls. 52v. informa que a intimação pessoal da parte autora não se realizou porque esta não foi encontrada no endereço indicado nos autos. A falta de intimação pessoal da parte autora não constitui óbice à extinção desta ação por abandono da causa, pois conforme se extrai da certidão de fls. 52v., ela se mudou de endereço sem comunicar nestes autos, ou ao seu advogado, qual o novo local onde poderia se encontrada para receber intimações. O art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC permite considerar válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos caso não haja a comunicação ao escrivão do processo sobre qualquer alteração do mesmo. Se a parte autora desapareceu sem comunicar seu novo endereço a este Juízo ou ao seu advogado, forçosa a conclusão de que abandonou o processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo mandado de fls. 52v. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas

mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0008.4281-4/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
AUTOR: GECIVANDA DE JESEUS DO NASCIMENTO
Adv.: Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 24: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda fornecessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0008.4280-6/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: LIVIA VITORIA DA COSTA COELHO
Adv.: Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 18: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda fornecessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2006.0006.7622-5/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – AMPARO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: ANERZITA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – META – 02/2010 – DECISÃO – FLS. 76/77: “1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 71/73: Opostos tempestivamente pela parte requerida contra a sentença de fls. 64/67. 2. Fundamento dos embargos de declaração: Afirmação de que houve omissão/contradição na sentença, pois não houve pronunciamento judicial a respeito da alteração dos índices de correção monetária e juros de mora trazida pela Lei 11.960/2009. 3. Com efeito, há a omissão apontada na sentença, na parte dispositiva em que não dispôs expressamente sobre as alterações trazidas pela Lei 11.960/2009 quanto aos índices de correção monetária e juros de mora. CONCLUSÃO 4. Diante do exposto, com fulcro no art. 535, I, CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios de fls. 71/73 para, sanar a falha constatada nos itens a) e b) da sentença de fls. 64/67, substituindo-os pelas seguintes disposições: “a) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (Amparo Social), no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1 % ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação, correspondentes a 50 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (12/12/2006, fls. 17v. e 18/27), à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN).” 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9817-1/0 (Nº ANTIGO 1.232/02) – DTP
REQUIRENTE: FRANCISCO JOSÉLIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO – META 02 / 2009 – DECISÃO – FLS. 347/348: “1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 338/339 opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença de fls. 334/335. 2.A parte embargante alega basicamente: a)Erro na publicação da sentença de fls. 334/335. b)Que este Juízo não apreciou o pedido de Gratuidade da Justiça. c)Erro no teor da sentença, que não deveria ter sido proferida por abandono da causa, por não ter ocorrido. 3.Os embargos declaratórios devem ser rejeitados. JUSTIFICO. 4.Não há qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada, mas apenas descontentamento com o veredicto. 5.O pedido de Gratuidade da Justiça foi apreciado e indeferido às fls. 18. O magistrado que me antecedeu neste feito,

acertadamente, não deferiu a Gratuidade da Justiça, apenas autorizou o pagamento das custas ao final do processo, operando-se inclusive a preclusão temporal daquele decisório, conforme já anotado expressamente na decisão de fls. 321. 6.Apesar de regular e pessoalmente intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais antes da sentença (fls. 321/323 e 331), a parte embargante não cumpriu tal diligência nem manifestou interesse no prosseguimento do feito, o que acarretou extinção do processo por abandono, conforme preconiza o art. 267, III, § 1º, CPC. 7.Quanto à alegação de erro na publicação da sentença, trata-se de mero erro material, pois o número do processo é 1232/02 e na intimação via DJE (fls. 336) constou 1232/01, porém tal erro não acarretou qualquer prejuízo à parte que, inclusive, tomou conhecimento da sentença, embargando-a tempestivamente. ATENTEM os serventuários para que erros desta natureza não se repitam. CONCLUSÃO 8.Diante do exposto: 9.REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à sentença de fls. 334/335, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 10.INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0008.8969-1/0 – DTP
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 47/48: “1.Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2.DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3.Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4.Os documentos de fls. 14/15 não comprovam, por si só, que as doenças que a parte autora possui, quais sejam, transtornos depressivos recorrentes e episódio depressivo grave, caracterizam deficiência que a incapacita para a vida independente e para o trabalho. Para tal caracterização, necessária maior dilação probatória, notadamente realização de audiência de instrução e julgamento e/ou perícia médica. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 5.Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6.Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despcienda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7.Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8.Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 9.As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 10.Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 11.Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 12.CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 13.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14.INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA. Juíza de Direito em substituição automática.”

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 731/11 – VAL
Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1-AUTOS: nº 2008.0010.0225-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIS E MORAIS
REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES
ADVOGADO(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310
REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA
ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2545
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...) Para audiência de instrução e julgamento designo para o dia 14/09/2011 às 16:00 hs. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº746/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0008.1713-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: MAICON WANDERSON DE SOUSA
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WASCHELESKI – OAB/TO 1643
RECLAMADO: T & E – TECIDOS ARAGUAINA

RECLAMADO: CP DA COSTA – DROGARIA VANESKA
INTIMAÇÃO: “(...)Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente constanciada nos documentos de fls. 14/15 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao primeiro requerido T&A – TECIDOS ARAGUAINA que exclua dos bancos dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome da parte autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Impede consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Oficie-se ao SPC e SERASA dando conhecimento deste *decisum*. Designo Audiência de Conciliação para o dia 20/09/11, às 10:15 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colina do Tocantins, 10 de agosto de 2011..Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 744/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0008.1714-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
RECLAMANTE: DELZUINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
RECLAMADO: BANCO VOTORANTIN S/A
INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, DEFIRO A LIMINAR COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO EMPRÉSTIMO, para determinar que o requerido SUSPENDA OS DESCONTOS da pensão da autora referente ao contrato de nº 231116110000393303, evidenciado no documento de fl. 13, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Oficie-se à Previdência Social, agência de Araguaína-Tocantins, deste *decisum*. Inverso o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a existência da relação jurídica, a fim de verificar-se a legalidade das cobranças, na peça contestatória. Desde já designo o dia 12 de setembro de 2011, às 10:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 743/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0008.1716-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR
RECLAMANTE: ARMANDO ALVES DUARTE
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL
INTIMAÇÃO: “Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois da audiência de Conciliação, que designo para o dia 01/09/11, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 745/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: REGINALDO COELHO
ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916
RECLAMADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 dias, a fim de apresentar documento que comprove a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, já que a simples notificação de futura inserção não comprova o efetivo registro, para que possa ser apreciado o pedido de antecipação de tutela, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.014/00 – 2009.0006.6314-4/0
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: VIVALDO MANOEL DA SILVA
Advogado: GUSTÁVO INÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3.090
Espólio de:Manoel Antônio da Silva
DESPACHO (fl. 90): “Nomeio como inventariante a Srª. **Antônia Maria Rosa**, ex-esposa do falecido, conforme apresentado á fl. 80, com fulcro no art. 990, inciso II, do CPC, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, conforme determina o art. 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se a inventariante, após assinado o termo de compromisso, sobre os documentos apresentado pela receita federal, devendo a mesa apresentar o formal de partilha. Cumpra-se.” Colméia, 31 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2010.0010.5871-0/0
Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MAURO SÉRGIO DA SILVA
Advogado: FÁBIO ARAÚJO ROCHA OAB/TO 4.028
Requerido: L. K. S., menor impúbere neste ato reprse3ntado por sua genitora Srª. GIOVANE KLAUS
Parte final da DECISÃO (fls. 48/49): “... Portando demonstrados os requisitos, para a antecipação da tutela, **CONCEDO A LIMINAR E REDUZO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO**. Cite-se e intime-se o requerido da presente decisão, para pagar os alimentos provisórios, conforme determinação. Cite-se a requerida, vai de sua representante legal cientificando-a de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência que designo para o dia **08/11/2011, às 14h00min**. Intimem-se esta e o autor, a fim de que compareçam á aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas se assim desejarem (03 no máximo) independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da requerida importará em confissão e revelia, por meio de sua representante legal, a ausência do autor, em extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cumpra-se.” Colméia, 15 de junho de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0000.9789-4/0, Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em que figura como requerente: Dinalva Rodrigues da Costa e requerido Belchor Nunes de Moraes, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: BELCHOR NUNES DE MORAIS**, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDÓ-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 23, cuja parte final a seguir transcrevo: “... determino a citação da parte requerida por meio de edital, uma vez que a mesma encontra-se em local inserto e não sabido, para querendo apresentar defesa no prazo legal. Em caso de inércia do requerido, desde já nomeio como curador especial o Defensor Público atuante nesta comarca a quem será dado vista dos autos para os devidos fins de direito. Após, vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10.08.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0006.3231-5/0, Ação de Conversão de Separação em Divórcio, em que figura como requerente: Pedro Ferreira de Souza e requerida Lubomyra Krutschok, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: LUBOMYRA KRUTSCHOK**, brasileira, separada judicialmente, contadora, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 28, cuja parte final a seguir transcrevo: “... determino a citação da parte requerida por meio de edital, uma vez que a mesma encontra-se em local inserto e não sabido, para querendo apresentar defesa no prazo legal. Em caso de inércia do requerido, desde já nomeio como curador especial o Defensor Público atuante nesta comarca a quem será dado vista dos autos para os devidos fins de direito. Após, vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10.08.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0011.6902-3/0, Ação de Conversão de Separação em Divórcio, em que figura como requerente: Benedito Gomes de Sousa e requerida Maria Madalena de Oliveira Sousa, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 20, cuja parte final a seguir transcrevo: “... determino a citação da parte requerida por meio de edital, uma vez que a mesma encontra-se em local inserto e não sabido, para querendo apresentar defesa no prazo legal. Em caso de inércia do requerido, desde já nomeio como curador especial o Defensor Público atuante nesta comarca a quem será dado vista dos autos para os devidos fins de direito. Após, vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10.08.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.0335-2 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José Olavo Ferreira

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar as Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0007.3982-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Anderson Rodrigues Moreira

Advogado do réu: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB nº. 2.643

DECISÃO: “Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 107/108, posto refletir o mesmo entendimento deste Juízo e, de consequência, defiro o pedido da Defesa de fls. 78/83. Dessa forma, os motivos que ensejaram a decretação de sua custódia preventiva às fls. 65/67, nesta oportunidade, não mais persistem nestes autos. POSTO ISTO, fulcrado no art. 316 do CPP, REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA decretada às fls. 65/67 em seu desfavor. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Intime-se o denunciado pessoalmente. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. No mais, aguarde-se a CITAÇÃO do acusado – fl. 54. Cristalândia-TO, 10 de Agosto de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.”

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.7418-0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

REQUERIDO: JOÃO PAULO GALVAGNI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima supracitado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31/8/2011, às 17h30min, devendo comparecer acompanhado do requerente.

AUTOS Nº 2011.0003.5354-6/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: SILVÉRIO PAULO ESCHER

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima supracitado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 16h30min.

AUTOS Nº 2011.0007.3863-4/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: VICTOR AYALLA AUGUSTO BEMFICA e outro

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima supracitado da decisão de fls. 21/22 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... POSTO ISTO, com fulcro no art. 1052 do Código de Processo Civil, defiro a SUSPENSÃO dos autos do Execução principal supracitada, até o deslido desta contenda, mantendo-se, porém, a penhora efetivada naqueles autos...”.

AUTOS Nº 2008.0007.6476-7/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RENATO PAHIM PINTO

ADVOGADOS: Welton Charles Brito Macêdo – OAB/TO 1.351-B e Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53

REQUERIDO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADOS: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B e Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima supracitados do despacho de fl. 132 a seguir transcrito: “ 1. Antes de prosseguir com a execução da sentença e diante da justificativa do Requerido e a solução consensual inicialmente conseguida no feito, e por ser dever do Magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, designo o dia 7 de novembro de 2011 às 9h30min para realização de audiência de conciliação na Sala de Julgamentos da Comarca de Cristalândia-TO...” Devendo comparecer acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2010.0009.1239-3/0

PEDIDO: DECLARATÓRIO DE NULIDADE / INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Stanley Martins Frasão, OAB/MG. 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, OAB/MG 89.835, Amanda Siqueira Reis OAB/GO nº 23.109, Viviane Tonelli de Faria Metzger, OAB/MG 97.856 e Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790, Evandro Pertence OAB/DF 11.841, Wagner Rossi Rodrigues, OAB/DF 15.058 e Rafael Thomaz Favetti, OAB/DF 15.435.

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima supracitados do despacho de fl. 429 a seguir transcrito:“ 1.Um dos Advogados que defendem os interesses do requerente – fls. 409 – é irmão deste Magistrado. Assim, nos termos do art. 134, inciso IV, do Caderno Instrumental Civil, *DECLARO-ME* impedido de processar e julgar o presente

feito. 2. Assim, o Juiz substituto automático seria o da Comarca de PIUM-TO. Ocorre que, o Magistrado daquela Comarca se encontra em férias e, este Juiz está ali respondendo em substituição automática. Então, competente seria o Juiz da Vara Criminal de Paraíso-TO. Ocorre que, o mesmo também se encontra em férias e, este Magistrado também está respondendo naquela Vara Judicial por força da Portaria do TJ/TO nº 307/2011 – DJ nº 2689 de 18/07/2011. Resta, pois, somente o Juiz do Juizado Especial Criminal, haja vista que os demais Juizes daquela Comarca se encontram um em férias e outro a serviço do CNJ.3. Desta forma, façam os autos conclusos àquele digno Juiz para as providências que entender necessárias. 4. INTIME-SE a parte requerente deste despacho.

AUTOS Nº 2006.0007.4793-9/0

PEDIDO: DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: RUBEM RITTER

ADVOGADO: Dr. Rubem Ritter– OAB/TO nº 2243 (advogado em causa própria)

REQUERIDOS: JAIRO ARMANDO DE DEA E OUTROS.

Advogados: Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463, Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima supracitados do despacho de fl. 672 a seguir transcrito:“ 1.Indefiro os quesitos complementares formulados intempestivamente pelo Requerente Rubem Ritter em sua manifestação sobre a perícia concluída, fls. 645. 2 Ressalto que se ainda há dúvidas sobre a perícia e a conclusão do laudo, estas poderão ser dirimidas em audiência de instrução e julgamento com a oitiva dos peritos.3Diante da justificativa dos Requeridos JAIRO ARMANDO DE DEA e MARIA CECÍLIA CARVALHO DE DEA que não foi possível se manifestarem sobre a perícia, porque os autos estavam em carga com outro Advogado. 4Para se evitar alegações futuras de cerceamento de defesa, REABRO o prazo 20 dias de manifestação aos Requeridos JAIRO ARMANDO DE DEA e MARIA CECÍLIA CARVALHO DE DEA. 5Intimem-se.6. Após. voltem os autos conclusos...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

DESPACHO

AUTOS n. 2011.0004.6170-5

Reeducando: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCOS HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.

Despacho: “(...) Defiro o pedido de desistência de oitiva das testemunhas na forma requerida. 3) Intimem-se. Dianópolis, 09/08/2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.1983-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 21/03/2012, às 15h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 10/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2010.0009.0810-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, EDIVALDO LIMA MACEDO e FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 1.866/04- Cautelar Incidental de Separação de Corpos

Requerente: Patrícia Alves de Carvalho

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar

Requerido: Deusimar Barreira

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinto do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII do CPC. Goiatins 14 de agosto de 2009.

Autos nº. 1.081/99- Separação Judicial

Requerente: Maria de Fátima Nascimento

Adv. Dr. Defensor Público

Requerido: Manoel Ferreira do Nascimento

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins 29 de setembro de 2009.

Autos nº. 799/98- Arrolamentos
Requerente: Wilson Coelho dos Santos
Adv. Dr. Paulo Peixoto de Paiva
Requerido: Raimundo Alves da Silva e Jovelina Ribeiro da Silva
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins 10 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.358/01- Divorcio
Requerente: Manoel José da Cruz
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: Tereza Maria da Cruz
INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins 29 de outubro de 2009.

Autos nº. 3.427/09- Alimentos
Requerente: Valquiria Silva Brito
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Raimundo Ribeiro Barbosa Filho
INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins 16 de setembro de 2010.

Autos nº. 2.828/07- Alimentos
Requerente: Luiz Alves Feitosa e Luiza Aquino da Silva
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: Vera Lúcia Freitas da Rocha
INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência nestes autos. Decreto a extinção do feito sem resolução do mérito. Goiatins 04 de agosto de 2010.

Autos nº. 2.828/07- Alimentos
Requerente: Luiz Alves Feitosa e Luiza Aquino da Silva
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: Vera Lúcia Freitas da Rocha
INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência nestes autos. Decreto a extinção do feito sem resolução do mérito. Goiatins 04 de agosto de 2010.

Autos nº. 2.789/07- Execução de Alimentos
Requerente: Maria das Graças Alves Bezerra
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: Hilton Ferreira Brito
INTIMAÇÃO: das parte para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC, 31 de março de 2010.

Autos nº. 1.086/99- Revisão de Alimentos
Requerente: Paulo César Cavalcante de Araújo
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: Pabullo Micael Quixaba Teixeira
INTIMAÇÃO: das parte para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC, 13 de novembro de 2009.

Autos nº. 2.248/05- Guarda
Requerente: Pedro Machado da Silva
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: Ana Paula Alves
INTIMAÇÃO: da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC, 12 de novembro de 2009.

Autos nº. 0088/1994 – Inventário
Requerente: Edilson Santos Oliveira e outros
Adv. Felix Gomes Ferreira
Requerido: Espólio de Isidório Francisco de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 3434/09- Divorcio
Requerente: Lusirene Amorim Feitosa
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: Domingos da Silva Feitosa
INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito, em razão da coisa julgada, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. Goiatins, 23 de fevereiro de 2010.

Autos nº. 1.680/03- Separação Litigiosa
Requerente: Ana Maria Quixabeira Lino
Adv. Dra. Edimê Rodrigues Parente de Araújo
Requerido: Neemias da Silva Lima

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pela Autora por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 11 de novembro de 2009.

Autos nº. 2.127/2005 – Execução p/entrega de Coisa
Requerente: Raimundo Gonçalves Costa
Adv. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
Requerido: João Nonato da Silva e Esposa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas INTIMADAS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em razão da prescrição, com suporte nos arts. 206, §5º, I, CC e 269, IV, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas ou honorários em face da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 2.126/2005 – Execução p/entrega de Coisa
Requerente: Lindomar Alves Barbosa
Adv. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
Requerido: João Nonato da Silva e Esposa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas INTIMADAS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: diante do exposto, em razão da ausência de título líquido, certo e exigível, nos termos dos arts. 580 e 267, IV e § 3º do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem custas e honorários em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas ou honorários em face da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 579/97- Divorcio
Requerente: Aderson Alves de Sousa
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Sebastiana Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mas de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo se resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 29 de outubro de 2009.

Autos nº. 463/97
Requerente: José Ribamar Oliveira Dias
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Eunice Miranda Alves Dias
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Goiatins, 27 de abril de 2009.

Autos nº. 2.615/07
Requerente: Maria Luisa Moraes da Silva
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: José Aquiles Moraes da Silva
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante disso, com fundamentos nos artigos 267, inciso VII, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Goiatins, 12 de fevereiro de 2010.

Autos nº. 1.217/00
Requerente: Maria Elena Miranda de Araújo
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: João Luis dias Ferreira da Silva
INTIMAÇÃO: da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante do Exposto, determino o arquivamento dos autos, com suporte no art. 7º, da lei alimentar. Revogo a decisão liminar com efeitos ex tunc, salvo os valores pagos. Jugo extinto o processo sem resolução do mérito. Goiatins, 16 de dezembro de 2010.

Autos nº. 1.440/02
Requerente: Maria José Bento da Luz
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: Antonio Bento da Luz
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do CPC. Goiatins, 09 de novembro de 2009.

Autos nº. 2.168/05
Requerente: Fernanda Chaves
Adv. Dra. Fabiana Furtado Schwindt
Requerido: Marcio José Marinho da Silva
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela Exeqüente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do CPC. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.289/01
Requerente: Maria Madalena Pereira Feitosa
Adv. Dr. Defensor Público
Requerido: José Ribamar de Sousa
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 29 de setembro de 2009.

Autos nº. 2.100/05
Requerente: Izaías Campos da Silva
Adv. Dra. Iara Silva de Sousa
Requerido: Ismar Ferreira Campos

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por, mas de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 25 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 1.866/04- Cautelar Incidental de Separação de Corpos

Requerente: Patrícia Alves de Carvalho
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar
Requerido: Deusimar Barreira
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinto do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII do CPC. Goiatins 14 de agosto de 2009.

Autos nº. 799/98- Arrolamentos

Requerente: Wilson Coelho dos Santos
Adv. Dr. Paulo Peixoto de Paiva
Requerido: Raimundo Alves da Silva e Jovelina Ribeiro da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins 10 de setembro de 2009.

Autos nº. 3.427/09- Alimentos

Requerente: Valquiria Silva Brito
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Raimundo Ribeiro Barbosa Filho
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins 16 de setembro de 2010.

Autos nº. 1.227/2000 – Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende
Adv. Dr. Giancarlo Menezes
Requeridos: Lauro Lemes Duarte e outros
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira
Dr. Daniel de Sousa Dominici OAB/SP nº 173.606
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos INTIMADOS para se manifestarem sobre a documentação juntados nos autos, no prazo de 20 dias. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 2.789/07- Execução de Alimentos

Requerente: Maria das Graças Alves Bezerra
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: Hilton Ferreira Brito
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC, 31 de março de 2010.

Autos nº. 2.248/05- Guarda

Requerente: Pedro Machado da Silva
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: Ana Paula Alves
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC, 12 de novembro de 2009.

Autos nº. 0088/1994 – Inventário

Requerente: Edílson Santos Oliveira e outros
Adv. Felix Gomes Ferreira
Requerido: Espólio de Isidório Francisco de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 0089/1998 – Arrecadação e Descrição de Bens

Requerente: Edílson Santos Oliveira e outros
Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
Requerido: João Ribeiro dos Santos
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 0089/1998 – Arrecadação e Descrição de Bens

Requerente: Edílson Santos Oliveira e outros
Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
Requerido: João Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem

custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 1.680/03- Separação Litigiosa

Requerente: Ana Maria Quixabeira Lino
Adv. Dra. Edimê Rodrigues Parente de Araújo
Requerido: Neemias da Silva Lima
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pela Autora por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 11 de novembro de 2009.

Autos nº. 2.126/2005 – Execução p/entrega de Coisa

Requerente: Lindomar Alves Barbosa
Adv. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
Requerido: João Nonato da Silva e Esposa
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: diante do exposto, em razão da ausência de título líquido, certo e exigível, nos termos dos arts. 580 e 267, IV e § 3º do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem custas e honorários em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas ou honorários em face da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 579/97- Divorcio

Requerente: Aderson Alves de Sousa
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Sebastiana Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mas de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo se resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 29 de outubro de 2009.

Autos nº. 2.127/2005 – Execução p/entrega de Coisa

Requerente: Raimundo Gonçalves Costa
Adv. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
Requerido: João Nonato da Silva e Esposa
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em razão da prescrição, com suporte nos arts. 206, §5º, I, CC e 269, IV, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas ou honorários em face da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 2.345/2006 – Embargos à Execução

Requerente: João Nonato da Silva
Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
Requerido: Raimundo Gonçalves da Costa
Adv. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Ante al exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Sem custas em razão da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 463/97

Requerente: José Ribamar Oliveira Dias
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Eunice Miranda Alves Dias
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Goiatins, 27 de abril de 2009.

Autos nº. 2.305/2006 – Embargos à Execução

Requerente: João Nonato da Silva
Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
Requerido: Lindomar Alves Barbosa
Adv. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Ante al exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Sem custas em razão da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 2.615/07

Requerente: Maria Luisa Moraes da Silva
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: José Aquiles Moraes da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante disso, com fundamentos nos artigos 267, inciso VII, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Goiatins, 12 de fevereiro de 2010.

Autos nº. 1.707/2004 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Francisco Pires Cardoso
Adv. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A
Requerido: Amélia Marques de Carvalho e outros
Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. Goiatins, 10 de agosto de 2011.

Autos nº. 2.168/05

Requerente: Fernanda Chaves
Adv. Dra. Fabiana Furtado Schwindt
Requerido: Marcio José Marinho da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela Exeqüente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do CPC. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

Autos nº. 2.100/05

Requerente: Izaiais Campos da Silva
Adv. Dra. Iara Silva de Sousa
Requerido: Ismar Ferreira Campos
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por, mas de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 25 de novembro de 2009.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Arrecadação e Descrição de Bens registrado sob o nº 089/1998, na qual figura como requerente Edilson Santos Oliveira e outros e requerido João Ribeiro dos Santos e por meio deste, INTIMAR a Sra. GENISE SANTOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença judicial. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h48m, na data de 10/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Demarcatória registrada sob o nº 1.227/2000, na qual figura como requerente Aparecida Fátima de Resende e por meio deste CITAR: a EMPRESA Bunge Alimentos S/A, CNPJ nº 84.046.101/0001-93, credora hipotecária do imóvel da matrícula 119, HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ 01.701.201/0001-89, credor hipotecário do imóvel matrícula 200; BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.978/0001-12, credor hipotecário do imóvel da matrícula nº 297; Domicilia Noleto de Aquino, Antonio de Aquino Loleto, Maria Aquino Noleto e Luzia Aquino Noleto, proprietários de parte da área da matrícula nº 317, para que tomem conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 20 dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, ambos do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h48m, na data de 10/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.5199-4
Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Execução Forçada
Exeqüente: BANCO DO BRASIL, S/A
Advogado(s): DR.ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372
Requerido: NELSON MASA HARU SAIJO
Advogada: DRA. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B
DECISÃO: “... No ensejo, a despeito das inúmeras manifestações do exeqüente, após cumprimento do supradeterminado, este deverá cumprir a decisão de fls. 71 – da qual foi intimado em 02/09/2005 -, ou seja, traduzindo: apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo atualizado de débito, observando-se a sentença prolatada nos autos 2070/00 em apenso; sob pena do artigo 267, inciso II, CPC. E, ainda vale notar que as alterações trazidas ao processo civil pátrio, trata-se de lei adjetiva, de aplicação imediata a partir de sua vigência, o que sucedeu bem após a decisão de fls. 71. Finalmente, desde já, considerando a morte da executada, HIROKO SAIJO, certificada às fls. 29-v, determino que a parte executada, devidamente citada, acoste, no prazo de 15 (quinze) dias, a competente certidão de óbito; observando o instrumento de procuração de fls. 57, dos autos em apenso nº 2138/00. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 22/07/2009 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0007.5262-0/0 – Ação de Busca e Apreensão – VR
Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificados, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Massey Fergusson Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Dr. Milton Saad OAB/SP nº 16.311, Dr. William B. Pereira Luz OAB/SP nº 207.648 e outros.
Requerido: R. L.

DESPACHO de fls.78: “Tendo em vista manifestação da parte autora retro, intme-se, imediatamente, o(a)(s) respectivo(a)(s) oficial(is)(a)(s) de justiça/avaliador(a)(es) acerca da substituição do depositário fiel, anteriormente nomeado às fls. 75, haja vista a expedição do mandado nº 230/2011 (fls. 76-v), o qual deverá ser cumprido de imediato, sob pena de acarretar dano ou prejuízo à parte. Agora, quanto ao segundo pedido, resslata-se o já disposto na decisão de fls. 61/63 – transitada em julgado inclusive – nos seguintes termos: “a priori, até decisão posterior, deposite-o em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de depositário fiel.”; logo com espeque no artigo 473, do CPCresta prejudicada sua análise. Finalmente, salienta-se o disposto no r. Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO no tocante à utilização de fac-símile, capítulo1, seção 5, item 1.5.2, *in fine*, a saber: cessará a eficácia desta decisão se o original da transmissão não foi juntado aos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Guaraí, 10/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 1.598/03.
Infração: Art. 180, § 2º, c/c art. 29, do Código Penal.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Acusado: CHARDSON CARVALHO DE OLIVEIRA.
Advogado(s): Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB-TO nº. 1.485).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº. 75/05. Autos nº. 1.598/03. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizem a absolvição sumária do acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado CHARDSON CARVALHO DE OLIVEIRA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Intime-se. Requisite-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0000.4910-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V.X. da S. rep. p/mãe E. X. da S.
Advogada: DRA. MARIA GORETH SILVA FONTES – OAB/PA 8614
EXECUTADO: J.P. da S.
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, atendendo as peculiaridades do presente caso, levando-se em consideração o disposto no art. 100, II, do CPC, bem como na Súmula nº. 33 do STJ e nas Jurisprudências transcritas acima, após o decurso do prazo recursal, devolvam-se os presentes autos, ao Juízo competente - COMARCA DE REDENÇÃO-PA, para que lá seja processado e julgado o presente procedimento, efetuando-se as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 21 de junho de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.5080-4, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de MANOEL SOARES DA SILVA e sua esposa FRANCISCA VIEIRA PUGAS DA SILVA, ele, brasileiro, casado, nascido aos 12/07/1952, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Domingos Neves da Silva e Vitalina Neves Guimarães, portador do RG. nº. 105.799, inscrito no CPF nº. 165.089.632-87; ela, brasileira, casada, nascida aos 08/06/1953, natural de Guaraí-TO, filha de Helena Vieira Pugas, portadora do RG. 127.525 – SSP/TO e inscrita no CPF. nº. 623.338.951-87; feito julgado procedente e decretada a interdição dos requeridos Manoel Soares da Silva e Francisca Vieira Pugas da Silva, portadores de doença mental, sendo absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. RITA RODRIGUES BARROS DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA E CUSTAS FINAIS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº. 2009.0002.0220-1 proposta por L. L. A. em face de FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado de todo teor da r. sentença abaixo excerto transcrita, bem como, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 106,48 (cento e seis reais e quarenta e oito centavos), da Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa. SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho, parcialmente, os pedidos inserdos na inicial, para declarar o reconhecimento e a dissolução da união estável entre a autora L.L.A. e o requerido FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA que se iniciou em setembro de 2009 e se findou em novembro de 2009, partilhando-se entre estes a dívida contrada durante a união estável, perante a instituição bancária, conforme planilha de cálculos de fls. 09/12 – R\$4.502,64 (quatro mil e quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), na proporção de 50% para cada um; restituindo o requerido à autora 50% desses valores – R\$ -2.251,32 (dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) – pagos por esta à aludida instituição bancária, corrigidos na forma da lei. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Guarai, 14 de setembro de 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (05/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade,Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº. 2010.0011.5052-7, que tem como requerente R.V.C.P. representada por sua genitora a Sra. E.C.P. em face de RACKSON PEREIRA MARQUES, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, nascido aos 25/12/1979, filho de Maria Helena, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, da presente ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (08/08/2011). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

(6.2) SENTENÇA nº 09/08
Autos nº. 2011.0005.0418-8
Ação restituição – consórcio
Requerente: REINALDO DE SOUSA RAMOS
Advogado: Sem assistência
1º Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
Preposto: Carmos Ferreira de Andrade
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis
2ª Requerida: Maria de Jesus
Data audiência de publicação de sentença: 10.08.2011, às 16h.
Ante o exposto, com fundamento do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95 e artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de devolução da parcela paga. Com fundamento no acima delineado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 10 de agosto de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2009.0000.5595-0
Cumprimento de sentença – Declaratória c/c Indenização
Exequente: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Executado: TIM CELULAR S.A.
Advogados: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho e Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni
INTIMAÇÃO – Certifico que, a partir desta publicação, fica o exequente intimado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação oferecida pela empresa executada, nos termos do despacho nº: 36/07, abaixo transcrito. Dou fé. Carla Regina N. S. Reis, Escrivã em Substituição.
(6.5) DESPACHO Nº 36/07
Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 15 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/08
Autos nº 2011.0005.0419-6
Ação de Indenização
Requerente: WILLIAN CAMPOS DE SOUSA
Advogado: Dr. Juarez Ferreira
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Preposta: Sônia Freire Sindeaux dos Santos

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 10.08.2011 às 17h.
Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização do autor WILLIAN CAMPOS DE SOUSA em face do BANCO DO BRASIL S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 10 de agosto, às 17h. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/08
Autos nº 2011.0003.6797-0
Ação declaratória c/c indenização com pedido liminar
Requerente: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Preposto: Darci Pinto de Sousa
Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
Data audiencia de publicação sentença: 10.08.2011, às 16h30.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ em face da CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, declarando inexistentes os débitos imputados ao autor na revisão de faturamento referente ao consumo de energia não registrado no período de maio a outubro de 2009, no valor de R\$1.021,43 (mil e vinte e um reais e quarenta e três centavos) e indevida a cobrança. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 60/61. Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais que fixo em R\$6.000,00 (seis mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, determinando que se retire os débitos imputados ao Requerente e se abstenha de cobrá-los e efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$6.000,00 (seis mil e reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 10 de agosto, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0
Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Cleides Fátima Cordeiro
Advogado(a): Dra. Janay Garcia
Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e copa da ultima declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1395-0/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): Joanice Ferreira Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1134-5/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Helena Louro do Nascimento
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Banco Safra S.A.
Advogado(a): não consituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e copa da ultima declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1257-0/0
Ação: Declaratória
Requerente: José Pereira da Costa
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz
Requerido(a): Banco Votorantim S.A.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e copa da ultima declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1424-7/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): Leandro Dias dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: Autos n.º: 2011.0007.1396-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): Vilmar Ferreira de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1394-1/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): Jairo Pereira Cabral
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0007.1258-9/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
Requerente: José Pereira da Costa
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): não consituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e copa da ultima declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1148-5/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): Agnaldo Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1581-2/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Maria José Ferreira Silva
Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
Requerido(a): Centro Técnico Souza Peixoto – Cetesp Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 08 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.2506-4/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente(a): Inocêncio Bezerra de Aguiar
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Executado: Antônio Fonseca Borges
Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0001.6406-0/0
Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: Inocêncio Bezerra de Aguiar
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Impugnado(a): Antônio Fonseca Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Decorreu o prazo de trinta dias sem que a parte efetuasse o preparo do presente incidente, motivo pelo qual deixo de recebê-lo e determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC, com a extinção do presente. Gurupi, 20/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1211-2/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Lene Silvio Nogueira Barbosa
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): Alves e Cunha Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0004.0330-4/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido(a): Tinspectro Distribuidora de Combustível Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcos Mendes Arantes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogo a liminar deferida e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 30 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7612/06
Ação: Execução
Exeqüente: Agro-Luri Comércio de Produtos Agropecuários e Lubrificantes Ltda.
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Executado(a): Percon Concreto e Engenharia Ltda.
Executado(a): Aldeni Ribeiro de Jesus
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0011.7595-3/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Everaldo Macena da Silva
Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5669/98
Ação: Execução
Exeqüente: Gurufer
Advogado(a): Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino
Executado(a): Garcia e Belo Ltda.
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0008.4156-5/0
Ação: Resolução Contratual
Requerente: Cecílio Resplande de Sousa Júnior
Requerente: Maria Bonfim de França Júnior
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
Requerido(a): Cariolano Costa Lopes
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 15 de agosto de 2011, às 14:30 horas. Gurupi, 09 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0001.2585-3/0
Ação: Ordinária
Requerente: Centro Oeste Indústria e Comércio de Urnas Ltda.
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Requerido(a): Nilo Rolan Furtado de Oliveira
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 15 de agosto de 2011, às 15:00 horas. Gurupi, 09 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2009.0009.5494-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado ROMERO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 16/02/1991, em Uberaba/MG, filho de Romero Ferreira de Araújo e Sylvania Dias de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 330, caput do CP e art. 309 do CTB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada

no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2011. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0002.4152-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ZAINÉ EL KADRE, brasileira, casada, advogada, nascida aos 14/06/1959, em Porto Murtinho/MT, filha de Mohamed El Kadre e Bernarda Pereira, residente e domiciliada na Rua 78-B Qd. 171 Lt. 12, Nova Fronteira, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 356, caput do CP. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2011. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0007.9574-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.V. de C., representado por V.V. de C.
Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
Requerido: M.R. de C.
Advogado: Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 3290, Dr. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 799
Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 30/08/2011, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.9371-2/0 – Ação de Obrigação de Fazer
Requerente: ROSANA DOS REIS MELO DA SILVA
Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO nº 4278
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCON
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 193, que segue parte dispositiva: “1 – Digam as partes se existe possibilidade de conciliação, ou em caso negativo, se tem mais provas a produzir, especificando-as; 2 – Após, subam-me novamente. Int.” Gurupi, 15 de junho de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1112-4/0 – Ação de Obrigação de Fazer
Impetrante: PAMMALLA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado: WASHINGTON PATROCÍNIO – OAB/TO nº 4687
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Impetrado: SECRETARIA GERAL ACADEMICA DA FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 28/29, que segue parte dispositiva: “EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, indefiro liminarmente a medida cautelar por ausência de um dos requisitos das liminares. Notifique-se a impetrada para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando a procuradoria da Fundação Unirg. Defiro o pedido de gratuidade formulado na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.” Gurupi, 18 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1112-4/0 – Ação de Obrigação de Fazer
Impetrante: PAMMALLA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado: WASHINGTON PATROCÍNIO – OAB/TO nº 4687
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Impetrado: SECRETARIA GERAL ACADEMICA DA FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 94/95, que segue parte dispositiva: “Portanto, neste contexto, como a inscrição na EJA da impetrante se deu no ano de 2011, ela não está amparada pela exceção prevista no parecer CNE n. 06/2010. Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 28/29 e determino agora a oitiva do Custus Legis. I. Cumpra-se.” Gurupi, 04 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.3724-3/0 – Ação de Obrigação de Fazer
Requerente: LEANDRO LOPES DA SILVA VALADARES
Advogado: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI – OAB/GO nº 17658
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do despacho que segue parte dispositiva: “O fornecimento de medicamento, na via judicial, pressupõe prova inequívoca, perigo de dano irreparável à saúde e demonstração da impossibilidade em arcar com o custo sem comprometer sua subsistência. Diante da ausência de comprovação do último requisito, a análise do pedido de antecipação de tutela restou prejudicada neste momento. Intime-se o autor para colacionar declaração de hipossuficiência e comprovante de rendimentos aos autos no prazo de dez dias.” Gurupi, 03 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1372-0/0 – Ação de Obrigação de Fazer
Requerente: KARLA MOARA ROCHA DE MENEZES
Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO nº 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão que segue parte dispositiva: “EX POSITIS, indefiro o requerimento de liminar, pois, a meu ver, o caso não preenche os requisitos cautelares. Cite-se o requerido para contestar os pedidos no prazo de quinze dias, observado o disposto no art. 188 do CPC. Superado o prazo, volvam-me para análise da

antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de julho de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.0879-7- RECLAMAÇÃO
Requerente: ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS
Advogados: DRA. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19.133
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogados: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 212-b, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 09:00hs. Proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi(To), 09 de agosto 2011. MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto.”

Autos: 2011.0001.0897-5– COBRANÇA
Requerente: VILMA JSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: EDILMA ALVES DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o Processo sem o julgamento de mérito. Gurupi-TO, 06 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0006.3057-4– INDENIZAÇÃO
Requerente: WASHINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
Requerido: ANA JEANS TECIDOS LTDA ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 08 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.0907-6– RECLAMAÇÃO
Requerente: RANIERE COSTA E ROSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: PAGSGEGURO IINTERNET LTDA
Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I, do CPC, e Art. 42 e art. 49, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno PAGSGEGURO Internet LTDA a pagar a Raniere Costa e Rosa o valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação e correção monetária a partir do pagamento da fatura deverá o Réu cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% e penhora e alienação de bens. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4161-6– DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ MAURO ALVES DIAS
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.0892-4– COBRANÇA
Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: MARCIO GOMES PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4456-9– COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO (O RETALHÃO)
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ALBURINA DE ARAUJO PEREIRA
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9856-5– INDENIZAÇÃO
Requerente: JOÃO CORREA DA SILVA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: BANCO CITIBANK S.A
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, , julgo extinto o processo no tocante ao pedido de declaração de inexistência de débito com fulcro no art. 333, I, e art. 269. I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do CDC, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e baixa da restrição no CCF. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Concedo ao Autor os benefícios da lei nº 1.060/50. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2007.0007.4851-8 - EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: SEIRRA PAULO SOARES
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
Requerido: MÁRCIO SABINO DE SOUSA
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Intimação: Cumpra-se as decisões às fls. 152/153 e 196/197 em todos os seus termos. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0007.4851-8 - EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: SEIRRA PAULO SOARES
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
Requerido: MÁRCIO SABINO DE SOUSA
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
DECISÃO: “Isto posto, com fulcro no art. 666, parágrafo 1º, do CPC, defiro o pedido de remoção de depositário e nomeio o exequente como fiel depositário mediante compromisso. Oficie-se com urgência ao juízo deprecado para remoção de depositário, conforme requerido pela parte exequente, por medida de celeridade processual. Deverá a oficial de justiça ao realizar a remoção também intimar o executado sobre o pedido do exequente de adjudicação. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. ” Gurupi, 04 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0002.7449-0 - EXECUÇÃO
Requerente: LEMOS E MARINHO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi, 04 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0006.3093-0- DECLARATÓRIA
Requerente: FLAVIO SALERA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 15:00hs.” Gurupi, 15 de julho de 2011.”.

Autos: 2010.0003.0810-0– OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: EDWILSON COSTA E SOUZA.
Advogados: DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB TO
Requerido: ADIMILSON ALMEIDA DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “Edwilson Costa e Souza propôs ação de obrigação de fazer contra Adimilson Almeida de Souza. Trata-se de processo de conhecimento no qual consta certidão à fl. 59 a qual esclarece que durante o período de transcurso do prazo para interposição de Recurso Inominado o processo ficou fora do cartório no período de 24 a 26 de maio. Relato sucinto. Decido. Compulsando os autos, verifico que o autor tomou ciência da sentença às fls. 39/43 na data de 30/03/2011, conforme carimbo de vista à fl. 43-verso. A Lei nº 9.099/95, em seu art. 42 é clara ao dispor que o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença. Contudo, a interposição dos Embargos de Declaração às fls. 44/46, com data de protocolo 05/04/2011, tem o poder de suspender o prazo para a interposição do Recurso Inominado de acordo o art. 50 da Lei nº 9.099/95. Vejamos: “Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.” Desta forma, a contagem do prazo para interposição do Recurso Inominado teve início em 30/03/2011 e suspendeu-se na data do protocolo dos Embargos (05/04/2011). Com a intimação da sentença de Embargos de Declaração em 18/05/2011, fl. 51, a contagem do prazo voltou a correr de onde parou, ou seja, entre a ciência da sentença até o protocolo dos embargos passou-se 7 (set) dias, logo, a parte autora ainda tinha o prazo de 3 (três) dias para o protocolo do Recurso Inominado. Com efeito, com a contagem reiniciou novamente em 18/05/2011 teve fim em 20/05/2011. Portanto, a defensoria pública ao retirar o processo do cartório entre os dias 24 a 26 de maio/2011, mesmo que por um equívoco, em nada prejudicou o autor, pois o período foi posterior ao prazo legal de interposição do Recurso Inominado. Intime-se o autor desta decisão. Após, façam os autos conclusos.. Gurupi-TO, 14 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4137-3 – COBRANÇA
Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: OSMAR SOARES ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 1 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9750-0 – COBRANÇA
Requerente: SOMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogados: DRA. SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB TO 4408, DR. HELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB TO 4407
Requerido: SÉRGIO VIEIRA MARQUES(SORÓ)
Advogados: DR. WALACE PIMENTEL
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 12, art. 269,III do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o Processo. Sem custas e honorários face

ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3158-0
Ação: PENAL
Comarca Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
Processo Origem: 2009.01.1.170152-3
Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido/Réu: ALBERES JOSÉ DA SILVA
Advogado: WILTON BATISTA (OAB/TO 3809)
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Redesigno o dia 24-08-2011, às 15h50min, para inquirição das testemunhas. Considerando que as testemunhas foram arroladas pela defesa, intime-se o acusado para que, às suas expensas, providencie o comparecimento das testemunhas, sob pena de devolução da carta precatória. Oficie-se ao juízo deprecante. Gurupi – TO., 10-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0000.0256-5 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.33. Designo audiência de conciliação para o dia 27.10.2011 às 8h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0009.5257-3 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ALEX RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.143. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 8h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.8110-4 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARCUS ARAÚJO ROCHA
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.80. Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 10horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0281-0AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: OSVALDO SOUSA ALVES
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37. Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 10h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8108-2 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOÃO MACIEL DA SILVA
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.60. Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 9h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0275-6 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MORZANIEL MACHADO DA COSTA
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.34. Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 9horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0274-8 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30. Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 8h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.0272-1 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JUAREZ BORGES DE MOURA
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.28. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 10h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0273-0 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JULIVANIO GOMES DA SILVA
Advogado: DR. PATYS GARRETYS DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.32. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 10horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0269-1 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SIDINEI PEREIRA DE SALES
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.29. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 9h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8107-4 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ ROBERTO COELHO SOARES
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.49. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 9horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0276-4 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LEANDRO PEREIRA MACHADO
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 8h45min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0270-5 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ELIZALDO PEREIRA MARINHO
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.56. Designo audiência de conciliação para o dia 25.10.2011 às 9h15min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0279-9 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GENILSON CRUZ DE SOUZA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.32. Designo audiência de conciliação para o dia 27.10.2011 às 10h45min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0278-0 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DENIELTON DOS SANTOS SILVA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62. Designo audiência de conciliação para o dia 27.10.2011 às 10h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0277-2 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARTINS ALVES DE SOUZA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30. Designo audiência de conciliação para o dia 27.10.2011 às 10horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0271-3 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VICENTE FERREIRA MARIANO NETO
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.32. Designo audiência de conciliação para o dia 27.10.2011 às 9h30min. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8109.0 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente:MARIA LILIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.34. Designo audiência de conciliação para o dia 27.10.2011 às 9horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2008.0004.0203-2/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
Requerente: ALEJANDRO JAVIER PICASSO
Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM OAB/MA Nº 5807
Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA Nº 5455
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO Nº 105-B
DECISÃO: “...POSTO ISSO, acolho o pedido do INCRA. Em consequência, torno sem efeito a decisão na parte que determinou à Autarquia Federal a entrega do CCIR independentemente da conclusão do processo de homologação do georreferenciamento, pois esta exigência é legal e não deve ser dispensada, ainda que a transferência do domínio se opere por força de decisão judicial. Nesta oportunidade, determino o restabelecimento da matrícula nos moldes anterior à decisão questionada, mantendo-se baixados, porém, todos os gravames. Oficie-se às serventias pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do recurso, considerando que a apelação já foi contrarazoadada. Publique-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0009.3277-7/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA Nº 8348
Advogada: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA Nº 8340
Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA Nº 9595
DESPACHO: “O requerido foi citado e não contestou os pedidos. Porém, já apresentou defesa preliminar, que não foi acolhida. Em matéria de improbidade não é admissível a conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intmem-se. Advirtam às partes que, caso desejam produzir provas testemunhal o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. Caso desejam produzir prova pericial, deverão formular requerimento e apresentar, desde logo, os quesitos. O prazo para formular este requerimento é de 10(dez) dias, contados desde a publicação deste despacho. Intmem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela, processo nº 2011.0008.0354-1/0 – 7416/11 requerido por Geilton de Souza Moreira em desfavor de Gean Carlos Dellatorre, sendo o presente para CITAR Gean Carlos Dellatorre e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 15:00 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c/c Colocação em Família Substituta, processo nº 2011.0004.9171-0/0 – 7214/11 requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Jéssica Rocha Dias, sendo o presente para CITAR Jéssica Rocha Dias e INTIMAR para, comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de outubro de 2011 às 14:00 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz em Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0008.0299-5/0 – 7405/11 requerido por Silmara Danielle Gomes Santos em desfavor de João Batista dos Santos, sendo o presente para CITAR João Batista dos Santos e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2011 às 14:00 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.2876-1/0 – 7236/11 requerido por Luiza Jardim Marinho em desfavor de Valdemar Pereira Marinho, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr°. Valdemar Pereira Marinho, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2010.0001.9262-5/0 – 6464/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: IZILDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B
Interditado: CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interdição o Sr. CESAR TAVARES DE OLIVEIRA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditado a sua mãe, Srª. IZILDA DE JESUS OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Guarulhos – SP. Oficie-se ao cartório de Registro Civil da Comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se, via DJ a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de julho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4177/2005 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO – CURADORA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Interditado: DIONATO GOMES DOS SANTOS
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o Sr. DIONATO GOMES DOS SANTOS, INTERDITADO em sentido amplo para reger os seus atos na vida civil. Nomeio como curadora a Srª. MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente executar as suas funções. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC, devendo o serventuário observar a publicação no DJ por três vezes, com intervalo de 10 dias, e constando os nomes do interditado e curador, a causa da jurisdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0002.3689-2/0 – 5773/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA
Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Interditado: LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador definitivo o Srº AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA, seu sobrinho, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça a sentença por três vezes com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº. 2008.0003.8631-2/0 – 5851/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: RENE PEREIRA GONÇALVES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: WINDLLA PEREIRA GONÇALVES
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Windlla Pereira Gonçalves, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curador da interditada o requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de setembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0011.0628-5/0 – 599/10 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/COBRANÇA/INDENIZAÇÃO
Requerente: WALDER ALVES BARROS
Advogado:
Requerido: FRANCISCO COELHO FILHO
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
INTIMAÇÃO: Intimo o Recorrido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0004.8476-4/0 – 7228/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o autor, para efetuar o pagamento R\$ 345,60 da diligência do oficial de justiça e comprovar nos autos que o fez, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2011.0003.7912-0/0 – 7181/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: P. G. S REP. POR SUA MÃE VANUZA GOUVEIA DE LUCENA
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Requerido: JEFERSON SOARES DA SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, para se manifestar e dizer se ainda tem interesse no processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 4467/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: W. F. G, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ANTONIO FERREIRA DE JESUS
Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer se ainda tem interesse no processo e em caso positivo informar o endereço atual e completo do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2011.0001.0507-0/0 – 619/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: SANDRO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Intimo o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0012.4922-8/0 – 6359/09 - AÇÃO: COBRANÇA
Requerente: ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: AILTON LOPES LOURENÇO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para apresentar impugnação à contestação de fis. 11/12 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA
Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: Drª. KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20818
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA “FAZENDA VEREDA BONITA”
Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução redesignada para o dia 11 de outubro de 2011 às 15h30min, no Fórum local, bem como a parte autora para informar o endereço atual e completo da testemunha o Srº João Evangelista Rodrigues Lima no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0008.8679-0/0 – 7448/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: ANTÔNIO PEDRO PEREIRA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45 - B
Requerido: ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº. 2011.0007.3131-1/0 – 7364/11 - AÇÃO: ADOÇÃO
Requerente: SANCHÓ CORREA ARAÚJO e CREUZA FERREIRA DA CRUZ
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: IVO DIAS CUNHA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2008.0003.1078-2 - 1069/08
Réu: RAIMUNDO ILNÁ LOBO FERREIRA
Advogada: ILNARA APARECIDA DE SOUSA LOBO FERREIRA
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de Cartas precatórias às Comarcas de Miracema-TO, Tocantinia-TO e Brasília-DF, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa em 04/08/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1081-08
ACUSADO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: MOACY ALVES EVANGELISTA
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA brasileiro,casado, lavrador, natural de Floriano-PI, nascido aos 09-12-1950, filho de Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 168, par. 1, III, c.art. 71 do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1344-10
ACUSADO: EDIVAR ARAÚJO DO NASCIMENTO
VÍTIMA: ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) EDIVAR ARAÚJO DO NASCIMENTO brasileiro, solteiro, mestre de obras, natural de Boa Viagem-CE, filho de Manoel Alexandre do Nascimento e Anacélia Araújo do Nascimento atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129, par. 9I do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1311-09
ACUSADO: JOSÉ RAFAEL DA SILVA
VÍTIMA: JOÃO NUNES DA SILVA
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ RAFAEL DA SILVA brasileiro,casado, lavrador, natural de Campos Sales-CE, filho de Antonio Rafael Filho e Maria Francisca da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121 caput, c.c art. 14, II do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 658-02-A
ACUSADO: WANDERLEY JOSÉ LOPES
VÍTIMA: IVANILDO JOSÉ AMARAL
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) WANDERLEY JOSÉ LOPES brasileiro, nascido aos 06-02-1976, natural de Correntina-BA, filho de Josino José Lopes e Selvina Maria Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, par. 2, I e II CP e art.10 caput da lei 9437-97, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos

09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0000.6228-2/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFÍCIO SOCIAL
Requerente: MARIA DA NATIVIDADE DIAS ROCHA
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 31 de agosto de 2011 às 16 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, s/n., setor Ginasial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0009.3966-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469
Advogado: DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO – OAB/TO 4.532-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 29 de agosto de 2011 às 16 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, s/n., setor Ginasial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.2007-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente: MARIA SANTANA PEREIRA DA COSTA representada por sua genitora e curadora BELARMINA PEREIRA DA COSTA
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação

requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 30 de agosto de 2011 às 16 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, s/n., setor Ginasial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6235-5/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente: JOSIANA MONTEIRO representada por sua genitora e curadora MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em

face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, "caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 30 de agosto de 2011 às 16h30min, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, s/n., setor Ginásial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6224-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: BENILDO LIMA GONZAGA
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, "caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 31 de agosto de 2011 às 16h30min, para realização da perícia médica. Para tanto,

nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, s/n., setor Ginásial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0006.7061-4/0 – RESOLUTÓRIA
Requerente: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA
Advogado: DRA. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2.456
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
DECISÃO: (...) Em princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condições da ação, razão pela qual recebo a presente inicial. Comparando os autos, verifica-se que a parte autora requereu em sede preliminar a conexão dos presentes autos ao processo de reintegração de posse nº. 2010.0000.6564-0 com fulcro nos artigos 103 e 105, ambos do Código de Processo Civil. No tocante a este pedido inicial, o mesmo deve ser indeferido, isto porque o objeto principal do presente feito engloba a resolução contratual, ao passo que sua causa de pedir resume-se ao seu descumprimento, sendo a reintegração de posse apenas consequência natural do acolhimento de seu pedido. Por outro lado, verifico que o pedido principal e a causa de pedir formalizados nos autos de reintegração de posse nº. 2010.0000.6564-0 não são comuns aos do feito em comento, a saber, reintegração de posse e esbulho possessório, respectivamente. Portanto, INDEFIRO o pedido de conexão requerido. Quanto ao pedido de suspensão dos autos de natureza possessória supramencionados, o mesmo também não merece ser acolhido, haja vista que no presente feito o que se discute é o descumprimento ou não de uma relação jurídica formalizada por meio de um contrato, ao passo que nos autos mencionados, o conflito recai sobre uma situação de fato, qual seja, posse, de modo que a procedência ou não do pedido principal do presente feito - resolução do contrato - em nada repercutirá sobre aquele. Por estes argumentos. INDEFIRO o pedido de suspensão dos autos de reintegração de posse nº. 2010.0000.6564-0. Passo agora a análise do pedido liminar de reintegração de posse. Pois bem, como se sabe, o deferimento de qualquer liminar enseja o exame de seus requisitos necessários e autorizadores, isto é, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Segundo entendimento de Cândido Rangel Dinamarco, "a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o "fumus boni iuris" exigido para a tutela de urgência. Isso significa que o juiz deve buscar um equilíbrio entre os interesses do litigante. Não se legitima conceder a antecipação da tutela ao autor quando dela possam resultar danos ao réu, sem relação de proporcionalidade com a situação lamentada. A irreversibilidade da situação criada, como fator impeditivo da antecipação, é um dado a ser influente mas não exaure o quadro dos elementos a considerar." (A reforma do Código de Processo Civil). E como anotado por KAZUO WATANABE em conferência proferida na USP, "O juízo de verossimilhança baseado em "prova inequívoca" é juízo de probabilidade mais intenso que o "fumus boni iuris" do processo cautelar. Assim, embora sumária, a cognição deve ser mais aprofundada do que a estabelecida pelo juiz no processo cautelar". Conforme repisado pelo requerente, já existe em favor de Alvorada Energia S/A decisão favorável proferida nos autos possessórios nº. 2010.0000.6564-0, concedendo-lhe liminarmente a reintegração de posse no imóvel em litígio. Houve, inclusive, a interposição naqueles autos de três agravos de instrumento questionando a mencionado decisão, tendo todos sido negado seguimento. Portanto, até o presente momento processual, tem-se que a Alvorada Energia S/A encontra-se na mencionada área por força de decisão judicial ainda em vigor, de modo que ao que parece, pretende a parte autora, por meios reflexos atingir o objetivo não obtido nos autos de ação possessória. Por ensejar discussão de situação de fato, o presente pedido possessório deveria alcançar aquele que de fato se encontra na posse da área discutida, no caso, a Alvorada Energia S/A, que como salientado acima, encontra-se amparada judicialmente. Sendo assim, não vislumbro, por ora, o pressuposto do "fumus boni iuris". Tratando-se de requisitos cumulativos e ausente o "fumus boni iuris" deixo de analisar o "periculum in mora". Sendo assim, INDEFIRO, a concessão da tutela de urgência requerida. Por fim, pleiteia o requerente o pagamento de aluguel

a ser pago pela comodatária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dia, a partir de 23 de junho de 2011. Este pedido final também deve ser indeferido não só pela consequência lógica do indeferimento do pedido liminar de reintegração de posse no imóvel discutido, com também pela existência de instrumento particular de contrato de comodato acostado a fls. 32, em especial a cláusula 2ª, in verbis: "Cláusula 2ª: O COMODANTE, por este contrato e na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, à COMODATÁRIA, a área onde está edificada a USINA HIDRELÉTRICA DA BAGAGEM, a qual está implantada dentro da Fazenda Salto do Bagagem, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico planimétrico anexo, que rubricado pelas partes, passam a fazer parte integrante deste instrumento", (grifos nossos). Apesar de a cláusula 6ª daquele contrato mencionar que a comodatária não poderia locar, emprestar, transferir ou ceder a terceiros objeto do mesmo, a cláusula 12ª menciona que os contratantes obrigam-se a respeitarem e manterem por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ali pactuadas. Sendo, conforme noticiado, a Alvorada Energia S/A sucessora da ora requerida, pelo menos neste momento processual e em cognição sumária, somado ao fato de a liminar requerida nestes autos ter sido indeferida, imperioso o indeferimento do pedido de pagamento de aluguel pela parte requerida. Neste diapasão, INDEFIRO o pedido de pagamento de aluguel por parte da comodatária. Sendo assim, cite-se o requerido, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0005.8910-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NORMA RABELO GOMES E OUTROS
Advogado: DRA. ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 2.401
Requerido: ADEUSIL ANTONIO GONÇALVES
DECISÃO: "(...) No caso em apreço, através do petitório de fls. 26 compareceu a parte autora e aditou sua inicial pleiteando a concessão de assistência judiciária gratuita em razão de não disporem de meios financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seus sustentos. Compulsando os autos verifica-se que os requerentes possuem diferenciadas profissões, ou seja, aposentada, advogada, farmacêutica, estudante e funcionário público, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1a Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie os requerentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 03 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0007.8579-9/0 – DECLARATÓRIA C/C INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ELIEZER PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, “caput”, inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome do autor da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se o necessário. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 04 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6609-3/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: LUZENI GUES DE CERQUEIRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: LUZIANO PINTO DE CERQUEIRA
DESPACHO: "(...) Ante todo exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6564-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALVORADA ENERGIA S/A
Advogado: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2.512-A
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Advogado: DRA. MARIANA FREITAS DE SOUZA – OAB/RJ 114.076
Requerido: HERMES PAES FEITOSA E OUTROS
Advogado: DR. JOÃO MEDANHA FILHO – OAB/GO 6.443
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B
Advogado: DR. JOSÉ GOMES FEITOSA NETO – OAB/TO 3.620
DESPACHO: "Os requeridos, inconformados com o teor da decisão de fls. 117/121, que deferiu pedido liminar, interpuseram três agravos de instrumento, conforme cópia lançada aos autos às fls. 127/136, 147/156 e 169/175, tendo este juízo se retratado apenas do agravo interposto pelo requerido Marcos Gomes Neto. É cediço que de acordo com o artigo 529 do Código de Processo Civil, é dado ao Juiz retratar-se de sua decisão. Todavia, após analisar detidamente as razões dos presentes recursos, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos. Intimem-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 242/248 no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a escrivania a revelia da parte requerida Marcos Gomes Neto, tendo em vista que o mesmo tomou conhecimento da causa quando da interposição do agravo de instrumento e não apresentou defesa no prazo legal. Int. Cumpra-se. Natividade, 08 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0006.7026-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DIONISIA MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos. Cumpra-se. Natividade, 03 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6523-4/0 – DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: P. P. DO N.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: ESPÓLIO DE A. C. P. representado por D. P. P. e outros
DESPACHO: "Em fls. 20 a parte autora emendou a inicial. Sendo assim, recebo a presente para que figure no pólo passivo da ação o espólio de A. C. P. Sendo assim, recebo a presente para que figure no pólo passivo da ação o espólio de A. C. P. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente é mãe biologia dos requeridos, sendo assim, o interesse desta colide com os daqueles conforme ditado do artigo 9º, I do Código de Processo Civil. Nesse ínterim citem-se os requerido na pessoa do Curador Especial, que desde já nomeio o Dr. Sarandi Fagundes Domelles inscrito na OAB/TO n. 432-A, para apresentar contestação no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Notifique o Ministério Público para acompanhar o feito. Natividade, 28 de julho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0006.6998-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HOLBERES SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: INDALÉCIO DE SOUZA VILELA
SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único c/c 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas por parte dos requerentes. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.C. Natividade, 28 de julho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0005.8934-5- AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: LEANDRO CLEMENTINO BEZERRA e SÚLVIO PEREIRA DIAS
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4.547
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual nos autos de ação penal supramencionados.

AUTOS: 2011.0007.8643-4- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HAROLDO DA SILVA ROCHA
Advogado: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37 e DRA. PAMELA Mª. F. NOVAIS CAMARGOS MARCOLINE SALGADO OAB/TO 2252
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 118 proferida nos autos de ação penal supramencionados, que designa audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2011, às 9h30 a realizar-se no Edifício do Fórum local.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº: 2007.0005.3725-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 89/91 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar a autarquia requerida à concessão de aposentadoria por idade à Maria do Socorro Rodrigues Rocha, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir do ajuizamento da ação. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo

IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, havendo ou não apelação, proceda-se ao envio dos mesmos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pois trata-se de sentença que se submete ao reexame necessário (CPC, art. 475).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0012.9374-0
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: OSILIA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: DR. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 52/54 a seguir transcrita: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão de um salário-maternidade à Osilia Alves da Cruz, na condição de segurada especial, correspondente a 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento dos gêmeos Kemuel Alves Guimarães e Nemuel Alves Guimarães. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0012.9376-6
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ACLEZIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 43/46 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à Aclésia Pereira Silva, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Arthur Pereira Silva Neto e João Renato Silva Prestes. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 29 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.9376-6
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ACLEZIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 43/46 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à Aclésia Pereira Silva, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Arthur Pereira Silva Neto e João Renato Silva Prestes. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 29 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.9378-2
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ERCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 34/36 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Robério Ribeiro Glória. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento,

com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.5160-6
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO GLÓRIA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 34/36 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Robério Ribeiro Glória. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.4086-2
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: EUNICE DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 34/36 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Kaique dos Santos Dias. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0012.9372-3
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 89/91 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Samara Pereira Andrade. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0012.9382-0
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DEUSIMAR MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 34/37 a seguir transcrita ""... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Patrick Marques Rodrigues e Manuela Marques Rodrigues. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes

no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.5766-3
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ANA PAULA PEREIRA NERES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMRAL HIDASI– OAB/TO 4679-A
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 34/37 a seguir transcrita “”... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Bruno Pereira da Silva. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.8832-6
NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: LEONARDA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 36/38a seguir transcrita:”... PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do auxílio-maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Ingrid Michelle Conceição Silva. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Desentranhem-se os documentos de fls. 29/30, juntados erroneamente a estes autos, certificando nos mesmos, e junte-os aos autos corretos, os quais estão em prejuízo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0009.2154-6
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: AMERCINO ALVES DIAS
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 36/38a seguir transcrita: “.. PELO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Suspendo os pagamentos face aos benefícios da assistência judiciária concedidos à mesma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2009.0006.6186-9
NATUREZA DA AÇÃO: AUXILIO DOENÇA
REQUERENTE: GELÇA ALVES CORREIA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 36/38a seguir transcrita: “.. PELO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Suspendo os pagamentos face aos benefícios da assistência judiciária concedidos à mesma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.6970-9
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IINVALIDEZ
REQUERENTE: NILZALI ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 49/51 a seguir transcrita: “.. PELO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Suspendo os pagamentos face aos benefícios da assistência judiciária concedidos à

mesma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.7462-0
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO: DRA. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 36/39 a seguir transcrita: “...JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão de aposentadoria por idade à Maria Rodrigues Ramos, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir do ajuizamento da ação. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Novo Acordo, 20 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.5140-1
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: CARLOS DIAS PEREIRA, REP. POR SUA IRMÃ CURADORA, DELNAIDES DIAS PEREIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 29.479
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da sentença de folhas 39/42 a seguir transcrita: “...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão de amparo social à Carlos Dias Pereira, na condição de portador de deficiência, devido a partir do ajuizamento da ação (5/8/2008). As parcelas, observado o valor vigente em cada competência, deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2011.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.5140-1
NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: RAIMUNDA NETA FERNANDES DIAS
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 29.479
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da sentença de folhas39/42 a seguir transcrita: “...pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do seguro social – INSS à concessão do auxílio – maternidade à requerente, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Thauane Fernandes Ribeiro. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475,§ 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se.Intimem-se o. Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0004.2247-7
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: TADEU RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 63 a seguir transcrito: “Cumpra-se o despacho que determinou a intimação das partes para conhecimento dos termos do laudo pericial, procedendo-se da seguinte forma: 1- Intime-se a parte autora via diário oficial; 2- com a juntada a prova da intimação (cópia do diário oficial), encaminhe-se os autos à representação judicial do INSS; 3- Com o retorno dos autos do INSS, proceda-se com a juntada de eventual manifestação da parte autora; 4- Retornem conclusos. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0003.7065-5
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: PERPÉTUA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 72 v. a seguir transcrito: “Encaminhem-se, para manifestação da representação judicial ao INSS, acerca do contido na petição de fls. 67/69. Novo Acordo, 27 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0006.1999-8 – ANULATÓRIA

Requerente: Alan Kardec de Oliveira
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Romeu Baum e Osmar Dualibe Júnior
Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
Requerido: Osmar Dualibe Júnior
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO:Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão de fl. 108 (requerido Osmar não foi encontrado para intimação no endereço constante nos autos), bem como para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do requerido Romeu. Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do autor Alan. (audiência designada para o dia 06 de setembro de 2011, às 16 horas.)

AUTOS: 5000603-14.2011.404.2729 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Rayllane Silva de Souza
Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga
Requerido: RECON Administradora de Consórcio Ltda e Comercial Moto Dias Ltda
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro o processamento pelo rito sumário. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 22/09/2011, às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

AUTOS: 0868/99 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Abrão Alves do Nascimento
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Raimundo Barros Galvão
Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor do venerando acórdão de fls. 140/141, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de setembro de 2011, às 14 horas, devendo a escrivania proceder todos os atos necessários para a realização da mesma, observando principalmente o disposto na decisão prolatada à fl. 95 dos Autos. Despacho de fl. 95 – “Determino a produção das seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias. Pelo réu: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado com a admoestação de que o não comparecimento implicará em confissão da matéria de fato; prova testemunhal, cujo rol, com o devido preparo, deverá ser apresentado no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2010.0002.0257-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ivon Ferreira de Almeida
Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva
Requerido: Wanderlei Matias Moura, Nilmar Galvino Ruiz e Lucas Alves Moreira Filho
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2011, às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

AUTOS: 2006.0006.0525-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: João D’Abadia Gonçalves de Noronha ME
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: Hefpel – Hidro Equipamentos Ltda
Advogado(a): Dr. Ricardo Cunha Borges

INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS: 2006.0006.0525-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: João D’Abadia Gonçalves de Noronha ME
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: Hefpel – Hidro Equipamentos Ltda
Advogado(a): Dr. Ricardo Cunha Borges

INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS: 2008.0005.1449-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Pedro Gomes Ferreira
Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge
Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr. André Ribeiro Cavalcante
INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 14 horas.

AUTOS: 2007.0006.1999-8 – ANULATÓRIA

Requerente: Alan Kardec de Oliveira
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Romeu Baum e Osmar Dualibe Júnior
Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
Requerido: Osmar Dualibe Júnior
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pelo 1º demandado: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 06 de setembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS: 2007.0006.1999-8 – ANULATÓRIA

Requerente: Alan Kardec de Oliveira
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Romeu Baum e Osmar Dualibe Júnior
Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
Requerido: Osmar Dualibe Júnior
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pelo 1º demandado: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 06 de setembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS: 2011.0003.5016-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Adriana Maria Araújo Rocha Sousa
Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques
Requerido: Marshal Vigilância e Segurança Ltda
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2011, às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

AUTOS: 2010.0009.5419-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ducinalva Fernandes Rios
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
Requerido: Educon – Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda
Advogado(a): Dr. João Casillo e Dr. André Mello Souza
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2011, às 14 horas na Central de Conciliações do Fórum da comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0011.5833-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Edivaldo Batista Noia
Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura e Dr. Haynner Asevedo da Silva
Requerido: Manoel Cabral de Abreu e Maria das Dores Silva
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2011, às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

AUTOS: 2010.0011.5833-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Edivaldo Batista Noia
Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura e Dr. Haynner Asevedo da Silva
Requerido: Manoel Cabral de Abreu e Maria das Dores Silva
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2011, às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

AUTOS: 2008.0006.5853-3 – REPARAÇÃO

Requerente: José Patrício Sousa Neto
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva
INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 1º de setembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS: 2010.0007.6073-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Pedro dos Santos
Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
Requerido: Manoel Cabral de Abreu e Maria das Dores Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2011, às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

AUTOS: 2009.0002.6383-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios
Advogado(a): Drª Adriane Pedroso Bento Carneiro e Dr. Maycon Súlvian R. de Mesquita
Requerido: J.F de Carvalho e Cia Ltda ME
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Foi deferido pelo MM. Juiz, em face do não comparecimento da contraparte, a redesignação da audiência para o dia 1º de setembro de 2011, às 14 horas, ficando intimada a parte promovente em audiência, devendo ser intimada a parte ré na forma do artigo 236 do CPC, devendo a parte autora depositar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência acima designada na forma do art. 407, do CPC.

AUTOS: 2008.0002.7830-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisco Ponciano Gonçalves
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Positivo Informática Ltda
Advogado(a): Drª. Carmem Lúcia Villaça de Verón e Drª Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado: Drª Carolina Conde Fernandes Leão e Drª Verônica A. de Alcântara Buzachi
Requerido: Tecnocoop Informática
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Depoimento pessoal dos representantes legais das empresas requeridas, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela 1ª demandada: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Fica também a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 244 (o representante da requerida Tecnocoop não foi encontrado no endereço constante nos autos para receber intimação para prestar depoimento). Fica ainda a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 247 (o autor não foi encontrado no endereço constante nos autos para receber intimação para prestar depoimento)

AUTOS: 2011.0002.8194-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Haroldo Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Gledson Alves Cardoso
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2011, às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

AUTOS: 2008.0009.9390-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Cleidimar Gonçalves Santana
Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques
Requerido: Comesplan e Outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14 horas.

AUTOS: 2009.0004.9483-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Melo de Oliveira
Advogado(a): Drª. Michelle J. C. de Albernaz
Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Drª Onilda das Graças Severino
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos 2008.0003.2314-0 – CAUTELAR DE ARRESTO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados. Proposta por BARBOSA E DOURADO LTDA, em desfavor de CONSTRUTORA GUIAS LTDA: Fica o requerente(s), **BARBOSA E DOURADO LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem

como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2004.0000.0871-4 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados. Proposta por DOMINGAS RIBEIRO COSTA e CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA, em desfavor de EDMILSON RIBEIRO E COSTA LTDA, ADEMILSON MARTINS ROCHA, ELIANETE PEREIRA COSTA, GISSELDIA MARIA DE OLIVEIRA e ILDA DE OLIVEIRA CAETANO MARTINS DA ROCHA: Fica o requerente(s), **DOMINGAS RIBEIRO COSTA e CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0000.7338-0 - BUSCA E APREENSÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados. Proposta por ALEXANDRE ARAIPE FERNANDES, em desfavor de WILLKER ALVES FEITOSA: Fica o requerente(s), **ALEXANDRE ARAIPE FERNANDES**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0010.5981-0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados. Proposta por VENCESLAU DA CRUZ NERES, em desfavor de BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A: Fica o requerente(s), **VENCESLAU DA CRUZ NERES**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2005.0000.1889-0 - EXECUÇÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados. Proposta por FRIGORIFICO BOM VOI LTDA, em desfavor de GIL SANDRO NUNES BARROS e ADJAIR CANDIDO DA SILVA: Fica o requerente(s), **FRIGORIFICO BOM VOI LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2008.0005.1492-2 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados. Proposta por PAULO CESAR LUSTOSA LIMEIRA, em desfavor de CLAUDIO CARRILHO DE CASTRO e BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA: Fica o requerente(s), **PAULO CESAR LUSTOSA LIMEIRA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0009.5866-7 - BUSCA E APREENSÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por MONICA ISTOFEL OLIVEIRA, em desfavor de FLORISVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO: Fica o

requerente(s), **MONICA ISTOFEL OLIVEIRA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0000.0600-3 - BUSCA E APREENSÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, em desfavor de LEONARDO VIEIRA NOLETO: Fica o requerente(s), **AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2005.0000.8304-8 - INDENIZAÇÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por DEINE SOUSA, em desfavor de BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS – TO): Fica o requerente(s), **DEINE SOUSA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2007.0009.4767-7 - RESCISÃO CONTRATUAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por JOGOS E JOS LTDA-ME, em desfavor de JOSE INACIO DE BASTOS e ESPAÇO 3 ASSESSORIA E MARKETING LTDA: Fica o requerente(s), **JOGOS E JOS LTDA-ME**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2007.0009.5034-1 MONITÓRIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHAES LTDA, em desfavor de FRANCINETE ALCANTARA DA COSTA: Fica o requerente(s), **LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHAES LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2005.0003.0630-6 de EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, em desfavor de COSMO TORRES: Fica o requerente(s), **SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0000.6622-7 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou

dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – MONITÓRIA, proposta por KLEYSER FAYNE RIBEIRO MENDES, em desfavor de SABRINA BABI LTDA: Fica o requerente(s), **KLEYSER FAYNE RIBEIRO MENDES**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0002.6646-3 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – COBRANÇA, proposta por WRG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ, em desfavor de RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA, ROMULO FERREIRA TRONCOSO e DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES: Fica o requerente(s), **WRG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2006.0009.4681-8 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, proposta por ITAMAR JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA, em desfavor de SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SBT e VISABEM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/A LTDA: Fica o requerente(s), **ITAMAR JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2004.0000.8362-7 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – CAUTELAR, proposta por VIA PALMAS COMERCIO ATACADISTA LTDA, em desfavor de BANCO BRADESCO S.A: Fica o requerente(s), **VIA PALMAS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2005.0001.5729-7 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por HILDA DE JESUS VIEIRA e ANTONIO JOSE DE SOUZA, em desfavor de LINDOMAR DE FREITAS BORGES: Fica o requerente(s), **HILDA DE JESUS VIEIRA e ANTONIO JOSE DE SOUZA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0009.0657-8 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – EXECUÇÃO, proposta por FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, em desfavor de JEFERSON SILVA DE CASTRO: Fica o requerente(s), **FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTES e REPRESENTAÇÕES LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2005.0000.2676-1 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – ORDINÁRIA , proposta por JOAO APOLINARIO DA SILVA, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A (AG. PALMAS-TO): Fica o requerente(s), **JOAO APOLINARIO DA SILVA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2007.0002.6736-6 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS , proposta por JOÃO FRANÇA DE BRITO, em desfavor de LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: Fica o requerente(s), **JOÃO FRANÇA DE BRITO**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2006.0006.6330-1 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – CAUTELAR , proposta por E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA, em desfavor de BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA: Fica o requerente(s), **E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2009.0007.5543-0 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO , proposta por CELSON PEREIRA DA SILVA, em desfavor de BV FINANCEIRA S/A: Fica o requerente(s), **CELSON PEREIRA DA SILVA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2005.0000.2146-8 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – BUSCA E APREENSÃO , proposta por CELIA BATISTA DE ARAUJO, em desfavor de EMERSON PEREIRA ALVES FERREIRA: Fica o requerente(s), **CELIA BATISTA DE ARAUJO**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2006.0006.4090-5 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – MONITÓRIA , proposta por NILDOMAR SOARES DA SILVA, em desfavor de MARCOS JOSE SOARES DA SILVA: Fica o requerente(s), **NILDOMAR SOARES DA SILVA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como

será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 3515/2004(2004.0000.1865-5) - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, proposta por PAGUE FACIL LTDA - EPP, em desfavor de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE. DE CRED. DO EST. DO TOCANTINS(SIND. DOS BANCARIOS: Fica o requerente(s), **PAGUE FACIL LTDA - EPP**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 2021/2001(2005.0000.4315-1) - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – REVISIONAL DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTAS CORRENTES, proposta por AGROPECUÁRIA RURAL LTDA, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A: Fica o requerente(s), **AGROPECUÁRIA RURAL LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 3450/2004(2005.0000.6093-5) - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, proposta por MARIA ROSCILEIDE DO NASCIMENTO, em desfavor de AUTOVISA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA e MARISTELA FELIPE OLIVEIRA: Fica o requerente(s), **MARIA ROSCILEIDE DO NASCIMENTO**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 3640/2004(2004.0000.7699-0) - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – INTERDITO PROIBITÓRIO, proposta por RENILDO PIESANTI e ENILDE LIANE MATTER PIESANTI, em desfavor de EDELICIO RONCON: Fica o requerente(s), **RENILDO PIESANTI e ENILDE LIANE MATTER PIESANTI**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 0479/99 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO FIAT S/A, em desfavor de MARCOS AURELIO COELHO FERREIRA: Fica o requerente(s), **BANCO FIAT S/A**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 1401/2000 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – BUSCA E APREENSÃO, proposta por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA, em desfavor de MARIA AMÁLIA F. DA SILVA: Fica o requerente(s), **CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**,

manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 150/99 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – MONITÓRIA , proposta por AGRIMAC S/A – BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, em desfavor de LIDER AUTO PEÇAS LTDA: Fica o requerente(s), **AGRIMAC S/A – BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS** , intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 1805/2001 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – REIVINDICATÓRIA , proposta por ÂNGELO LEMOS SOARES, em desfavor de ANA ELITA FELIZARDO: Fica o requerente(s), **ANA ELITA FELIZARDO**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 1187/99 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA , proposta por COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A: Fica o requerente(s), **COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** , intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 1521/00 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DO AMARAL, em desfavor de DALVA DE OLIVEIRA MORAES: Fica o requerente(s), **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DO AMARAL**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 3272/2003 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – Monitória, proposta por ADILSON BATISTA DA FONSECA, em desfavor de SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER: Fica o requerente, **ADILSON BATISTA DA FONSECA** , intimado para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 1056/99 - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima

identificados – ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, proposta por ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA AGUIAR e ALCI VIEIRA DE MELO AGUIAR, em desfavor de CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ, CRISTINE MARIA BONTEMPO QUEIROZ e EDUARDO CESAR DUTRA: Fica o requerente(s), **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA AGUIAR e ALCI VIEIRA DE MELO AGUIAR**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 1010/2001 (2009.0003.7255-7) EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h (quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – ação Rescisão de Contrato de Locação cumulada com Devolução de Valores e Perdas e Danos, proposta por WP RODRIGUES – ME – MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, em desfavor de HELOÍSA FERREIRA DA SILVA e JOÃO PENA IMÓVEIS: Fica o requerente, **RODRIGUES – ME – MATERIAIS DE CONTRUÇÃO**, intimado para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção,(Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Autos 015/99 (2009.0003.7379-0) - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – ORDINÁRIA, proposta por FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO, em desfavor de CONENGE ENGENHARIA INDUSTRIALIZADA LTDA: Fica o requerente, **FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO**, intimado para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5000787-67.2011.404.2729 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA
REQUERIDO: MAYCOS DUARTE DA SILVA e CLARA CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 598, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oportunamente, recolhidas eventuais Custas e despesas remanescentes, arquivem-se. P.R.I. Int. Palmas, 08 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

AUTOS Nº: 5000787-67.2011.404.2729 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
REQUERENTE: BENILSON RODRIGUES LIMIRIO
ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU
REQUERIDO: GERSON PEIXOTO CASTRO e ELETRONICA PALMAS - PEÇAS E ASSESSORIOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 5000641-26.2011.404.2729– AÇÃO CBUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: CLEBER CARDOSO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA Vistos etc, Cuida-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão, ajuizada por IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR. em desfavor do CLEBER CARDOSO. As partes devidamente qualificadas na inicial peticionaram em conjunto, informando que firmaram composição para por fim à vertente demanda, requerendo a sua homologação (petição evento 10). É o breve relato. Decido O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 01, referente ao evento 10, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Eventuais custas a cargo do requerido. Oportunamente,

arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 08 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 059/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Embargos de Terceiros – 2011.0003.9078-6 (2010.0009.2185-6)

Requerente: POSTO 7 LTDA

Advogado: MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14336

Requerido: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES – AOB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em tempo: Audiência de Conciliação designada nos autos em apenso (2010.0009.2185-6) para o dia 16/08/2011, às 17:20 horas, ficando as partes intimadas a comparecerem. Palmas, 10 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.1872-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Fabrício Rodrigues Sousa e outro.

Advogados: Gustavo Ignácio F. Siqueira OAB/TO 3.090 e Luciano Pereira Cunha OAB/TO 679-E.

INTIMAÇÃO: “Intime-se a defesa de Fabrício Rodrigues Sousa, para em 3 (três) dias, declinar os nomes e qualificações das testemunhas que porventura tenha interesse em ouvir em juízo” – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado FERNANDO FERNANDES ROSA, brasileiro, união estável, nascido aos 11.08.1986, natural de Colinas/TO, filho de Homero Fernandes Rosa e de Marilene Saraiva Rosa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0009.7793-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) “Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver sumariamente o acusado FERNANDO FERNANDES ROSA, com a aplicação do princípio da insignificância, na forma do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal (...). Publicada e registrada a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP. (...) Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, archive-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 22 de março de 2011”. Luatom Bezerra Adelino de Lima - juiz substituto.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 193/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0001.4617-8/0

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES HENRIQUE JÚNIOR MAGRI

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1694-B.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 138, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A propósito, embora o acusado não tenha sido condenado, a defesa pretende alterar o fundamento da absolvição, o que, prima facie, revela seu interesse no provimento recursal. Abre-se vista dos autos à defesa, para apresentar suas razões. Após, ao ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1393-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIO DE JESUS PEREIRA GAMA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E EADCON

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8626-4(8998/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DAMIAO M. BARBOSA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a (s) CDAM (s) nº 4717519, 5175589 e 4263560, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência,extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Noutro passo, expeça-se edital de citação do executado, para pagamento do débito referente as CDAM’s restantes, observando-se as orientações da Lei nº 6.830/80. Atente a Escrivania para o não arquivamento destes autos, por ora, uma vez que a execução continua em relação às CDAM não quitadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.0775-0(8798/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MICHELLE PRISICLA DE PAIVA E OUTRA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo no que concerne às CDAM quitadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal apenas em relação as CDAMS quitadas, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis.” Salienta-se que já houve o desbloqueio dos numerários da conta da executada conforme recibo de fls. 19/20. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.8120-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

IMPETRADO: SECRETARIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança, revogo a liminar de fls. 40/42 e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 29, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2290-2(8234/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na Exceção de Pré-Executividade, para o efeito de declarar EXTINTO, pelo pagamento, os títulos estampados nas CDAM's nº 20090000505 a 20090000516, 20090000518 a 20090000520, 20090000522, 20090000523, 20090000526 a 20090000528. Determine, outrossim, a continuidade da Execução Fiscal em relação as CDAM's nº 20090000517 (fl. 102), 20090000521 (fl. 109), 20090000524, 20090000525 (fls. 114/115), 20090000529 a 20090000540, 20090000542 (fls. 122/134), 20090000126 (fl. 193), 20090000502, 20090000503, 20090000543, 21451.37.697-1, 20090000548, 20090000549, 20855.122.697-1, 20959.93.697-4, 20959.97.697-5 (fls. 198/206) e, 20090000504 (fl. 219). Custas pela parte excipiente/executada, a qual deve arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6441-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CELSO LUIS RAVELLI

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 95/98 e declarar a nulidade do Processo Administrativo nº 2614-2009, por consequência, anulando-se o Auto de Infração nº 111629, o Termo de Apreensão nº 2009/000473 e o Termo de Compromisso de Fiel Depositário de fl. 101. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.8367-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE EMERSON CALVACANTE GOMES

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o impetrado para pagamento das custas finais e após a quitação, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4886-7
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
LITISCONSORTE: AGUIAR E TAVARES LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, extingo o presente Mandado de Segurança sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, *ex vi* do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e de consequinte, revogo a decisão de fls. 131/135. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Face ao princípio da causalidade, condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5446-3(5139/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5444-7(5140/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5441-2(5070/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: DIAS & BRITO LTDA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5315-7
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JORDANA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais, isentando-a, por ora, por ser beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5446-3(5139/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5444-7(5140/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6789-3(7544/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RILDO MUNDIM RIOS
SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 58 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a (s) CDAM (s) nº 4717519, 5175589 e 4263560, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência,extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 11 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.0876-0(7582/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s nº 12437 e 12436, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “*ex vi legis*”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.2112-0(7609/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DEJANIO SILVA BRITO
SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 26 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo no que concerne às CDAM quitadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal apenas em relação as CDAMS quitadas, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Noutro passo, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias até que finalize o parcelamento concedido ao executado para pagamento das demais CDAMs. Fica desde já intimado o exequente para que finalizado o prazo suso mencionado, manifeste-se nos autos quanto ao adimplemento total do crédito. Atente a Escritania para o não arquivamento destes autos, por ora, uma vez que a execução continua em relação a CDAM não quitadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.9434-2(7733/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PAULO FARIA BARBOSA
SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 51 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo no que concerne às CDAM quitadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal apenas em relação as CDAMS quitadas, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.5548-4
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINSITÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Especifiquem as partes desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu

pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4309-4
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S.A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1035-7
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: GILBERTO CALDEIRA EMERICK
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
DECISÃO: “(...) Considerando que a pretensão da parte autora foi atendida pelo impugnado, conforme documentos juntados às fls. 14/17, comprovando o regular pagamento da taxa judiciária, das custas processuais e da locomoção do senhor Oficial de Justiça, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em face da perda de seu objeto, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Promova a Escrivania o desentranhamento dos documentos de fls. 15/17 e a juntada dos mesmos nos autos nº 10950/11. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.9091-6
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA
ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 33/35, por conseguinte, extingo o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.9598-5
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CLODOALDO LUIZ HOECKELE
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Considerando a imprescindibilidade da análise do documento de fl. 95, intime-se a parte impetrada Município de Palmas para que, no prazo de 05 (dias), providencie cópia legível da referida notificação. Após, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.8716-2
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 95-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9478-4
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: GILBERTO CHEIPERS
ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 82/87, consistente na liberação da carga de madeira acobertada pelas Guias Florestais nº 161 e 162, bem como a liberação do veículo tipo Caminhão Trator-Scania T-124, ano 2001/2002, cor laranja, placa MFK 0350 e do Semi-Reboque/Guerra, ano 2003, cor laranja, placa ILD 0851. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8542-2
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Compulsando os autos verifico a ocorrência de um erro material na sentença de fls. 189/194. É que o pedido da inicial foi julgado improcedente, porém no momento de fixar o pagamento das custas processuais, ao invés de condenar a impetrante, por um erro da digitação condenei a impetrada. Pois bem, o artigo 463, inciso I do Diploma Processual Civil prevê que: Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: para lhe corrigir, de ofício ou o requerimento da parte, inexistidões materiais (...) Assim, no caso dos autos, por se tratar de inexistidão material, com fulcro na norma suso mencionada, corrijo de ofício o dispositivo da sentença de fls. 189/194, para onde se lê “impetrada” na frase: Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, leia-se “impetrante.” Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4129-3
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ANA CAROLINA CORREIA DA SILVA RABELO
ADVOGADO: VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA
IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7437-4
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGANTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1825/05 - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS Dra. JANAY GARCIA OAB-TO 3959
Requerentes: J.L.S. e A.P.N. DA S.
Advogado: Dr. Joaquim Pereira dos Santos – Defensor Público
Requerida: M.R.B. e M. O. M. P.
Advogado: Dra. JANAY GARCIA OAB-TO 3959
DESPACHO: “Manifeste-se a subscritora do pedido de fls. 72. Em, 14.07.11. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude

AUTOS: 3272/08 - AÇÃO DE ADOÇÃO
Requerentes: W.S. DE O. e I.F.L.
Advogado: Dr. Marcelo Wallace de Lima
Requerida: D.O.G.
Advogado: não constituído
DECISÃO: “Melhor analisando os autos, redesigno a audiência de oitiva da requerida para o dia 23 de agosto próximo, às 14:00 horas, devendo a mesma comparecer ao ato designado, sob pena de condução coercitiva. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude.”

PORTARIA Nº 22/2011

Revogação dos integrantes do quadro de voluntários de Agente de Proteção do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO.

A Doutora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de revogação dos integrantes do ENORTE – Associação dos Estudantes da Região Norte do Brasil, do quadro de voluntários de Agentes de Proteção, deste Juizado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, que os motivos que ensejaram o pedido revogação necessitam de maior rigor quando das nomeações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de reestruturar o quadro de voluntários deste Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, a partir desta data, revogadas todas as portarias de nomeações do quadro de voluntariados dos Agentes de Proteção deste Juizado;

Art. 2º - Determinar que o Sr. Escrivão expeça-se mandado intimando todos os voluntários para que devolvam em Cartório as credencias emitidas; permanecendo no cargo somente o titular **Sr. ANTONIO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Palmas, 08 de agosto de 2011.

SILVANA MARIA PARFIENIUK
Juíza da Infância e Juventude

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.8338-30/0.
Ação: Cumprimento de sentença.
Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Cristiano da Silva Fernandes e Gleidson da Silva.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Assim, diante do pagamento, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas *ex lege*. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 03/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2008.0001.5151-0 –AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Denunciado: DEUSIMAR DELFINO DA SILVA.
Advogado: DR.FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.
INTIMAÇÃO: “ DECISÃO DE PRONÚNCIA: “...Com tais considerações, com base no disposto no Art. 413 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.689/08. PRONUNCIO Deusimar Delfino da Silva, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, inc. II e IV (última figura) do Código Penal, c/c Art. 1º , I, in fine, da Lei 8.072/90, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. O réu respondeu ao processo em liberdade, não se vislumbrando, nesta oportunidade, motivo autorizador da prisão preventiva, quanto mais de sua recém afirmada natureza de extrema ratio da ultima ratio. Preclusa esta decisão de pronuncia. Intimem-se as partes, o MPE mediante vista pessoal dos autos, para os fins do Art. 422 do CPP. Pals., 09/08/2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0003.7646-3/0
Ação de Conhecimento.
Autor(a)(es): Jocélio Cabral Mendonça – Sócio Proprietário SIG – SERVIÇOS DE INFRA – ESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA.
Advogado(a) Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO Nº 2298.
Réu(s): EMPRESA: Construtora Queiroz e Galvão S/A
Adv do(a) ré(u)(s): Dr. Wemerson Lima Valentim. – OAB/MA nº 5801 e OAB/PA nº 13.654-A.
Litisconsorte: Jucelino da Silva Costa
Advogado: Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788.
INTIMAÇÃO:Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDOS) Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO Nº 2298; Dr. Wemerson Lima Valentim. – OAB/MA nº 5801 e

OAB/PA nº 13.654-A e Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788. Do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 442/462, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 - Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação e determino: a) Reconhecer a ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A; b) Condenar ao autor a pagar honorários advocatícios ao advogado da ré CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais) bem como condenar ao autor ao reembolso das despesas processuais realizadas pela ré; c) Condenar o réu litisdenunciado JUCELINO DA SILVA COSTA a pagar ao autor, a título de DANOS MORAIS, o valor que fixo em exatos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante esse que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula 362/STJ); d) Condenar réu litisdenunciado JUCELINO DA SILVA COSTA a pagar ao autor, a título de DANOS MATERIAIS – despesas médicas – R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% AA) a partir da data do acidente (20-AGOSTO-2008), nos termos da Súmula nº 54 do STJ; e) Condenar o réu litisdenunciado JUCELINO DA SILVA COSTA a pagar ao autor, a título de DANOS MATERIAIS – perda do veículo – R\$ 46.370,00(quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da data do evento ou acidente (20-AGOSTO-2.008), nos termos da Súmula nº 54 do STJ; f) Julgar IMPROCEDENTE o pedido de DANOS ESTÉTICOS; g) Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto se subsume na hipótese de incidência tributária: Procedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; h) Condenar o réu litisdenunciado JUCELINO DA SILVA COSTA ao pagamento das custas e despesas processuais; i) Condenar o réu litisdenunciado JUCELINO DA SILVA COSTA ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; P.R.I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de abril de 2011.Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos: 2.009.0003.7616-1/0
Natureza da Ação de Busca e Apreensão.
Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº 894-B.
Requerido:Wesley Fernandes Marinho.
Advogado: Nihil.
INTIMAÇÃO:Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº 894-B., para no prazo de CINCO (05) DIAS, comprovar o pagamento das custas processuais em referência à CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0002.1573-9, junto à Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas –TO, para que possa dar fiel cumprimento da deprecada, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.7383-3/0
Ação de Indenização por Danos Morais.
Autor(a)(es): João Batista Marques.
Adv do(a) Autor(a)(es): Dr(a).João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO Nº 854-B.
1º Réu(s):Empresa: Araguaia Motors Comércio de Veiculos e Peças Ltda
Adv do(a) ré(u)(s): Dr(a). Alexsander Oagwa da silva Ribeiro– OAB/TO Nº 2.549 e outro.
2º Réu(s):Empresa: Toyota do Brasil S/A
Adv do(a) ré(u)(s): Dr(a). Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho– OAB/PE Nº 8008.
INTIMAÇÃO:Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDOS) Dr(a).João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO Nº 854-B, Dr(a). Alexsander Oagwa da silva Ribeiro– OAB/TO Nº 2.549 e outro e Dr(a). Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho– OAB/PE Nº 8008. Do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 360/368, que segue transcrito a parte conclusiva.Sentença...ISTO POSTO, com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(s). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídio do réu, nos moldes do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00(um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de junho de 2011.Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2010.0008.7113-1/0.
Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
Requerente:ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A
Requerido:Francisco Nunes de Mello Neto.
Advogado: N i h i l
Intimação:Intimar o Advogada da parte (REQUERENTE) Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 64, que segue transcrito na íntegra; DESPACHO: 1.Como pleiteia o requerente às f. 61 dos autos, SUSPENDENDO o processo por SESENTA (60) DIAS, devendo aguardar-se manifestação do requerente; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

Autos: 2.010.0011.6774-8/0
Natureza da Ação Execução Contra Devedor Solvente.
Exequente:BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4694-A.
Executados:Neves e Carvalho Ltda, Rosirente Neves de Carvalho, Izabel Neves de Carvalho e Alairson Barros da Costa.
Advogado: Nihil
INTIMAÇÃO:Intimar o Advogado da parte exequente Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4694-A., do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50, que deixou de citar a empresa requerida em virtude da mesma não existir mais nesta cidade e os demais réus, não residirem no endereço constante, bem como, não procedeu o arresto em bens dos

devedores, devido não localizar bens em nome dos mesmos. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos réus, e não arresto de bens, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2005.0001.1382-6/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: Dalvío Rodrigues dos Santos Junior e Lucilene Freitas da Silva.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.
Executado: Costeira Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Dr. Ana Lúcia da Cruz – OAB/SP 116.611 e Drª Roberta Righi – OAB/SP – nº 158.959, Ricardo Abdul Nour – OAB/SP nº 127.684, Drª Débora Hanae Anzai Abdul Nour – OAB/SP nº 127.082 e Drª Tisianse Rubia Marques – OAB/SP nº 205.931.
Litisdenunciada: Bradesco Seguros S/A
Advogado. Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/ SP nº 115.762.
Intimação: Intimar os advogados dos executados devedores, Dr. Ana Lúcia da Cruz – OAB/SP 116.611 e Drª Roberta Righi – OAB/SP – nº 158.959, Ricardo Abdul Nour – OAB/SP nº 127.684, Drª Débora Hanae Anzai Abdul Nour – OAB/SP nº 127.082 e Drª Tisianse Rubia Marques – OAB/SP nº 205.931 da executada Costeira Transportes e Serviços Ltda e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762, do executado Banco Bradesco S/A, para pagamento do valor da dívida de R\$ 490.881,50 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 854 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 76/78 (COSTEIRA TRANSPORTES) e de F. 148/149 (BANCO BRADESCO S/A), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 490.881,50, de f.827/832 da inicial de execução, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplimento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 25 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.6700-4 - ALIMENTOS
Requerente: I. de S. A. rep por sua genitora
Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis
Requerido: R. A. de A.
Advogado: Dr. Wolfgang J.V. Lourenço Dias OAB-GO 30.573
Fica o ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: Intimado da redesignação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de Outubro de 2011 às 14hs: 30min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2008.0000.7606-2 – Divórcio Litigioso

Requerente: V. R. S.
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: A. R. S.
Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2.236
Fica o ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: SENTENÇA: V. R. S. interpôs a presente ação de divórcio litigioso em face de A. R. S, aduzindo, em síntese, que contraiu matrimônio com o requerido em 25/02/1995, sob regime de comunhão parcial de bens, e que desta união advieram 4 (quatro) filhos, não tendo o casal adquirido patrimônio. Requereu a procedência da ação e o pagamento de pensão aos filhos no importe de um salário mínimo e meio. Juntou os documentos de fls. 07/12. O réu foi citado e apresentou contestação (fls. 28/32). Às fls. 42/46 as partes juntaram acordo extrajudicial acerca do objeto desta ação, requerendo a homologação ajuste. O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo (fls. 59/60). É o relatório. DECIDO. De início, vê-se que há acordo entre as partes, assim, não há necessidade de produção de outras provas além das que já existem nos autos. Assim, converto o rito do divórcio litigioso em divórcio consensual. A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 226, § 6º trazia como requisito único para o divórcio , a prévia separação judicial por mais de um ano, ou a comprovada separação de fato por lapso superior a dois anos. Assim, entendendo desnecessária a intimação do réu para se manifestar acerca da contestação. Contudo, esse requisito deixou de existir com a emenda constitucional nº 66 de 14 de Julho de 2010, a qual alterou a redação do § 6º do artigo 226 da Carta Política e passou a permitir o divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou de fato. Com efeito, a nova redação do referido dispositivo suprimiu a parte do texto que continha a respectiva exigência. Diz o atual § 6º do artigo 226 da CF/88: Art.226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...). § 6º o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Desse modo, passou-se a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou a prova da separação de fato por lapso superior a dois anos, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Isto posto, HOMOGO o pedido inicial para o fim inicial, inclusive no que tange à guarda e visitação do filho menor do casal (fls. 12/13) para o fim de DECRETAR o divórcio do casal V. R. S. e A. R. S, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil c/c artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. O

nome do conjugue virago não sofrerá alteração. Assistência judiciária concedida á fls. 15, por tal razão ficam os requerentes isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos nº 3919/96- Execução Forçada

Requerente: BANCO BEG S/A
Advogado: IRINEU ROBERTO ALVES- OAB/SP54.950, VINICIUS LEONE MIGUEL - OAB/SP 173.684
Requerido: Orlando Martins Costa e outros
DESPACHO fls. 62: “ Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de 07 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.0830-2 - INVENTÁRIO

Requerente: Otanizia Ribeiro do Amaral e outros
Advogado: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2.549 e/ou Dr. Edson Antônio de Oliveira Júnior OAB-TO 772-E
Requerido: De cujus Dilson Barros de Souza
Fica o causídico da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intimado para informar nos autos o endereço da herdeira Dirce Cristina Souza, a fim de proceder a citação da mesma sobre as primeiras declarações. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 dias do mês de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos nº 5564/99 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco do Estado de Goiás, S/A (BANCO BENG S.A)
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S
Requerido:., Espólio de Luciano Braz de Godoy, Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy.
DESPACHO fls. 82: “ Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da precatória expedida. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.”

Autos nº 5562/99 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco do Estado de Goiás, S/A (BANCO BENG S.A)
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S
Requerido: Rogério Gomes de Godoy, Espólio de Luciano Braz de Godoy e Roberto Gomes de Godoy.
DESPACHO fls. 78: “ Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da precatória expedida. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.”

Autos nº 5002/98 – Execução Forçada

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Espólio de Luciano Braz de Godoy e outros
DESPACHO fls. 109; “ Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.0877-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Executados: Valdison Alves Fernandes e CIA LTDA (Supermercado Marcus) e Outros
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A
INTIMAÇÃO: do executado para no prazo de 05 dias, juntar aos autos certidão de ônus atualizada do imóvel oferecido em penhora. DESPACHO: fls. 64 - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 62-v. Paranã, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto – DESPACHO de fls. 62vº - V. Defiro o pedido de fls. 62. Intime-se o executado para que em 05 dias, faça juntar aos autos certidão de ônus atualizado do imóvel oferecido à penhora. E.T. Após, ao exeqüente. P.26.4.11.as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os

termos de Ação de **INTERDIÇÃO** promovida por CLÁUDIO CÉLIO LOPES DE SOUZA, residente na Avenida “D”, Qd. 53, Lt. 02, setor Vila Nova, nesta cidade, em face de CLÁUDIO LOPES DE SOUZA, brasileiro, residente nesta cidade, nascido aos 24 de maio de 1.958, feitos julgados procedentes e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curador CLÁUDIO CÉLIO LOPES DE SOUZA. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. **DISPOSITIVO:** Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 17/18, que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou interdição de Cláudio Lopes de Souza, brasileiro, nascido aos 24/05/58, natural de Paraná/TO, filho de Maria Lopes de Souza, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu filho Cláudio Célio Lopes de Souza, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio, e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo certidões. A especialização de hipoteca legal foi dispensada em audiência em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado. (CPC 1.190), o que ratifico. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários sucumbência por não haver havido resistência. PRIC. Paraná/TO, 25 de abril de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paraná-Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.5741-6/0 – AÇÃO PENAL
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06. (...) PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em um (1) ano e oito (8) meses de reclusão e cento e sessenta e sete (167) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 14 de junho de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

AUTOS Nº 2007.0000.9015-6/0 – AÇÃO PENAL
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu: EDILENE DA SILVA ALVES, vulgo “Bilau”
Advogado: Defensora Pública
Réu: MARIA FERREIRA DA SILVA, vulgo “Bia”
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039
Réu: VANDA FERNANDES DE SOUSA
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B
Réu: EDILSON BORGES DA SILVA, vulgo “Daboinha”
Advogado: Defensora Pública
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar os acusados EDILENE DA SILVA ALVES, vulgo “Bilau”, MARIA FERREIRA DA SILVA, vulgo “Bia”, VANDA FERNANDES DE SOUSA e EDILSON BORGES DA SILVA, vulgo “Daboinha”, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I (rompimneto de obstáculo à subtração da coisa) e IV (concurso de agentes), do Código Penal Brasileiro. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva de EDILENE DA SILVA ALVES em dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva de MARIA FERREIRA DA SILVA em dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva de VANDA FERNANDES DE SOUSA em dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...)PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva de EDILSON BORGES DA SILVA em dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.4560-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: PULGUERIO MACHADO DOS SANTOS
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 69: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões no prazo legal. Após, com ou sem razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/08/11. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1137-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: NILO BOA DA SILVA
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 60: “Vistos, etc. Recebo a apelação de fls. 51/59 nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões no prazo legal. Após, com ou sem razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2631-8/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 67: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões no prazo legal. Após, com ou sem razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2026-8/0
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embargada: MARIA DO BONFIM COSTA ARAÚJO
Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 09: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias sobre os embargos à Execução. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2028-4/0
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embargada: EVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 10: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias sobre os embargos à Execução. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2029-2/0
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embargada: CONSTÂNCIA DE SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 10: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias sobre os embargos à Execução. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2045-4/0
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embargada: MARIA BONFIM CORREIA DA CRUZ
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 10: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias sobre os embargos à Execução. Cumpra-se. Peixe, 08/08/11. (ass.) Drª. Cibebe Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0008.2024-1/0
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 08: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias sobre os embargos à Execução. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2008.0007.6582-8/0
AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS
Requerente: DIVINO PEREIRA AVELAR
Advogado: Defensoria Pública
Requerida: ELIEUZA GOMES MARQUES AVELAR
Advogado: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO nº 1430-A
Fica a parte Requerida, por seu Procurador, INTIMADA do DESPACHO de fls. 58: “Vistos. Defiro parcialmente o pedido de fls. 57 e determino a intimação da Requerida p/ efetuar o pagamento na conta indicada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do Requerente efetuar o depósito no mesmo prazo e a Requerida ter que desocupar o imóvel dentro do prazo do requerente. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2009.0002.3695-5/0
AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: B. L. A. F., representada por sua genitora BADIA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 3.929-A, LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO nº 2.428-A e ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO – OAB/TO nº 4443
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 66: “Vistos. Intime-se os advogados do Requerido p/ publicar em jornal de grande circulação a renúncia de seus poderes e juntar cópia nos autos, a fim de surtir efeito legal referida renúncia. Cumpra-se. Peixe, 08/08/11. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2007-1/0
AÇÃO REVISIONAL C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: ALEIXO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B e KAMILLA BEZERRA DE SOUZA – ABA/TO nº 4.823
Requeridos: S. L. de S. e outra, rep. por JOSIANE LOPES DA SILVA; M. E. S., rep. por CORACI FERREIRA DOS SANTOS e A. B. de S. e outra, rep. por ELVANIR BARROS DA SILVA
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 21: “I – Designo o dia 08 de marco de 2012 às 15:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Nesta audiência, deverão comparecer as partes e seus procuradores bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações, posto que será instruído o processo caso não haja acordo. II – Citem-se com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. III – Defiro a justiça gratuita, ao autor. Intime-se, inclusive o M. Público. Peixe, 04/08/11. ...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – Com prazo de 20 (vinte) dias
A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Sr. **DELMIRO BATISTA DO CARMO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da **sentença**, exarada às fls.61, da Ação de Execução nº 600/96, movida por RAIMUNDO EDNO DIAS DA SILVA, a seguir transcrita: “*Vistos etc. (...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267 III, §1º do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após arquivem-se com as anotações de estilo. PRC. Peixe, 30/11/2010. (ass.) Drª. Odete Batista Dias de Almeida – Juíza de Direito Substituta*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 29 de julho de 2011. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PONTE ALTA
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 16/2011
O Excelentíssimo Senhor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, inciso II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a sentença de interdição acarreta o reconhecimento da incapacidade relativa ou absoluta da pessoa natural; **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida à Vara Cível desta Comarca por meio do Ofício nº. 067/2011 – 26ªZE/TO, de 20 de julho de 2011, requerendo informações acerca do envio à justiça eleitoral das sentenças em que se reconhece a incapacidade civil absoluta da pessoa natural; **CONSIDERANDO** que em resposta ao ofício supra referido a Escrivã da Vara Cível desta Comarca certificou que não encaminha à Justiça Eleitoral as sentenças de interdição, em razão da ausência de determinação judicial nesse sentido; **RESOLVE: Artigo 1º. DETERMINAR**, como rotina obrigatória a ser observada nos processos de curatela de interditos, que a Escrivania Cível envie à Justiça Eleitoral cópia das sentenças de interdição para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. **Artigo 2º. FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Escrivania Cível proceda à comunicação determinada no artigo anterior, em relação aos processos já sentenciados, em trâmite ou arquivados nesta comarca. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura. DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum. CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (09/08/2011). **Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.6229 – 6 – EXECUÇÃO.
Requerente: AURILENE SANTOS DE BRITO.
Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A.
Requerido: ANDERSON AURI WEISS.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para manifestar nos autos de Carta Precatória nº 2009.0004.4688-7, extraída dos autos acima citado, que se encontra na Comarca de Natividade/TO, sobre a certidão de fl. 16, da referida Carta Precatória, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4816 – 4 (7388/03) – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.
Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS.
Procurador (A): DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.
Requerido: ESP. DE MÁRIO BEZERRA CAVALCANTE.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 177: “Digam os autores sobre a certidão acima, em 5 dias. PN, 5 ago 2011.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9104 – 0 – COBRANÇA.
Requerente: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.
Procurador (A): DR. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL. OAB/TO: 2412.
Requerido: JOSÉ MAURO CANTO BATISTA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 50: “Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Após o transito em julgado e recolhimento das custas, arquite-se com as cautelas legais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2011.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6381 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Procurador (A): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA. OAB/PE: 894-B.
Requerido: INACIO FERREIRA DOS SANTOS.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 29/30: “Isto posto, acolho o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e declaro consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Banco Finasa S/A, do veículo Pas/motocicleta, Placa MWP 5031, Prata, Ano 2008/2008, Chassi: 94J2XDCC88M027880, o que faço amparado no Decreto – lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o prego da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valera como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante - se o depósito do bem apreendido em favor do autor. Advirta – se que o réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2011.”

AUTOS: 2007.0003.2308-8
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: ELOILDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO
OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGRUO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: *DESPACHO “I* - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia 14 de setembro de 2011, às 13 horas, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0008.3655-7
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIO SECESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO FELIX NETO
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO
OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGRUO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: *DESPACHO “I* - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia 14 de setembro de 2011, às 13 horas, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para

comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2009.0004.6824-4

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA – SEGURO ESPECIAL C/C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB-TO Nº 1.858 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0009.5531-7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIO AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0005.8963-9

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: JOSELITA MARTINS DA SILVA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6488-5

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.6435-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0001.0418-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.6358-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: JOSÉ LUIZ VIANA GALVÃO ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0000.0677-5

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: ZACARIAS JOSÉ DE CARVALHO ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0004.2866-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: ELDINEY BATISTA MENDES ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO – Nº 8.693. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0000.0609-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: CORINA DE SOUZA COSTA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0008.3367-1

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: LAURENI GONÇALVES DE CARVALHO ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da

parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6549-0
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: VITURINO GOMES RIBEIRO ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO – Nº 29.480 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6076-6
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: JOSÉ AGUIAR RAMOS DA SILVA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6076-6
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: JOSÉ AGUIAR RAMOS DA SILVA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0001.2795-3
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: BERNARDINO EVARISTO BARBOSA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2009.0001.5995-0
AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: JAIME MARTINS REZENDE ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO – Nº 4.128-A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14**

de setembro de 2011, às 13 horas, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.6407-3
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: PAULINA FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.1364-9
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: NEUSA ELY CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO – Nº 8.693. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0004.6024-7
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: JOAQUIM ALVES CORREA ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29479 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0005.2438-5
AÇÃO: RENDA MENSAÇ OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: GIDEON GOSTA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0004.6013-1
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: JANUÁRIO MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29479 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0004.6065-4
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
REQUERENTE: JANIO GUEDES FERNANDES ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.9113-5
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0000.0732-1
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
REQUERENTE: MARIA IVANI DA SILVA AMORIM ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.6450-2
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
REQUERENTE: MIGUELINA FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6541-5
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
REQUERENTE: ELIZABETHE LOPES LINO ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.6462-6
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: ANTENOR FRANCISCO ROSA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** -

resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0008.7971-0
AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA
REQUERENTE: ANTONIO NETO PEREIRA SILVA ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO – Nº 1228
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6101-0
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: RITA FRANCISCA DE CASTRO ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6043-0
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MARIA LOPES NERES ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0005.2449-0
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: ELIAS ALVES DA CRUZ ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0006.7076-2
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE BRITO SOUSA ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos

quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0004.6038-7
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: CANDIDA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0011.0932-0
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO – Nº 8.693.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.9114-3
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ AMARAL
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2009.0009.3068-1
AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: ELIVAN AIRES PEREIRA
ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO – Nº 4.128 – A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0002.1417-3
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: AURIZE MASCARENHAS REIS
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos

quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2008.0001.2796-1
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: AGENOR DELDINO TRANQUEIRA
ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO – Nº 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0001.6432-0
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INCALIDEZ
REQUERENTE: ALBANO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0006.0028-6
AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVÁLIDO
REQUERENTE: AMANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO – Nº 8.693.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS: 2007.0006.2822-9
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: ANA ROSA LIMA PINTO
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29479.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO “I** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidío (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 08 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0522-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado (A): Dra. MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA - 4.047
Executado: HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO LTDA
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3596-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado (A): Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO - PROCURADOR FEDERAL- 1398053
Executado: VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.6415-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ONEIDE DE CARVALHO E SOUZA
Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778
Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL 85: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo (CPC, art. 520). II-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-TO. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5032-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JAN MACEDO TEIXEIRA
Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778
Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8974-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RUBENS ALVES COELHO
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/ 3393 TO
Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3380-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9377-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dra. ALEXANDRE LUNES MACHADO - OAB/TO: 4.110-A
Requerido: CRISLAINE SOARES DOS SANTOS LIRA.
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA SENTENÇA DE FL. 42: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9302-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado (a): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO: 4.311
Requerido: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES.
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 05 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7329-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (a): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE: 24521
Requerido: GENIZIO SILVA SALES.
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.9522-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (A): Dr. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/SP 149.216
Requerido: WESLEI BATISTA DOS SANTOS
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5206-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dra. ALEXANDRE LUNES MACHADO - OAB/TO: 4.110-A
Requerido: ABSALÃO DIAS RODRIGUES.
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 34: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1797-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado (A): Dra. ALEXANDRE LUNES MACHADO - OAB/TO: 4.110-A
Requerido: MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ ASSUNÇÃO.
Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 34: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente (CPC, 26); honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008. 3435-0/0 – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO
Requerente: LUZIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.9202-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado (A): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
Requerido: MOISES WILSON DA ROCHA
Advogado (a): CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA – OAB/GO 27.845
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORA – Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.7649-0/0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: MONICA ORNELAS GALVÃO
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778
Advogada: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS OAB/GO Nº 28.894
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB / RJ Nº 151.056
DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia **29/09/11**, às **16:00 horas**. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.7729-6/0 COBRANÇA
Requerente: ANA PAULA LUSTOSA RIBEIRO
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821
Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056
Requerido: EDELVIR LUIZ WEICH
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE - OAB/TO Nº 1253
Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS - OAB/TO Nº 2255-B
DESPACHO: “Redesigno a audiência para o dia 22/09/11, às 14:00 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0010.4459-6/0 APOSENTADORIA
Requerente: NEREU MACEDO DE FREITAS
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de instrução para o dia 20 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e suas testemunhas. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA E ALDENORA CAMPOS MOTA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606
Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E LUZIA RAMOS MARCELO
DECISÃO: “Retifiquem todos os registros, para o fim de incluir o nome da esposa do requerente no pólo ativo da ação. Face ao teor das alegações e documentos juntados pelo autor, entendo conveniente a realização de audiência prévia, para a justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 27 / 10 / 2011, às 15:30 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência, em que poderão intervir (art. 928, CPC). O prazo para a contestação (art. 297), será contado da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC). Int. Porto Nacional, 4 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0012.3919-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA MADALENA NEPOMUCENO DA SILVA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ - OAB/TO 1250-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de instrução para o dia 21 de setembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e suas testemunhas. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.5059-3 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: UMBELINA CARVALHO DE ANDRADE
Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4.694A
DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 29/09/2011, às 15:00 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.2118-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ABRAAO LUIZ DE SOUZA
Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
Requerido: LUCIANO JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 E LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868
DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 29 / 09 / 11, às 14:00 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0648-8 – EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
Requerido: SHIRLEI CAPATO E OUTROS
DESPACHO: “Intime o credor para se manifestar no juízo deprecado. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”
AUTOS: 2008.0006.7068-1 – ACÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
Requerido: ALCIMAR PEREIRA DE TRINDADE
Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B
DESPACHO: “Designo audiência em continuação para o dia 27 / 09 / 2011, às 13:30 horas. Intime, inclusive, as testemunhas. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.1808-9 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: FILOMENA PIRES RODRIGUES
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260 E RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “ Diga a requerente. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.1306-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: LIBERATO OLIVEIRA ALVES
Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056 e ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1.821
Requerido: BANCO FINADA S.A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A , DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864 E SIMONY V. OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO: “Realço que a petição de fls. 195/205, não foi assinada nem rubricada em qualquer de suas fls., até esta data. Formem o II volume. Assinalo audiência preliminar para 18 / 10 / 2011, às 15:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.9977-8 – APOSENTADORIA
Requerente: MARIA APARECIDA FERNANDES ANDRE
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Avoquei. Em face do feriado, redesigno o ato para o dia 19 / 10 / 2011, às 14:20 horas. Int. Em, 10/08/2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0008.4798-0/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: SANDRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.4799-9/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JUAREZ DIAS RODRIGUES
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: BV FINANCEIRA CFI S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4652-1/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ARTEMISA SANTANA ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.4846-4/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: EDINEI MOURA ALVES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4642-4/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RUBIM LOPES MONTEIRO
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4655-6/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOSEFA HELENA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4651-3/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRANI PEREIRA BORGES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.4838-3/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RONYERRE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0010.1340-6/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES AIRES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Homologo o acordo celebrado entre as partes com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4656-4/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIEGO SOARES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.4841-3/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROMILSON COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4654-8/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SUZETE PEREIRA TURIBIO
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos

demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2006.0005.9828-3. Ação: Cautelar de Arresto. Requerente: Rosário Carneiro de Oliveira. Requerido: Ronaldo Moura de Souza. O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o Sr. RONALDO MOURA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 601.535.715-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. DESPACHO: Intime o requerido, para os fins da súmula 240-STJ. D. s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 29 de junho de 2011. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, técnica judiciária, digitei. Eu, Wanessa Kellen Dias Vieira, Escrivã em substituição, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2011.0005.7517-4. Ação: Indenização. Requerente: Josimar Melquiades de Souza Carvalho e outra. Requerido: Alla Transportes Ltda e outros. O Douto JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido WMR FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com a decisão exarada às fls. 66 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, que segue abaixo transcrito. DECISÃO: “Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se, como e para os fins postulados. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional-TO, 12 de agosto de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Wanessa Kellen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.3924-2 - Previdenciária
Requerente: Ana Lacerda de Oliveira
Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Despacho: “Designo audiência de instrução para o dia 21 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e suas testemunhas.”

AUTOS: 2010.0003.9174-1 – Embargos de Terceiros

Requerente: Nilson Juliani
Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385-A
Requerido: Fabio Arruda Martins
Advogado: Washington Luiz Vasconcelos OAB/TO 1969
Despacho: “Assinalo Audiência preliminar para 18/10/11 às 14:20 horas. Int.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0007.7712-7
Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: O. C. DE B. e R. M. DE O.
Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB-TO: 1308.
Despacho: “... Intime-se o novo patrono – Procuração de fls. 27 – do despacho de fls. 24, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. II- transcorrido o prazo, cumprida ou não as determinações constantes do despacho de fls.24, certifique –se e dê-se vistas ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. Porto Nacional, 15 de junho de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0007.7712-7
Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: O. C. DE B. e R. M. DE O.
Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB-TO: 1308.
Despacho: “... Intime-se o novo patrono – Procuração de fls. 27 – do despacho de fls. 24, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. II- transcorrido o prazo, cumprida ou não as determinações constantes do despacho de fls.24, certifique –se e dê-se vistas ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. Porto Nacional, 15 de junho de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0010.9130-0
Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V. O. B e B. O. B.
Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1824 – Intimação da representante Legal das requerentes, para suprir a representação processual.
Despacho: “...Vistas, Acolho o parecer ministerial. Às providências. Porto Nacional, 29 de julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0002.6060-2
Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DO BONFIM RODRIGUES PEREIRA
Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1824
DESPACHO: “... Para o procedimento de alvará com fundamento na lei 6.858/80 é imprescindível a inexistência de outros bens a inventariar (Apelação Cível 0977836-19-

2009.8.13.0439, 3ª Câmara Cível do TJ/MG, J., 21.09.2010, Publ. 21.10.2010/ Apelação Cível 0142488-6, 4ª Câmara Cível do TJPE, j. 10.01.2008, publ. 14.02.2008). Dessa forma, considerando a certidão de óbito de fl.05, onde consta a existência de outros bens, intime-se a parte autora para informar, em 10 dias, se há ação de inventário em curso ou mesmo sobre a existência de bens a inventariar. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

Autos nº: 2008.0008.0142-5
Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. O. DA S.
Advogado: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO: 868
REQUERIDO: L. G. M.

Sentença: “ ... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado, eis que lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional - TO, 27 de junho de 2011...” (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos: 2008.0003.5962-5
Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. P. C.
Advogado: DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB-TO: 2183
REQUERIDA: TEREZINHA ARAUJO DOS SANTOS
Sentença: “... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado, eis que lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional - TO, 22 de junho de 2011...” (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0010.1301-5
Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
REQUERENTE: REINALDO FRAGA SIQUEIRA AMORIM
Advogado: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR. OAB-TO: 4373
REQUERIDA: HEVYLLA SIQUEIRA DE ANDRADE
Sentença: “... POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo quanto à exoneração da pensão alimentícia, firmado entre REINALDO FRAGA SIQUEIRA AMORIN E HEVYLLA SIQUEIRA DE ANDRADE, que irradie seus efeitos jurídicos e legais. OFICIE-SE o Empregador (fl. 24) para que deixe proceder ao desconto dos valores referentes à pensão. Face ao acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes. Ficam dispensados do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado.Porto Nacional – TO, 30 de maio de 2011...” (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0005.2311-7
Espécie: ALIMENTOS
REQUERENTE:Í. V. R.
Advogado: DRª ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821.
REQUERIDO: J. DA S. R. JR.
Despacho: “... I - Face à certidão de fl. 87, intime-se o requerente para informar o endereço do Empregador do requerido. II – Informado o endereço, oficie-se, nos termos da sentença de fls. 81/86. INTIME-SE CUMPRÁ - SE. Porto Nacional, 03 de junho de 2011. (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Autos nº: 2007.0005.2311-7
Espécie: ALIMENTOS
REQUERENTE: Í. V. R.
Advogado: DRª ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821.
REQUERIDO: J. DA S. R. JR.
Advogado: Dr. CAYO RUBENS CASTILHANO SANTOS e Dr. CIRO GUILHERME SANTOS DÓREA ALBUQUERQUE.
Sentença : “... POSTO ISTO, JULGO o processo com resolução com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) e, com respaldo no art. 1.694 e art. 1.694, § 1º do Código de Processo Civil, FIXO os ALIMENTOS em valor equivalente a 55%(cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser repassado ao requerente, diretamente, mediante depósito em conta-corrente ou conta-poupança. Custas processuais e honorários advocatícios, pelo requerido. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação, no caso, a soma de doze prestações mensais (art. 259, VI do C. P. C.) Fica o requerido dispensado do pagamento, pois lhe concedo, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o empregador indicado às fls. 51 determinando a realização dos descontos e remessa ao alimentando mediante depósito em conta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE o ministério Público. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 08 de abril de 2011” (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0008.6100-4
Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. M. DO N.
Advogado: Dr.ª QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB-TO: 1853
REQUERIDO: M. B. M.
SENTENÇA: “...Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO extinta a obrigação de prestar alimentos à requerida.Para fins de efeitos recursais (Art. 520, VII CPC), com espeque no artigo 273, § 6º, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Considerando o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, o prazo recursal começará a fluir a partir da publicação desta decisão em cartório, dispensada a publicação em diário quanto à requerida. (O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da publicação da sentença em cartório, independente de qualquer intimação” STJ, 4ª T. REsp 236.421-DF, rel. Min. Barros Monteiro, j. 14.01.2011). junte cópia desta decisão aos autos

1996/95Expeça– se o necessário. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C. Porto Nacional – TO 06/07/2011...” (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2010.0007.2116-4
Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: F. R. P. N. e E. DE M. N.
Advogado : **Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES** – OAB/TO 1308.
SENTENÇA : “... O acordo firmado atende aos interesses das filhas menores e preserva os laços afetivos e familiares. Com essas considerações, DECRETO o divórcio de FABIO REIS PEREIRA NUNES e ELIZABETH DE MELO NUNES, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Homologo o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Face ao acordo, resolve o mérito, com fulcro no art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, do que ora ficam dispensados, eis que lhes concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentence ao respective Cartório. P.R.I.C. Porto Nacional, 29 de julho de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Sebastiana Bispo da Cruz
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 66-76: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13.º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da citação do requerido, sendo a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461, § 3.º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º, inciso inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessários de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinando nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Promovido n.º 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 26 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.4083-0/0 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: **JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM, DOMERCINO BARREIRA DE AMORIM e JOSÉ CARVALHO DA SILVA**
Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado do despacho a seguir transcrito: “Designo a audiência de instrução em continuação para o dia **20/OUTUBRO/2011, às 13:00h.**” Tocantínia, 08 de maio de 2011. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Processo nº. 2010.0004.2829-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE ÁRCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**
Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4875-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO,10 de agosto de 2011.**José Carlos Ferreira Machado**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº2011. 03.3967-4/0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, ARTIGO 164 CP
Vítima: MARIA CONSOLA FERNANDES
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Autor: ANTONIO MATIAS DE ASSUNÇÃO
Advogado: Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Conforme Certidão cartorária de fl.29. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 23/08/11 15:00 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.-Tocantinópolis/TO, 05 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 2011.0003.3824-5 ou 424/2011
Ação: GUARDA
Requerente – ANA MARIA ALMEIDA BARROS
Requerido – MARILEILA DE ALMEIDA BARROS
FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARILEILA DE ALMEIDA BARROS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, ou comparecer no cartório de Família e assinar o termo de concordância com a guarda, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente é avó materna da menor supramencionada, que está sob seus cuidados desde o nascimento; a avó da menor é quem lhe presta toda assistência, bem com tem acompanhado o desenvolvimento físico, psicológica e social. Assim, tem a presente a finalidade de regularizar a guarda do referido menor, para todos os fins de direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0005.1647-0 ou 354/2011
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente – A.S.L.B.
Advogado – Daiany Cristina G. P. Jácomo - OAB/TO 2460
Requerido – A.T.
FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente, através de seu advogado, para comparecer em audiência de conciliação, para a data de 23/08/2011, às 14:00 horas.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 2010.0005.1051-1/0, proposta por ANTONIO LISBOA SILVA e INÊS SANTOS LIBOA SILVA em desfavor de FIRMA INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE LTDA; sendo o presente, para CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada. Tudo em conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II- Por edital, com o prazo de

30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III- Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Wanderlândia-TO, 13 de janeiro de 2011". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (10.08.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo), que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 2010.0009.266-1/0, proposta por FRANCISCO ALCIDES PEREIRA em desfavor de JOSÉ RIBAMAR LOPES; sendo o presente, para CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada. Tudo em conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II- Por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III- Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Wanderlândia-TO, 13 de janeiro de 2011". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (10.08.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo), que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 2010.0009.2667-0/0, proposta por JUCIARIA MACEDO MARQUES em desfavor de JOSÉ RIBAMAR LOPES; sendo o presente, para CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II- Por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III- Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Wanderlândia-TO, 13 de janeiro de 2011". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (10.08.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo), que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DJ - ADVOGADO
Denunciado: **Nelson Nilvan Balbino Brasil**.
Autos de Restituição de coisa Apreendida nº 2011.0006.7550-0
Advogado: Joaquina Alves Coelho- OAB/TO 4.224.
DESPACHO I-... "Intime-se" o requerente para que junte cópia do documento do Veiculo indicado na inicial

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.6002-2 – EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JR. – OAB/TO 1725 E DANIEL DE MARCH – OAB/GO 6652
Requerido: ANTONIO GOIANO DE LUCENA E OUTROS
Finalidade: Intimação da partes autora para pagar as custas finais e honorários advocatícios no prazo legal. Boleto de custas finais juntados ao processo.

Autos: 2007.0000.6214-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: EDILEUSA OLIVEIRA SOUZA
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ – TO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 45.” Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA		
Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX(Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)		
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br		